



**À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –
GOINFRA**

**CONCORRÊNCIA Nº 095/2025 - GOINFRA
EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de restauração da Rodovia GO-330, Trecho: Fim perímetro urbano St. Rosa / Entr. GO-154, com extensão de 15,08 km.



ÍNDICE

ÍNDICE

1	Apresentação da Empresa	005
2	Justificativa de Exequibilidade	007
3	Propostas de aquisição e cotações	010
4	Contratos em Execução	091
5	Termo de Encerramento	212



1.Apresentação da Empresa

A Construtora Centro Leste iniciou suas atividades no ramo de engenharia em 1997, tornou-se especialista em serviços de infraestrutura como:

-  **Conservação e manutenção rodoviária;**
-  **Pavimentação Asfáltica; Terraplenagem;**
-  **Rede de Água;**
-  **Rede de Esgoto;**
-  **Obras de Artes Especiais;**
-  **Obras de Artes Correntes;**
-  **Contemplamos:**

- Equipamentos de restauração e usina de asfalto de última geração.
- Controle tecnológico para garantia de qualidade.
- Telemetria em tempo real dos equipamentos.
- Amplo investimento em software e ferramentas de gestão de frota e produtividade.
- Serviços contínuos e simultâneos de Manutenção e Conservação em 3.972 km de rodovias pavimentadas e não pavimentadas no Estado de Goiás.
- Mais de 450 máquinas, veículos e equipamentos.

A CCL destaca-se no mercado pela sólida experiência na execução de obras de grande porte em infraestrutura, terraplenagem e pavimentação asfáltica. Ao longo de sua trajetória, alcançou posição de destaque no setor pela alta qualidade dos serviços prestados, pelo compromisso com um alto padrão de qualidade e pela condução estratégica de contratos.

O desconto apresentado nesta proposta reflete não apenas nossa competitividade, mas também a confiança construída fundamentada na experiência consolidada em projetos relevantes realizados para a GOINFRA, como a manutenção da malha rodoviária estadual de Goiás, reafirmando nossa capacidade de entregar soluções com eficiência, qualidade e responsabilidade.



2. Justificativa de Exequibilidade

JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE

1) Bonificação de Despesas Indiretas – BDI

Para a elaboração da composição do BDI, seguimos as orientações disponibilizadas no portal do SISLOG relativo a este certame e em conformidade com a portaria. Portanto, em caso de índices inferiores aos estabelecidos pelo TCU, deverão ser apresentadas justificativas técnicas e econômicas detalhadas e fundamentadas, conforme se segue:

O lucro considerado no BDI foi definido a partir do faturamento médio mensal da empresa nos últimos seis meses, resultante de contratos firmados e em execução, incluindo contratos mantidos com a GOINFRA e outros órgãos públicos de grande relevância. Esse histórico demonstra que a empresa possui robusta capacidade financeira e operacional, amplamente comprovada pela execução exitosa de contratos de grande porte e complexidade técnica.

A empresa mantém hoje uma carteira de contratos de obras em andamento, rentáveis e respaldados por clientes de grande solidez e reputação, com adimplência mensal garantida.

Em face desse cenário, o percentual de lucro no BDI é plenamente exequível e seguro, considerando que o faturamento recorrente da empresa assegura o equilíbrio econômico-financeiro, que permite a absorção adequada dos custos indiretos e garante segurança na execução contratual, sem comprometer a rentabilidade do empreendimento.

Quanto a administração central, o percentual decorre da estrutura administrativa e da racionalização dos custos fixos da empresa, que permitem uma gestão eficiente.

A empresa possui estrutura administrativa com custos diluídos entre diversos contratos ativos, o que reduz proporcionalmente o impacto da Administração Central sobre cada obra. Além disso, a utilização de recursos tecnológicos de gestão, controle e comunicação proporciona maior produtividade e redução de despesas operacionais.

Dessa forma, o percentual de Administração Central adotado representa uma condição real e sustentável de operação, estando plenamente compatível com a capacidade gerencial e operacional da empresa, sem prejuízo à qualidade e ao cumprimento das obrigações contratuais.

Item	Nome do contrato	Contratante, contato endereço/telefone /fax	Valor pendente da obra (equivalente em R\$)	Data estimada de conclusão
1	019/2023 - Lote 06 Conserva	GOINFRA	60.701.499,97	31/12/2025
2	38/2025 – Reabilitação Itumirim/Aporé	GOINFRA	77.648.712,19	21/02/2027
3	078/2025 - Patrulha Mecanizada Kalunga	GOINFRA	22.805.132,62	30/05/2027
4	1011/2025-SEL – Reestruturação viária no município de Ap. Goiânia	Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia	44.958.405,53	02/04/2027
5	Implantação e pavimentação na ROD GO-178	IFAG - Instituto para o fortalecimento da Agropecuária de Goiás	128.981.478,66	21/05/2027
TOTAL			335.095.228,97	

Foto 1. Contratos firmados

2) COTAÇÕES

Os descontos aplicados aos insumos revelam-se exequíveis, tendo em vista que estão devidamente respaldados por cotações de mercado. Os preços apresentados estão amparados por cotação de mercado e reflete condições comerciais diferenciadas obtidas pela empresa em razão do bom relacionamento com seus fornecedores. Ressalta-se que a empresa mantém contratos ativos que demandam elevado volume de aquisição de materiais, o que possibilita a obtenção de valores mais competitivos, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade da execução do objeto licitado.

3) DEMAIS ITENS DO ORÇAMENTO

Os demais itens do orçamento, como mão de obra, encargos sociais e complementares, produção de equipe e demais componentes, permanecem sem alteração, mantendo-se a proposta em total conformidade com as exigências do edital e com a exequibilidade técnica e econômica do orçamento apresentado.



3.Propostas de Aquisição e Cotações

AREIRO SANTO EXPEDITO

À

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

CNPJ: 02.155.735/0001-10

Prezados,

Apresentamos nosso orçamento referente ao fornecimento de **areia** conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
01	AREIA	m ³	1	R\$ 78,00

Condições Comerciais:

- **Forma de pagamento:** À vista;
 - **Transporte:** FOB;
 - **Validade da proposta:** 10 dias;
-



Paulo Antonio Gomes do Carmo

Areeiro Santo Expedito



Página de assinaturas



Paulo Carmo
498.158.141-68
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 29 out 2025
09:29:41 |  | Jakeline Duarte de Carvalho criou este documento. (Email: jakeline.carvalho@construtoraccl.com.br, CPF: 874.497.221-00) |
| 29 out 2025
09:36:39 |  | Paulo Antônio Gomes do Carmo (Email: antoniogomesdocarmopaulo@gmail.com, CPF: 498.158.141-68) visualizou este documento por meio do IP 177.10.239.45 localizado em Anápolis - Goiás - Brazil |
| 29 out 2025
09:37:46 |  | Paulo Antônio Gomes do Carmo (Email: antoniogomesdocarmopaulo@gmail.com, CPF: 498.158.141-68) assinou este documento por meio do IP 177.10.239.45 localizado em Anápolis - Goiás - Brazil |





INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.
AV. JOÃO PINTO, 898 - PQ. DA EMPRESA
MOGI MIRIM - SP - BRASIL
FONE: + 55 19 38059600 - FAX: + 55 19 38059669
CNPJ: 52.770.005/0001-05 - IE: 456.000.019.117

PROPOSTA
COMERCIAL
045186

EMPRESA : CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
ENDEREÇO : AL DO SAPE S/N QUADRA07 LOTE 34

Código : 004322 **Loja :** 01
CNPJ : 02155735000110

CIDADE : SENADOR CANEDO

UF: GO

PAÍS: BRASIL

TEL: (62)3273-6668

Contribuinte do ICMS: Não

Optante pelo Simples: Não

Empresa Publica: Não

Ilmo Sr(a) **PHELIPY - 011129**

comprascc103@gmail.com

CONFORME SOLICITADO, ESTAMOS ENVIANDO A PROPOSTA COMERCIAL DE:

Produto	Cidade de entrega	Quantidade	Preço unitário	Preço Total	Frete total
Defensa metálica tipo H1AW2 CERTIFICADA conforme ABNT NBR 15486	Santa Rosa de Goiás/GO	3912,00	R\$ 180,00	R\$ 951.750,48	R\$ 29.000,00
Terminal absorvedor de energia de abertura com nível de contenção TL3 para defesa metálica	Santa Rosa de Goiás/GO	52,00	R\$ 5.455,35	R\$ 283.678,20	R\$ 11.000,00

TODAS AS DEFENSA METALICA MARANGONI SÃO FABRICADAS DE ACORDO COM A NBR 15486 E GALVANIZADAS CONFORME NBR 6323:2016
TODAS AS DEFENSA METALICAS MARANGONI SÃO FABRICADAS DE ACORDO COM A NBR 6970:2022 / 6971:2023 E GALVANIZADAS
CONFORME NBR 6323:2016
A partir do dia 02/08/2021 nos faturamentos da empresa INDUSTRIA ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA haverá a exclusão do ICMS na base do
PIS/COFINS conforme MS nº 0000044-73.2015.4.03.6143 c/c tese afirmada no Supremo Tribunal Federal (STF) com repercussão geral sob o RE nº
574.706 (tema nº 69).

R G TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
74.168.998.0001.74

Heller Gentil
Heller Gentil
heller.marangoni@gmail.com
01838059600 018 18-996274038

Hg



Página de assinaturas



Heller Gentil
435.102.408-98
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 23 out 2025
16:59:24 |  | Jakeline Duarte de Carvalho criou este documento. (Email: jakeline.carvalho@construtoraccl.com.br, CPF: 874.497.221-00) |
| 23 out 2025
17:02:02 |  | Heller Giannini Rissi Gentil (Celular: +5518996274038, CPF: 435.102.408-98) visualizou este documento por meio do IP 187.120.159.108 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil |
| 23 out 2025
17:02:20 |  | Heller Giannini Rissi Gentil (Celular: +5518996274038, CPF: 435.102.408-98) assinou este documento por meio do IP 187.120.159.108 localizado em Araçatuba - São Paulo - Brazil |



APARECIDA DE GOIANIA / GO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

À

PPN 088762/2025

CONSTRUTORA CENTRO LESTE SA

CNPJ: 02.155.735/0001-10

A/C: Suprimentos

PREZADO(A) SENHOR(A),

A DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA - DISBRAL, CNPJ 26.917.005/0001-77, IE 102268630 SITUADA NA

VIA PRIMARIA 8, S/N, QD-18, LT 24E, MODS. 24/47, DAIAG, APARECIDA DE GOIANIA, GOIAS,

APRESENTA PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS BETUMINOSOS, CONFORME ITENS RELACIONADOS ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ORIGEM	DESTINO	% ICMS	VALOR (R\$/TON)	PRAZO DE PAGAMENTO	TIPO FRETE	TIPO VEÍCULO
CIMENTO ASFALTICO CAP30/45 (I)	REGAP-MG	APARECIDA DE GOIANIA-GO	19,00	4.354,14	00 Dias	FOB	
EMULSAO ASFALTICA RR2C E (I)	DISBRAL-GO	APARECIDA DE GOIANIA-GO	19,00	3.505,51	00 Dias	FOB	
EMULSAO ASFALTICA RR1C (I)	DISBRAL-GO	APARECIDA DE GOIANIA-GO	19,00	2.862,89	00 Dias	FOB	
EMULSAO ASFALTICA IMPRIMACAO EAI (T)	DISBRAL-GO	APARECIDA DE GOIANIA-GO	19,00	2.379,28	00 Dias	FOB	

OBSERVAÇÕES:

- Os produtos ofertados estão em conformidade com as especificações estabelecidas pelas normas da ABNT;
- Condição FOB: Valores inclusos todas as despesas, exceto frete;
- A concessão de vendas a prazo estará condicionada à aprovação prévia pelo setor de análise de crédito;
- Em conformidade com a legislação tributária vigente, é obrigatória a apresentação do Atestado de Condição do ICMS, bem como de qualquer outro benefício fiscal específico aplicável, para a devida validação e manutenção dos preços propostos;
- As Carretas estacionárias disponibilizadas deverão ser utilizadas exclusivamente para o armazenamento de produtos de nossa fabricação e/ou distribuição, devendo ser mantidas nas condições de entrega e devolvidas vazias, limpas e conservadas;
- Ressaltamos a importância da conferência do produto e do peso no momento do recebimento, bem como a realização de testes de qualidade por meio de ensaios laboratoriais conforme normas técnicas vigentes;
- Colocamos nosso Departamento Técnico à disposição para elaboração de estudos técnicos, emitir relatórios técnicos e oferecer suporte nas diversas fases da obra;
- Os preços apresentados estão sujeitos a realinhamento, conforme variação nos preços do asfalto praticados pela fonte produtora (PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A).
- PROPOSTA PARA LICITACAO GOINFRA 095/2025

Desde já agradecemos a atenção e estamos à inteira disposição.

ORDEM DE COMPRA

Pedidos de compra deverão ser formalizados através de ordem de compra, a ser enviada para os endereços de e-mail abaixo relacionados.

Cordialmente,

ELAINE MEDEIROS

Diretora Comercial e Logística

Fone: (62) 40172531

Cel: (62) 9 9994-3015

e-mail: elaine@disbral.com.br

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. - DISBRAL

ELAINE DE SOUZA
MEDEIROS
BEZERRA:8263181
6153

Assinado de forma digital por ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA:82631816153
Dados: 2025.10.23 18:14:53 -03'00'

HC DISTRIBUIDORA

HC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ:24.343.265/0001-50

INC. EST. : 10.749.810-3

ENDEREÇO: GO-040, QD. 02, LT. 07, SETOR BELO HORIZONTE – AP. DE GOIANIA/GO

CEP:74946-643

TELEFONE: 3288-1749

A/C JACKELINE
CCL CONSTRUTORA – OBRA SANTA ROSA DE GOIÁS

PREZADO CLIENTE, CONFORME A SOLICITACAO SEGUE OS VALORES A BAIXO.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
FILLER	KG	797.151,97	0,16	127.544,315

FRETE CIF

MERCADORIA DISPONIVEL


VENDEDOR – CAYREM

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS



Página de assinaturas



Brendon belem
706.077.661-31
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 27 out 2025
14:37:46 |  | Jakeline Duarte de Carvalho criou este documento. (Email: jakeline.carvalho@construtoraccl.com.br, CPF: 874.497.221-00) |
| 27 out 2025
14:44:07 |  | Brendon lopes rezende belem (Celular: +5562999831473, CPF: 706.077.661-31) visualizou este documento por meio do IP 177.174.208.216 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 27 out 2025
14:46:23 |  | Brendon lopes rezende belem (Celular: +5562999831473, CPF: 706.077.661-31) assinou este documento por meio do IP 191.223.131.103 localizado em Aparecida de Goiânia - Goiás - Brazil |



Goiânia, 09 de setembro de 2025

À Construtora Centro Leste

AC: Jakeline

Obra/Segmento: Construtora

Município/UF: Cristianópolis, Vianópolis e Santa Rosa de Goiás

Proposta para fornecimento de cimento:

PRODUTO	ORIGEM	DESTINO	Unidade	PREÇO unit (R\$)	INCOTERM
Cimento CP II F 32 ensacado	Cezarina - GO	Cristianópolis, Vianópolis e Santa Rosa de Goiás - GO	SC	26,75	FOB

PRAZO PARA PAGAMENTO:

21 DD (Dias Direto) – conforme análise de crédito

CONDIÇÕES GERAIS:

Alíquota de impostos fabrica de Goiás

- **ICMS** – 19%
- **DIFAL** – 0%
- **IPI** – 0% (Alíquota de IPI reduzida, por força de lei. Havendo aumento do percentual da alíquota o valor correspondente será acrescido ao preço proposto.)
- **PIS/COFINS** – 9,25%
- Os preços poderão sofrer alterações caso tenha divergencia no frete orçado (ex estrada de chão, deslocamento para entrega em KM específico, etc)
- Reajustes poderão ocorrer conforme movimentação de mercado ou dentro do planejamento orçado para 2024.
- Período de Fornecimento: Conforme cronograma de despacho do produto previamente acordado entre as partes, considerando disponibilidade de produto em nossa unidade de produção. (tempo estimado de entrega de 48 horas do solicitado).
- Validade da proposta de 7 (sete) dias.
- **Carregamento ensacado paletizado com palete em regime de empréstimo caso não esteja disponível no canteiro principal da obra disponível em 30 dias será realizado o faturamento.**
- **Em caso de devolução do produto motivada por culpa do Comprador, como pedido incorreto, duplicado ou falta de espaço para recebimento, o Comprador será responsável pelo pagamento de uma taxa de retorno que deverá englobar todos os custos logísticos associados à devolução, bem como os impostos.**

Além disso, caso o veículo permaneça no local de destino por mais de 5 (cinco) horas a partir do horário de sua chegada, o Comprador será responsável pelo pagamento de uma taxa de estadia, calculada com base na multiplicação do valor de R\$ 2,29* por hora ou fração de hora de espera e por tonelada de produto transportado.

Karinelle Castro
Consultora de Vendas - Comercial/Centro Oeste
Canais Técnicos

(62) 9.8152-4518

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINELLE PALHARES DE FREITAS CASTRO
Data: 09/09/2025 16:49:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





CNPJ: 23.791.633/001-60; I.E: 10.650.858-0
Rod BR153 S/N Km 18
A Direita Zona Rural; Anápolis-GO
(61)99188-4016 (61)99120-5261

PROPOSTA COMERCIAL

Anápolis, 09 de Setembro de 2025

Prezado departamento de compras;

A Fênix, apresenta a você a proposta de BPF 1A, Óleo combustível para queimas em usinas, CBUQ, fornos e caldeiras. À base de óleos vegetais e minerais.

Valor a ser entregue para a empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, CNPJ: 02.155.735/0001-10, local de entrega: Santa Rosa - GO é de R\$ 2,50 o KG, condição de pagamento: boleto bancário com o prazo de 15 dias, 48 horas úteis para a entrega, frete por conta do cliente, correspondente a R\$ 0,15 o KG.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento.

FENIX GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS
LTDA:23791633000160

Assinado de forma digital por FENIX
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA:23791633000160
Dados: 2025.09.09 12:20:57 -03'00'

(61) 99188-4016

faturamento@fenixoleos.com ; fernanda@fenixoleos.com

Endereço.: R FLORIANOPOLIS, 622

Bairro.....: VL BERTIOGA - SAO PAULO/SP - CEP: 03185-050

Telephone: (11) 2601-7417

Home Page.: vendas@realpav.com.br

C.N.P.J...: 18.960.907/0001-68 I.E: 142.847.624.119



Cliente...: 14747-CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A				CNPJ/CPF: 02.155.735/0001-10	Contato: JAKELINE				Número de Orçamento: 49340 Data: 28/10/2025				
Endereço.: ALAMEDA DO SAPE, S/N				Insc.Est: 102974217									
Município: Senador Canedo				E-Mail...:									
C.E.P....: 75252530 U.F: GO				Telefone: (62) 3273-6668/ (62) 3945-4211									
Item	Quant.	Entrega	Código	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total	NCM	IPI CST	ICM CFOP	Base ST/FCP	IVA	ST/FCP ST
0001	378,000	IMED	RP48998	PORTA BITS Ø20MM QC110H	ORIGINAL	220,0000	83.160,0000	84314929	000	7,00 6.102			CC
0002	2603,000	IMED	RP29667	BITS DE CORTE Ø20MM	DIAMOND	35,0000	91.105,0000	84314929	200	4,00 6.102			CC
0003	432,000	IMED	RP18316	BITS DE CORTE Ø20MM	DIAMOND	31,9000	13.780,8000	84799090	000	7,00 6.102			CC
0004	1,000	IMED	RP19002	PORTA BITS HT22 Ø20MM	ORIGINAL	330,0000	330,0000	84314929	000	7,00 6.102			CC
0005	118,000	IMED	RP39071	BASE DO PORTA BITS QC100	DIAMOND	320,0000	37.760,0000	84314929	000	7,00 6.102			CC

Número de Orçamento: **49340**
Data: **28/10/2025**

211

Contato: JAKELINE

CNPJ/CPF: 02.155.735/0001-10
Insc.Est: 102974217
E-Mail...:
Telephone: (62) 3273-6668/ (62) 3273-6669

Cliente...: 14747-CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
 Endereço.: ALAMEDA DO SAPE, S/N
 Município: Senador Canedo
 C.E.P....: 75252530 U.F: GO

Atendido por
Nome: DIEGO
Fone.: 11 99627-8214
E-mail: vendas1@realpav.com.br

Validade Proposta: 5 DIAS

Prazo Entrega: CONFORME A COLUNA PRAZO, EM DIAS	
Observações: OBRA - SANTA ROSA - GO	

Cond.Pagamento: 28 DIAS

Transportadora / Frete:
Valor do Frete.: 7.040,00

Observações:
OBRA - SANTA ROSA - GO

Mensagens Fixas:

Def. 1

Intrega:
SAPE, S/N
im Boni
do / GO
CEP:75252-530

Mensagens

AS EMPRESAS REALPAV E STEPECAS RESERVAM O DIREITO DE EMITIR N° DOS PEDIDOS DE VENDA
NOS CNPJS que se a imagem para verificar a autenticidade do documento. REALPAV: 07.733.815-88
N° DO PED. ORIGINAL: 07.733.815-88931 35898847e43b72981955dcb7a5d39ea0a05200666b187733681
STP-EVCS: 07.733.815-88931 35898847e43b72981955dcb7a5d39ea0a05200666b187733681
https://valida.ao/527fec13227d071dc5b1c69b040598d9b5b17f4aed4187da

ACRESCAM NAS ORDENS DE COMPRA DE SUAS EMPRESAS



Página de assinaturas



Diego Ferreira
319.092.288-85
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 28 out 2025
17:54:47 |  | Jakeline Duarte de Carvalho criou este documento. (Email: jakeline.carvalho@construtoraccl.com.br, CPF: 874.497.221-00) |
| 28 out 2025
17:55:01 |  | Diego Ferreira (Celular: +5511996278214, CPF: 319.092.288-85) visualizou este documento por meio do IP 177.33.218.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 28 out 2025
17:55:14 |  | Diego Ferreira (Celular: +5511996278214, CPF: 319.092.288-85) assinou este documento por meio do IP 177.33.218.58 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |





Construtora Centro Leste.

A/c do Sra. Jackeline.
Engenharia.

orc 02-27-10-2025

Rodoenge Eng. e Sinalização | CNPJ 42.262.307/0001-00

Conforme solicitação, encaminhamos proposta comercial para Fornecimento / Serviços como especificação e valores abaixo:

Item	Objeto	QTD.	UND	VL. Un.	VL. TOTAL
01	Tinta refletiva acrílica.	4.849,54	lt	12,10	58.679,43
02	Tacha refletiva bi direcional.	2.817	uni	13,50	38.029,50
03	Micro esfera de vidro.	4.775,67	kg	7,05	33.668,47
04	Película refletiva tipo III.	147,22	Mt ²	99,00	14.574,78
05	Placa para sinalização em chapa de alumínio 2mm c pintura.	34,14	Mt ²	179,00	6.111,06
06	Tinta refletiva acrílica emulsionada a água.	718,142	lt	11,00	7.899,56
Total R\$					158.962,80

Obs.

Frete CIF para Santa Rosa – GO.



RODOENGE

Engenharia e
Sinalização

- ☐ Prazo de execução: ver andamento da obra.
- ☐ Prazo para pagamento : a vista.

RODOENGE ENGENHARIA
E SINALIZACAO
LTDA:42262307000100

Assinado de forma digital por
RODOENGE ENGENHARIA E
SINALIZACAO

LTDA:42262307000100

Dados: 2025.10.27 08:55:40 -03'00'

Marcos Almeida

Fone: | 62 3594-3543

62 9.8104-5177 – TIM – Whats.

E-mail: marcos@viasinalizacao.com

Acesse nosso site > www.viasinalizacao.com



PROPOSTA COMERCIAL

29 De Outubro de 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 4f79573520f26dec28197c18d7e95ceed5ab01fe71d6475c3f304eb849616952
<https://valida.ae/aaa45fbfc6b4e7b018d96d008a30941af1a1373006c31e31>

023



1. VIBRA ENERGIA S.A

Criada em novembro de 1971, passou a atuar na comercialização e distribuição de derivados de petróleo para todo o Brasil. Líderes na distribuição de derivados de petróleo e biocombustíveis no Brasil, contamos com 12 mil grandes clientes e uma rede de mais de 7.600 postos espalhados por todas as regiões, onde revendemos combustíveis e lubrificantes.

Atenta as novas oportunidades de negócios, a Vibra Energia vem desenvolvendo programas destinados aos clientes visando a otimização do uso dos produtos da Companhia, privilegiando os aspectos de economia de energia, preservação do meio ambiente e segurança industrial. Uma estrutura elaborada com o intuito de construir um sistema de fornecimento integrado à cadeia de suprimento da indústria do petróleo.

Com uma malha logística suficiente para atender em qualquer localização do Brasil, a Vibra Energia possui uma capacidade de armazenagem superior a 1,5 milhões de m³, movimentando mais de 60 milhões de m³ de combustíveis e derivados de petróleo/ano com mais de 8.000 embarques diários.

TRANSPARÊNCIA E ÉTICA

Nossa atuação é sempre norteada pela ética e transparência, para isso, foram desenvolvidos mecanismos de monitoramento, fiscalização e prestação de contas, que garantem aos nossos públicos de interesse — sociedade, governo, acionistas, entre outros — acesso às nossas ações.

GESTÃO DE QUALIDADE

Desde 2000, temos o projeto Sistema de Gestão Integrada na Cadeia de Distribuição (SGI-BR) para certificar as unidades operacionais da Companhia nas normas de Gestão da Qualidade (ISO 9001), Gestão Ambiental (ISO 14001) e Saúde e Segurança do Trabalho (OHSAS 18001).

2. ESTRUTURA OPERACIONAL

A Vibra Energia possui bases de distribuição localizada em Goiânia/GO, que pode ser utilizada para suprimento.

3. PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta comercial tem por objetivo o fornecimento de Diesel S-10 e Diesel S-500.

6. PREÇOS



Diesel S-10 – R\$,5,40
Diesel S-500 – R\$ 5,35

Condição CIF – Frete incluso

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.


Flávio Evangelista Baylão Neto

Executivo de Vendas



Página de assinaturas



Flavio Neto
007.762.121-25
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 29 out 2025
10:43:42 |  | Jakeline Duarte de Carvalho criou este documento. (Email: jakeline.carvalho@construtoraccl.com.br, CPF: 874.497.221-00) |
| 29 out 2025
13:19:34 |  | Flavio Evangelista Baylao Neto (Celular: +5562996353860, CPF: 007.762.121-25) visualizou este documento por meio do IP 177.174.213.81 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 29 out 2025
13:19:45 |  | Flavio Evangelista Baylao Neto (Celular: +5562996353860, CPF: 007.762.121-25) assinou este documento por meio do IP 177.174.213.81 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |



Belcar Caminhões e Máquinas LTDA
BR-153 KM 1.282 Bairro Alto da Glória – Goiânia – GO CEP: 74.815-780
Via Expressa Júlio Borges de Souza n. 6.540 Setor Industrial – Itumbiara – GO CEP: 75.520-375

Goiânia, 03 de setembro de 2025

À
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S.A.
ALAMEDA DO SAPE SN QD 07 LOTE, 34
SENADOR CANEDO - GO
CNPJ: 02.155.735/0001-10

Referente: Proposta de Venda

Prezados (as) Senhores (as),
Estamos enviando proposta de venda das seguintes condições:

02 UNIDADES - VW 25.480 E.E: 3,6 6x2 – 2025/2026 Branco ICMS 7%

- ⇒ Valor unitário: R\$ 499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais)
- ⇒ Valor total: R\$ 999.600,00 (Novecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais)

04 UNIDADES - VW 14.210 E.E: 4,8 4x2 – 2025/2026 Branco ICMS 7%

- ⇒ Valor unitário: R\$ 359.800,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)
- ⇒ Valor total: R\$ 719.600,00 (Setecentos e dezenove mil e seiscentos reais)

12 UNIDADES - VW 26.260 E.E: 5,2 6x2 – 2025/2026 Branco ICMS 7%

- ⇒ Valor unitário: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)
- ⇒ Valor total: R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)

Faturamento:

Pela VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0005-44 – IE: 85586181
RUA VOLKSWAGEN – 100 P INDUSTRIAL
RESENDE - RJ
CEP: 27537-803

Em caso de faturamento direto de fábrica com ICMS de 7%, o cliente deverá recolher a diferença de impostos junto ao Órgão Arrecadador do Estado de Goiás.

Preço sujeito a alteração de acordo com eventuais aumentos ou quaisquer modificações na política de descontos praticados VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e prevalecerá aquele em vigor na data do faturamento.

Atenciosamente,

GUSTAVO GEDDA Assinado de forma digital
por GUSTAVO GEDDA
CARNEIRO:00233 388141
407W
Data: 2025.09.03 13:50:36

Gustavo Gedda Carneiro
Gerente Geral



AgrorRio Implementos Rodoviários

23/09/2025

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

contato@agrorrioimplementos.com.br
+55 (17) 2122-1322
+55 (17) 99782-3938
17997823938

agrorrio_implementos

AgrorRio Implementos

AgrorRio Implementos

plataformaparaguincho.com.br/Produtos

Orçamento 120102-2025

Cliente: CONSTRUTORA CENTRO LESTE

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
CNPJ: 02.155.735/0001-10
Alameda do Sapé, S/N, Quadra07 Lote 34
Estância Vargem Bonita, Senador Canedo-GO
CEP 75252-530

financeiro@construtoracentroleste.com.br
+55 (62) 3273-6668

Informações básicas

Validade do orçamento

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

Observações

FRETE CIF (CONFORME COMBINADO COM ROBERTA)

Produtos

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
CAÇAMBA BASCULANTE 6M³	un.	R\$ 45.000,00	4	R\$ 180.000,00

1) Descrição da Caçamba:

Caixa de carga fabricado em aço ASTM 36 com espessura mínima de 4,75 mm.

Sistema de basculamento com 2 cilindros de baixa pressão de 8".

Sistema de acionamento em acordo com a resolução CONTRAN 563/2015, referente aos sistemas de segurança para prevenção de acionamento involuntário do basculamento.

Tampa traseira com trincos automáticos reforçada, com dobradiças e pinos reforçados de 2".

Mancal de basculamento reforçado, com pinos e buchas de 2", com graxeiros para manutenção periódica.

Conjuntos de para-lamas e para-barros sintéticos no padrão AGRRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP.

Protetores laterais (CONTRAN).

Faixas refletivas em torno do tanque (DENATRAN).

01 para-choque traseiro articulável (homologado), com faixa refletiva do tipo "zebrada".

Adequação e reinstalação do suporte de estepe original (já existente) do veículo.

1.1) Sistema elétrico:

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

contato@agrorrioimplementos.com.br
+55 (17) 2122-1322
+55 (17) 99782-3938
17997823938



agrorrio_implementos

AgrorRio Implementos

AgrorRio Implementos

plataformaparaguincho.com.br/Produtos

Hash SHA256 do PDF original d6bf6d039065a9ae9c87a4323319aa9af98b8d8c3e4776914f60f07a6ef2f7be

https://valida.ae/04a78be135dd7b9304869c240b3f4e9eac3fb79e51c71a5de

028
Página 1/6



Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Sinalização elétrica homologada pelo CONTRAN.				
Alongamento / encurtamento de entre eixos, balanço traseiro e instalação de suporte de estepe (caso necessário) será orçado após a chegada do caminhão na AGRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP.				
Serviços necessários em câmbio automático ou automatizado são de responsabilidade do cliente.				
“RETROFIT” (serviço necessário para todos os veículos MB com tecnologia EURO 6 e que é executado exclusivamente por concessionárias MB) é de responsabilidade do cliente.				
Marca : AGRORRIO IMPLEMENTOS MIRASSOL - SP				

CAÇAMBA BASCULANTE 10M³	un.	R\$ 65.000,00	10	R\$ 650.000,00
--------------------------------	-----	---------------	----	----------------

1) Descrição da Caçamba:

Caixa de carga fabricado em aço ASTM 36 com espessura mínima de 4,75 mm.

Sistema de basculamento com 2 cilindros de baixa pressão de 8”.

Sistema de acionamento em acordo com a resolução CONTRAN 563/2015, referente aos sistemas de segurança para prevenção de acionamento involuntário do basculamento.

Tampa traseira com trincos automáticos reforçada, com dobradiças e pinos reforçados de 2”.

Mancal de basculamento reforçado, com pinos e buchas de 2”, com graxeiros para manutenção periódica.

Conjuntos de para-lamas e para-barros sintéticos no padrão AGRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP.

Protetores laterais (CONTRAN).

Faixas refletivas em torno do tanque (DENATRAN).

01 para-choque traseiro articulável (homologado), com faixa refletiva do tipo “zebrada”.

Adequação e reinstalação do suporte de estepe original (já existente) do veículo.

1.1) Sistema elétrico:

Sinalização elétrica homologada pelo CONTRAN.

Alongamento / encurtamento de entre eixos, balanço traseiro e instalação de suporte de estepe (caso necessário) será orçado após a chegada do caminhão na AGRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP.

Serviços necessários em câmbio automático ou automatizado são de responsabilidade do cliente.

“RETROFIT” (serviço necessário para todos os veículos MB com tecnologia EURO 6 e que é executado exclusivamente por concessionárias MB) é de responsabilidade do cliente.

Marca : AGRORRIO IMPLEMENTOS MIRASSOL - SP

TANQUE PIPA 10.000 AGRORRIO IMPLEMENTOS	un.	R\$ 95.000,00	2	R\$ 190.000,00
--	-----	---------------	---	----------------

Descrição do Tanque

Estrutura do tanque (costados) construída em formato elíptico/semielíptico, com chapas em aço carbono, unidas por processo de solda (MIG) eletricamente aplicada interna e externamente, conforme análise estrutural aprovada.

Sistema de quebra-ondas construído com chapas em aço carbono e abertura com Ø450mm para manutenções e acessos.

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

✉ contato@agrorrioimplementos.com.br
☎ +55 (17) 2122-1322
☎ +55 (17) 99782-3938
📞 17997823938



🔗 <https://valida.ae/04a78be135dd7b9304869c240b3f4e9eac3fb79e51c71a5de>

Hash SHA256 do PDF original d6bf6d039065a9ae9c87a4323319aa9af98b8d8c3e4776914f60f07a6ef2f7be

029
Página 2/6



Tampões e quebra-ondas rebordados.

Longarinas paralelas reforçadas (Berço) para a distribuição do peso e fixação sobre chassi.

Sapatas em aço carbono 3/8" com coxins de plastprene para fixação no chassi.

01 Boca de visita, Ø450mm conforme (INMETRO), equipada com tampa (fabricação AGRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP), com fechamento por fusos borboletas e respiro superior do tipo "guarda-chuva".

01 Visor de nível externo, do tipo coluna, com mangueira transparente.

01 Escada tubular para acesso à parte superior do tanque, instalada na:

☒ Lateral do tanque e ou ☒ Traseira do tanque.

Guarda corpo superior, fabricado de acordo com as normas vigentes de segurança (NR), equipado com corrimão e suporte de apoio.

01 Mangote especial para realizar a operação de autoabastecimento, Ø3" X 7,0 metros de comprimento, provido de engate rápido (macho) e válvula de sucção do tipo "fundo de poço" com proteção de entrada de detritos na bomba.

Adesivos de "ÁGUA" nas laterais e traseira do tanque.

01 Caixa para ferramentas construída em polipropileno, instalada na lateral do chassi.

Conjuntos de para-lamas e para-barros sintéticos no padrão AGRORRIO IMPLEMENTOS – MIRASSOL / SP.

Protetores laterais (CONTRAN).

Faixas refletivas em torno do tanque (DENATRAN).

01 Para-choque traseiro articulável (homologado), com faixa refletiva do tipo "zebrada".

Adequação e reinstalação do suporte de estepe original (já existente) do veículo.

1.1) Sistema elétrico:

Lanternas laterais na cor "âmbar", com sistema elétrico completo, instalados no tanque.

Lanternas de sinalização de cor "vermelha" na parte traseira tipo "3 Marias".

1.2) Sistema de irrigação/Aspersão:

01 Bomba d'água do tipo centrífuga acoplada em caixa multiplicada, acionada mecanicamente por cardan homo cinético e tomada de força, instalada na saída da caixa de marchas do caminhão.

Sistema de auto carregamento/sucção com bocal de 3" e engate rápido (KANLOCK – Fêmea) em alumínio com tampa.

Sistema de sucção por escorva instalado na bomba.

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

✉ contato@agrorrioimplementos.com.br
☎ +55 (17) 2122-1322
☎ +55 (17) 99782-3938
📠 17997823938



agrorrio_implementos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original d6bf6d039065a9ae9c87a4323319aa9af98b8d8c3e4776914f60f07a6ef2f7be

https://valida.ae/04a78be135dd7b9304869c240b3f4e9eac3fb79e51c71a5de

030

Página 3/6



plataformaparaguincho.com.br

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
1.3) Acessórios:				
01 Barra lava estrada/irrigação com Ø2.1/2", instalada na parte inferior traseira do equipamento, com sistema de descarga por gravidade e tampas de polietileno. Registro acionado por válvula pneumática instalada dentro da cabine do caminhão.				
01 Carretel retrátil (manual) construído em chapas de aço carbono, instalado na lateral do chassi do caminhão. Mangueira de irrigação de borracha com trama de nylon, Ø1" x 15,0 metros de comprimento, equipada com bico regulável do tipo jato/leque.				
Saídas frontais do tanque (árvore) com pressão da bomba (recalque): uma com Ø2" e outra com Ø2.1/2", equipadas com engate storz e válvulas esféricas, no lado direito e esquerdo respectivamente.				
Conjunto "Canhão Monitor Superior" montado, giratório (360°), equipado com bico regulável de alumínio reforçado do tipo FOG HOG (jato/leque), com alcance aproximado de 45 metros e vazão variável com a máxima de 800 l/min, com altura ergonomicamente adequada. Conjunto instalado sobre plataforma aerodinâmica superior, envolvida e protegida por compartimento metálico, com piso antiderrapante.				
02 Conexões do tipo "Bico de Pato", instaladas na parte lateral do tanque (uma de cada lado), acionadas por válvula pneumática instalada na cabine do caminhão.				
02 Conexões do tipo "Bico de Pato", instaladas na parte dianteira-inferior da cabine do caminhão (para-choque), acionadas por válvula pneumática instalada na cabine do caminhão.				
Elemento aspersor de água do tipo rotativo, com abertura de até 180°, instalado na parte superior traseira do tanque, acionado por válvula pneumática independente instalada na cabine do caminhão.				

1.4) Acabamento e Pintura:

Pintura antiderrapante na parte superior do tanque e degraus.

Preparação das superfícies de acordo com as normas vigentes de alto padrão, com aplicação de material decapante, anti-ferrugem, fosfatizante e desengraxante.

Pintura do equipamento com fundo primer Epóxi e tinta em PU (alta qualidade), na cor padrão a definir. (_____)

Serviços necessários em câmbio automático ou automatizado, é de responsabilidade do cliente.

"RETROFIT" (serviço necessário para todos os veículos MB com tecnologia EURO 6 e que é executado exclusivamente por concessionárias MB), são de responsabilidade do cliente

Marca : AGRORRIO IMPLEMENTOS MIRASSOL - SP

Produtos	R\$ 1.020.000,00
FRETE CIF	R\$ 30.600,00
Subtotal	R\$ 1.050.600,00
Total	R\$ 1.050.600,00

Garantia

Período de garantia

12 meses

Condições da garantia

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

✉ contato@agrorrioimplementos.com.br
☎ +55 (17) 2122-1322
☎ +55 (17) 99782-3938
📞 17997823938

GARANTIA ESTRUTURAL : 12 MESES (PELA INDUSTRIA)

* POLIGUINDASTES, CAÇAMBAS BASCULANTES, TANQUE-PIPA
PLATAFORMA PARA GUINCHO, CONTAINER LIXEIRAS, CAIXAS PAR ROLLON, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS,
CARROCERIA CARGA SECA, CARRETA PARA TRATOR

GARANTIA HIDRÁULICA : 6 MESES (PELO FORNECEDOR)

* POLIGUINDASTES, CAÇAMBAS BASCULANTES, TANQUE-PIPA
PLATAFORMA PARA GUINCHO, TANQUE-PIPA, COMBIO, BORRACHEIRO, CARRETA PARA TRATOR

Informações adicionais

PRAZO DE ENTREGA : 30/60 DIAS

CONDICÃO DE PAGAMENTO :

50% ENTRADA
50% RETIRADA

OU

FINANCIAMENTO BANCARIO

FRETE : CIF (CONFORME COMBINADO COM ROBERTA)

DADOS BANCÁRIOS :

D R IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
BANCO SANTANDER
AGÊNCIA: 3815
C/C 13007759-7
CNPJ : 05.793.099/0001-40
CHAVE PIX : diretoria.comercial@agrorrioimplementos.com.br

Mirassol, 23/09/2025

AgrorRio Implementos Rodoviários
DEPARTAMENTO
COMERCIAL E VENDAS

CONSTRUTORA CENTRO LESTE
CNPJ 02.155.735/0001-10

Fotos

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

✉ contato@agrorrioimplementos.com.br
☎ +55 (17) 2122-1322
☎ +55 (17) 99782-3938
📞 17997823938



© agrorrio_implementos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

AgrorRio Implementos

plataformaparaguincho.com.br

Hash SHA256 do PDF original d6bf6d039065a9ae9c87a4323319aa9af98b8d8c3e4776914f60f07a6ef2f7be

<https://valida.ae/04a78be135dd7b9304869c240b3f4e9eac3fb79e51c71a5de>

032
Página 5/6





18/09/2025



18/09/2025



18/09/2025

D. R. IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 05.793.099/0001-40
Avenida Nilo Pandolphi, 4450
Industrial Alto Mirassol, Mirassol-SP
CEP 15134-020

✉ contato@agrorrioimplementos.com.br
☎ +55 (17) 2122-1322
☎ +55 (17) 99782-3938
📞 17997823938



© agrorrio_implementos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Agrorrio Implementos

plataformaparaguincho.com.br

Hash SHA256 do PDF original d6bf6d039065a9ae9c87a4323319aa9af98b8d8c3e4776914f60f07a6ef2f7be

<https://valida.ae/04a78be135dd7b9304869c240b3f4e9eac3fb79e51c71a5de>

033
Página 6/6



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

JAYME JUNIOR
371.396.458-09
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|--|
| 23 set 2025
09:41:25 |  | Roberta Teofilo Gomes Nascimento criou este documento. (Email: roberta.nascimento@construtoraccl.com.br, CPF: 910.626.671-15) |
| 23 set 2025
09:57:12 |  | JAYME ARAUJO LIMA JUNIOR (Celular: +5517997823938, CPF: 371.396.458-09) visualizou este documento por meio do IP 45.226.163.150 localizado em Mirassol - São Paulo - Brazil |
| 23 set 2025
10:03:41 |  | JAYME ARAUJO LIMA JUNIOR (Celular: +5517997823938, CPF: 371.396.458-09) assinou este documento por meio do IP 45.226.163.150 localizado em Mirassol - São Paulo - Brazil |



A, CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A de CNPJ: 02.155.735/0001-10

Na qualidade de revendedor oficial da XCMG, a EXTRA MÁQUINAS S/A através desta proposta comercial, apresenta para sua análise o fornecimento de:
2 (dois) COMPACTADOR TANDEM VIBRATÓRIO XD103.

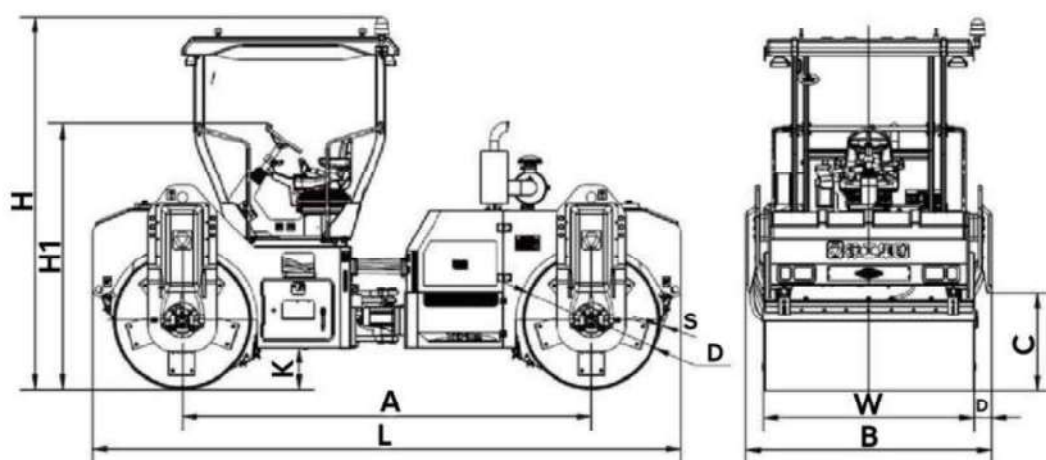
ESPECIFICAÇÕES PRINCIPAIS

Item	Unidade	Parâmetro
Peso operacional	kg	10000
Peso no eixo dianteiro	kg	5000
Peso no eixo traseiro	kg	5000
Carga linear estática (tambor dianteiro)	N/cm	280/280
Velocidade de trabalho	km/h	0-6/0-12
Capacidade máxima de rampa permitida	%	35
Min. raio de giro (interno/externo)	mm	4070/5820
Min. distância ao solo	mm	260
Distância entre eixos	mm	3470
Ângulo de viragem pendular	°	±38°
Ângulo pendular	°	±10°
Junta articulada	mm	100
Distância de frenagem	m	±5.3
Frequência de vibração	Hz	55/45
Amplitude nominal	mm	0.35/0.60
Força centrífuga (alta/baixa frequência)	kN	90/110
Diâmetro do cilindro	mm	1150
Comprimento de compactação	mm	1750
Pressão de carga do sistema de acionamento	MPa	2.5
Máx. pressão do sistema de acionamento	MPa	40
Máx. pressão do sistema de vibração	MPa	35
Máx. pressão do sistema de direção	MPa	16
Modelo do motor	CUMMINS QSF3.8-C115	
Tipo	Água-motor diesel de 4 cilindros em linha refrigerado	
Potência nominal	kW	86
Velocidade nominal	r/min	2200



Dimensões (mm)	A	B	C	L	H	H1	D	S	W	O
XD103	3470	2030	535	4910	3087	2178	1150	16	1750	140

DIMENSÕES PRINCIPAIS



(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230

www.extramaquinassa.com.br

Vendedora Pamela Rocha

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço unitário por equipamento:

R\$ 500.000,00

Valor de dois equipamentos:

R\$ 1.000.000,00

Condições de Pagamento:

A vista ou financiamento bancário

Prazo de Entrega:

A combinar

Dados para Pagamento:

EXTRA MÁQUINAS S/A

CNPJ 19.293.041/0001-41

Agência 3540

Conta Corrente 130042619

PIX: 19ef69e9-8437-4e93-8a6d-f56713192724

Banco Santander (033)

Garantia:

12 meses ou mil horas prevalecendo o que ocorrer primeiro

Validade Desta Proposta

(30) Trinta dias.

Observações:

- Retirada no pátio de Aparecida de Goiânia.

(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230

www.extramaquinassa.com.br

Vendedora Pamela Rocha

Concordo com os termos constantes nesta proposta:

Aparecida de Goiânia, 22 de outubro de 2025.

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
CNPJ: 02.155.735/0001-10



Documento assinado digitalmente

PAMELA TAYNA SILVA ROCHA

Data: 22/10/2025 12:34:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTRA MÁQUINAS GOIÁS
CNPJ 19.293.041/0005-75

(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230

www.extramaquinassa.com.br

Vendedora Pamela Rocha

Sobre nós

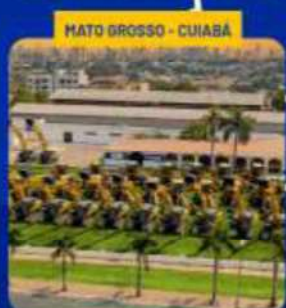
Fabrica há 200km da Sede da Extra em Sumaré SP

A **XCMG** é a terceira maior fabricante do mundo no setor de linha amarela e a primeira na **China**, possuindo uma fábrica em Pouso Alegre (MG) com uma área de 1 milhão de m², dos quais 145 mil m² são de construção de galpões, com capacidade anual de produção de 8.000 máquinas.



Com base em **Sumaré (SP)** a EXTRA atualmente é a maior revenda XCMG na América Latina atuando nos estados de MT, SP, PA, DF, GO.

Possui o maior estoque de **peças originais** e um excelente sistema de expedição e logística sediado há 240km da sede da Extra em Sumaré SP e conta também com um Pós Venda de **excelência** e **comprometimento** com seus clientes.



E mais outras lojas distribuídas para atender a todos que desejam ter um produto XCMG.

A, CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A de CNPJ: 02.155.735/0001-10

Na qualidade de revendedor oficial da XCMG, a EXTRA MÁQUINAS S/A através desta proposta comercial, apresenta para sua análise o fornecimento de: 4 (QUATRO) MOTONIVELADORA GR1803BR.

SISTEMA HIDRÁULICO

Sistema alimentado por bomba dupla de engrenagens e sistema de prioridade para sistema de direção e freio. Válvulas de controle de implementos e cilindros hidráulicos equipados com válvulas de alívio e retenção em todos os comandos. Cilindros de elevação de lâmina montados sobre mancal rotativo - sela - com sistema hidráulico de trava.

Bomba tipo: Bomba dupla de engrenagens

	Unidade	Parâmetro
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	L/min	2x55
Pressão máxima do sistema	MPa	18

CABINE

Fechada;

ROPS/FOPS (std.);

Ar condicionado, Ar quente e frio, com isolamento térmico;

Rádio AM/FM e USB com 2 auto falantes;

Luzes internas;

Assento do operador com suspensão e apoio de braço;

Extintor de incêndio (pó químico) com suporte;

Limpador de para-brisa;

Coluna da direção com ajuste;

Kit ferramentas 1º escalão e espelhos retrovisores externos e internos;

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento.

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento: horímetro, Indicador de pressão do óleo do motor, Tacômetro, Indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, Indicador do nível de combustível, Luz de advertência do arrefecimento independente, Luz de advertência da transmissão, Voltímetro.

FUNÇÃO PRINCIPAL

Transmissão: Powershift semi automática com conversor de torque e controle sequencial

	Unidade	Parâmetro
Velocidade das marchas à frente	km/h	5, 8, 11, 19, 23, 38
Velocidade das marchas à ré	km/h	5, 11, 23
Força de tração	kN	89
Diferencial com sistema de bloqueio automático	/	Std
Sensor de neutro para controle de partida	/	Std
Tração	/	6x4

SISTEMA ELÉTRICO

	Unidade	Parâmetro
Voltagem	V	24
Baterias	un	2
Capacidade das baterias	Ah	100
Alternador	A/V	70/24



EXTRA MAQUINAS S/A

Av. Peru Quadra 03, Lote 1D – Bairro Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 19.293.041/0005-75

Vendedora Pamela Rocha

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço unitário por equipamento:

R\$ 745.000,00

Valor equivalente a 4 (QUATRO) equipamentos:

R\$ 2.980.000,00

Condições de Pagamento:

À vista ou financiamento bancário

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: Aparecida de Goiânia

Dados para Pagamento:

EXTRA MÁQUINAS S/A

CNPJ 19.293.041/0001-41

Agência 3540

Conta Corrente 130042619

PIX: 19ef69e9-8437-4e93-8a6d-f56713192724

Banco Santander (033)

Garantia:

12 meses ou mil horas prevalecendo o que ocorrer primeiro

Validade Desta Proposta

(10) Dez dias.

EXTRA MAQUINAS S/A

Av. Peru Quadra 03, Lote 1D – Bairro Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 19.293.041/0005-75

Vendedora Pamela Rocha

Concordo com os termos constantes nesta proposta:

Aparecida de Goiânia, 16 de setembro de 2025

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
CNPJ: 02.155.735/0001-10



Documento assinado digitalmente

PAMELA TAYNA SILVA ROCHA

Data: 16/09/2025 10:16:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTRA MÁQUINAS GOIÁS LTDA
CNPJ 19.293.041/0005-75

EXTRA MAQUINAS S/A

Av. Peru Quadra 03, Lote 1D – Bairro Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - GO

CNPJ: 19.293.041/0005-75

Vendedora Pamela Rocha

Sobre nós

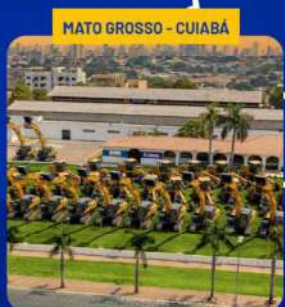
Fabrica há 200km da Sede da Extra em Sumaré SP

A **XCMG** é a terceira maior fabricante do mundo no setor de linha amarela e a primeira na **China**, possuindo uma fábrica em Pouso Alegre (MG) com uma área de 1 milhão de m², dos quais 145 mil m² são de construção de galpões, com capacidade anual de produção de 8.000 máquinas.



Com base em **Sumaré (SP)** a EXTRA atualmente é a maior revenda XCMG na América Latina atuando nos estados de MT, SP, PA, DF, GO.

Possui o maior estoque de **peças originais** e um excelente sistema de expedição e logística sediado há 240km da sede da Extra em Sumaré SP e conta também com um Pós Venda de **excelência** e **comprometimento** com seus clientes.



E mais outras lojas distribuídas para atender a todos que desejam ter um produto XCMG.

A, CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A de CNPJ: 02.155.735/0001-10

Na qualidade de revendedor oficial da **XCMG**, a **EXTRA MÁQUINAS GOIÁS** através desta proposta comercial, apresenta para sua análise o fornecimento de: 1 (Uma) PÁ CARREGADEIRA LW500BR.

ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO

Sistema Z-BAR, com 03 cilindros hidráulicos		
Central de monitoramento de código de falhas na transmissão		
Radiadores montados sobrepostos maximizando a eficiência da refrigeração		
Hélices de acionamento hidráulico e reversíveis		
Chassi articulação central		
	Unidade	Parâmetro
Capacidade nominal de operação	kg	5.000
Capacidade da caçamba	m³	3.0
Peso operacional	kg	17.700-18.200
Tempo de elevação da caçamba com carga nominal	s	6
Tempo de ciclo total de operação	s	10.5
Força máxima de tração	kN/kgf	148/15124
Força máxima de desagregação	kN/kgf	158/16120
Carga de tombamento em linha reta-articulada	kN/kgf	158/16106-139/14146

MOTOR

Cummins QSB6.7, 6 cilindros, 4 tempos, turbo alimentado, Refrigeração a água, Injeção eletrônica, Diesel, 6.7 cilindradas.		
	Unidade	Parâmetro
Potência bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	164/2200 (220)
Potência líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	159/2200 (213)
Torque máximo	Nm/rpm	945/1500

TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: ZF / 4BP210		
Tipo: Powershift Automática		
Tração: nas 4 rodas - 4x4		
Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)		
Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples		
	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	6.5
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	11
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	24
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	38



(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230

www.extramaquinassa.com.br

Vendedor Pamela Rocha

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço unitário por equipamento:

R\$ 699.000,00

Condições de Pagamento:

A vista ou financiamento bancário

Prazo de Entrega:

À combinar

Dados para Pagamento:

EXTRA MÁQUINAS S/A

CNPJ 19.293.041/0001-41

Agência 3540

Conta Corrente 130042619

PIX: 19ef69e9-8437-4e93-8a6d-f56713192724

Banco Santander (033)

Garantia:

12 meses ou mil horas prevalecendo o que ocorrer primeiro

Validade Desta Proposta

(30) trinta dias.

Observações:

- Frete por conta do cliente.

(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz

Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230

www.extramaquinassa.com.br

Vendedor Pamela Rocha

Concordo com os termos constantes nesta proposta:

Aparecida de Goiânia, 22 de outubro de 2025.

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
CNPJ: 02.155.735/0001-10

Documento assinado digitalmente
 PAMELA TAYNA SILVA ROCHA
Data: 22/10/2025 12:36:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXTRA MÁQUINAS GOIÁS
CNPJ 19.293.041/0005-75

(62) 3538-2470

Av Peru Quadra 03, Lote 1D – Vera Cruz
Aparecida de Goiânia - Go, 74976-230
www.extramaquinassa.com.br
Vendedor Pamela Rocha

Sobre nós

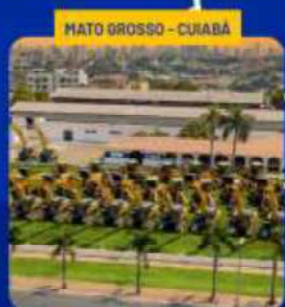
Fabrica há 200km da Sede da Extra em Sumaré SP

A **XCMG** é a terceira maior fabricante do mundo no setor de linha amarela e a primeira na **China**, possuindo uma fábrica em Pouso Alegre (MG) com uma área de 1 milhão de m², dos quais 145 mil m² são de construção de galpões, com capacidade anual de produção de 8.000 máquinas.



Com base em **Sumaré (SP)** a EXTRA atualmente é a maior revenda XCMG na América Latina atuando nos estados de MT, SP, PA, DF, GO.

Possui o maior estoque de **peças originais** e um excelente sistema de expedição e logística sediado há 240km da sede da Extra em Sumaré SP e conta também com um Pós Venda de **excelência** e **comprometimento** com seus clientes.



E mais outras lojas distribuídas para atender a todos que desejam ter um produto XCMG.



TROPPIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRETAS LTDA
CNPJ: 23.427.256/0001-85 - Inscrição Estadual: 9070634616
Rua Joylan Ferreira - Citvel I - Cascavel - PR - CEP: 85818-578
Telefone(s): (45) 3306-6615
E-mail: TROPPIACARRETAS@HOTMAIL.COM

PROPOSTA: CP 00734

17/09/2025

Vendedor: Thiago Castilho

Dados do cliente

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

CNPJ/CPF: 02.155.735/0001-10 - I.E.:
Endereço: DO SAPE, SN, QUADRA 07 LOTE 34
Município: Senador Canedo - UF: GO - CEP: 75252-230
Bairro: ESTANCIA VARGEM BONITA
Telefone:

Total das mercadorias e serviços

Produto:	R\$ 458.000,00	Desconto:	R\$ 0,00
Frete:	R\$ 0,00	Seguro:	R\$ 0,00
Outros:	R\$ 0,00	Total:	R\$ 458.000,00

Total dos tributos

ICMS:	R\$ 0,00	ICMS ST :	R\$ 0,00
PIS:	R\$ 0,00	IPI:	R\$ 0,00
COFINS:	R\$ 0,00	IBPT:	R\$ 0,00

Itens da proposta

Item	Produto	Descrição	Unidade	Qtde	Preço un. (R\$)	SubTotal (R\$)	Prazo de entrega
00010	PA8237	SR 3E 11.3X3.0 PCN3.5 SC - SSEMI REBOQUE SR/TROPPIA CARTUDO 3EIXOS ANO MODELO 2025/2026, AREA LIVRE 11300mm, LARGURA 3000mm, PESCOÇO 3500mm, COM NAJA. ITENS DE SÉRIE. COROTE DE ÁGUA CAPACIDADE 25L, BUJÃO DE AR 115L, FREIO ABS EM UM EIXO, RAMPA COM ACIONAM ENTO ELETRO HIDRAULICO 3000mm X 1000mm, PLACA SINALIZAÇÃO TRASEIRA COM PRXLARG. ARGOLAS DE AMAR RAÇÃO DE CARGA DISTRIBUIDA NA LATERAL DIREITA E ESQUERDA, SUSPENSOR 1 EIXO, 02 CINTA DE AMARRAÇÃO DA RAMPA, PARACHOQUE HOMOLOGADO, FAIXAS REFLETIVAS, LANTERNAS EM LED, MADEIRAMENTO LATERAL ACABAMENTO 60mm, MADEIRAMENTO MEIO EIXO CIMA 60mm, ASSOALHO CHAPA ¾ CIMA EIXO, PÉ DIANTEIRO A POIO SEMI HIDRAULICO MANÍVELA, 13 RODAS A DISCO ARO 22,5 PARA PNEUS SEM CÂMARA, COM PNEUS 13 UNDS	UNID	2,000	R\$ 229.000,000	R\$ 458.000,00	30 dia(s)

Condições comerciais

- Validade: 17/10/2025
- Frete: 0) Por conta do emitente CIF

Observações sobre a proposta:

WILLIAN JOSE
SANTANA
POLE:04696171957

Assinado de forma digital por
WILLIAN JOSE SANTANA
POLE:04696171957
Dados: 2025.09.17 09:40:42
-03'00'

CONSTRUTORA CENTRO LESTE SA

CNPJ: 02.155.735/0001-10

Goiânia, 25 de outubro de 2025

Vinicius Landim

Especialista de Venda de Máquinas Wirtgen

Iguaçu Máquinas

Av. São Francisco, Qd 36 Lt27

Setor Santa Genoveva

Goiânia - GO - Brasil | Zip: 74.672-010

+55 (62) 99353-7955

Prezado Sr.

Agradecemos sua consulta e apresentamos a proposta comercial para

RECICLADORA/ESTABILIZADORA WIRTGEN

MODELO WR240

ARRANJO: AC01



*Imagens meramente ilustrativas, a configuração oferecida está descrita no item **Especificação do Equipamento** dessa proposta comercial.



60 anos de pioneirismo, inovações tecnológicas e muita paixão



ONDE PULSA A PAIXÃO POR USINAS DE ASFALTO

Na capital gaúcha Porto Alegre, no estado mais ao sul do Brasil, situa-se há 60 anos a CIBER Equipamentos Rodoviários. Fundada em 1958, a empresa foi a pioneira no desenvolvimento de usinas de asfalto móveis contrafluxo, mantendo-se até os dias atuais sempre na vanguarda, lançando novas tecnologias e produtos na linha de usinas móveis. A CIBER é uma empresa membro do WIRTGEN GROUP, um grupo internacionalmente ativo de empresas do setor de equipamentos para construção de rodovias e mineração.

Com uma fábrica moderna, estabelecida numa área de 46.848 m², seguindo rigorosamente os padrões de linha de montagem das fábricas alemãs, a CIBER já produziu e distribuiu mais de 1.800 usinas espalhadas por todos países da América Latina, África, Sudeste Asiático e Oceania. Os processos de qualidade na CIBER partem desde o cuidado na seleção e desenvolvimento de mais de 300 fornecedores, nas compras de +170.000 peças e componentes mensais, das 1.600 horas/ano realizadas em testes para homologações e que permeiam pelo

processo Lean de montagem e finalização. E tudo isto com certificação ISO 9001.

Na linha de produtos da CIBER, soluções completas em usinas de asfalto móveis contrafluxo que atendem a qualquer tamanho e perfil de projeto, com máquinas que produzem desde 50 t/h até 200 t/h de massa asfáltica, otimizadas em menos mobilidades quando comparadas a produtos similares, com alta produtividade e atributos que asseguram maior rentabilidade e resultado operacional.

A CIBER, através da rede de distribuição do WIRTGEN GROUP, conta com uma estrutura de suporte ao cliente através de subsidiárias próprias e revendas espalhadas pelos 4 continentes, as quais dispõem de constante e amplo estoque de peças originais, técnicos altamente qualificados e um constante programa de treinamentos para clientes e operadores com objetivo único: o de estarmos sempre próximos aos nossos clientes.

CIBER. Padrão de Qualidade WIRTGEN GROUP.

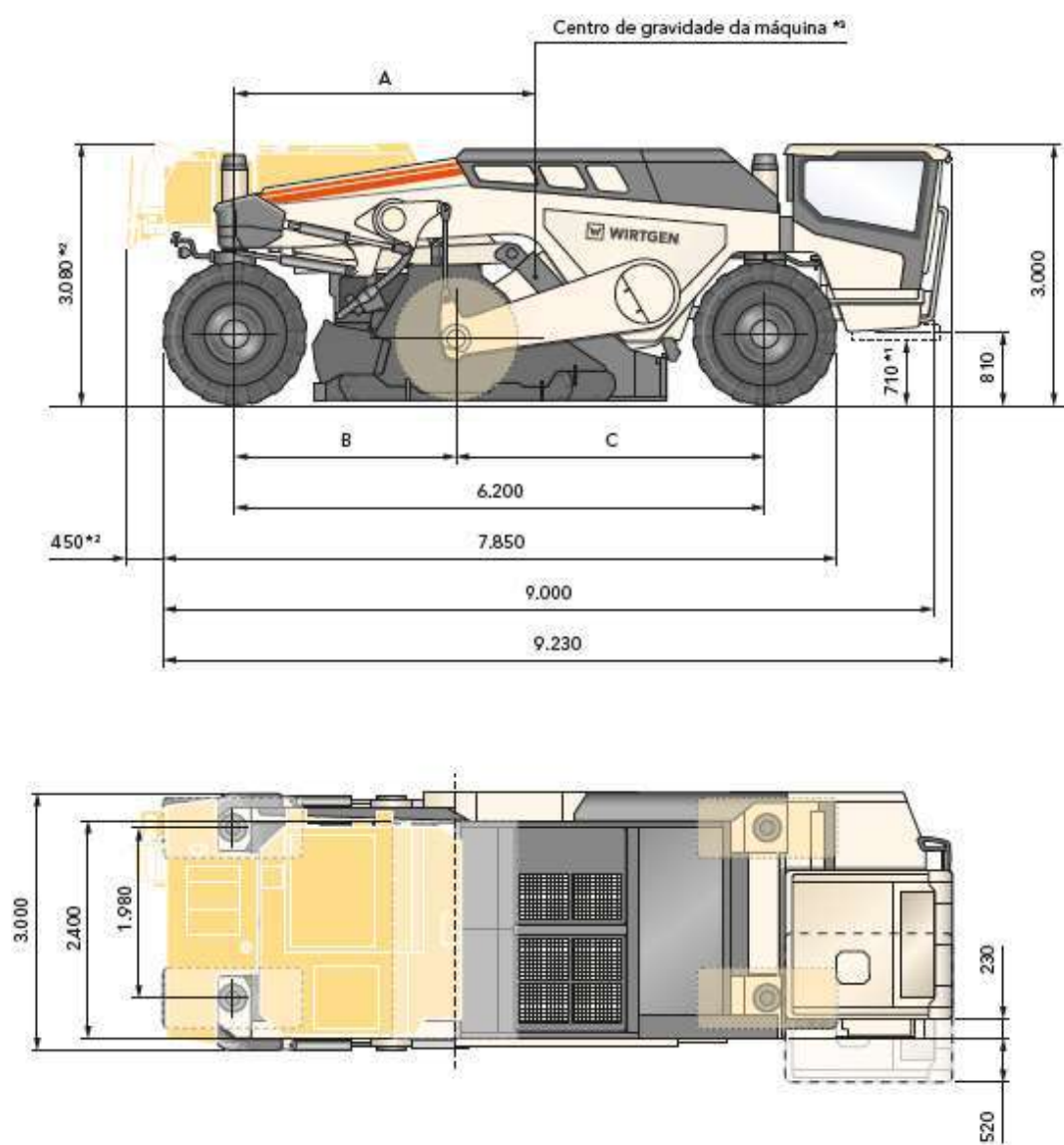
A CIBER Equipamentos Rodoviários, no Brasil, além de montar equipamentos da marca WIRTGEN, VÖGELE, HAMM e CIBER em sua fábrica localizada em Porto Alegre, também é responsável pela distribuição, através de sua rede de revendedores, de toda linha de produtos WIRTGEN GROUP, como fresadoras, recicladoras, pavimentadoras de concreto e mineradoras de superfície da marca WIRTGEN, pavimentadoras de asfalto da marca VÖGELE, rolos compactadores da marca HAMM e britadores e peneiras móveis da marca KLEEMANN.

RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

- Largura do rotor de 2.400mm
- Profundidade de corte de até 510mm
- Faixa de desempenho ideal em estabilização de solos: de 4.000 a 8.000m²/dia
- Faixa de desempenho ideal em reciclagem de asfalto: 500 A 1.000m²/h
- Espessura reciclável da camada de asfalto: 15 a 20cm

1. DIMENSÕES E PESO

Comprimento total	9,230m
Largura total	3,000m
Altura total	2,500m
Peso operacional	30.000kg



*1 = com sistema de pulverização

*2 = com S Pack

*3 = relativamente ao peso operacional, CE

	A	B	C
WR 240/WR 240i	3.550	2.600	3.600
WR 250	3.500	2.550	3.650

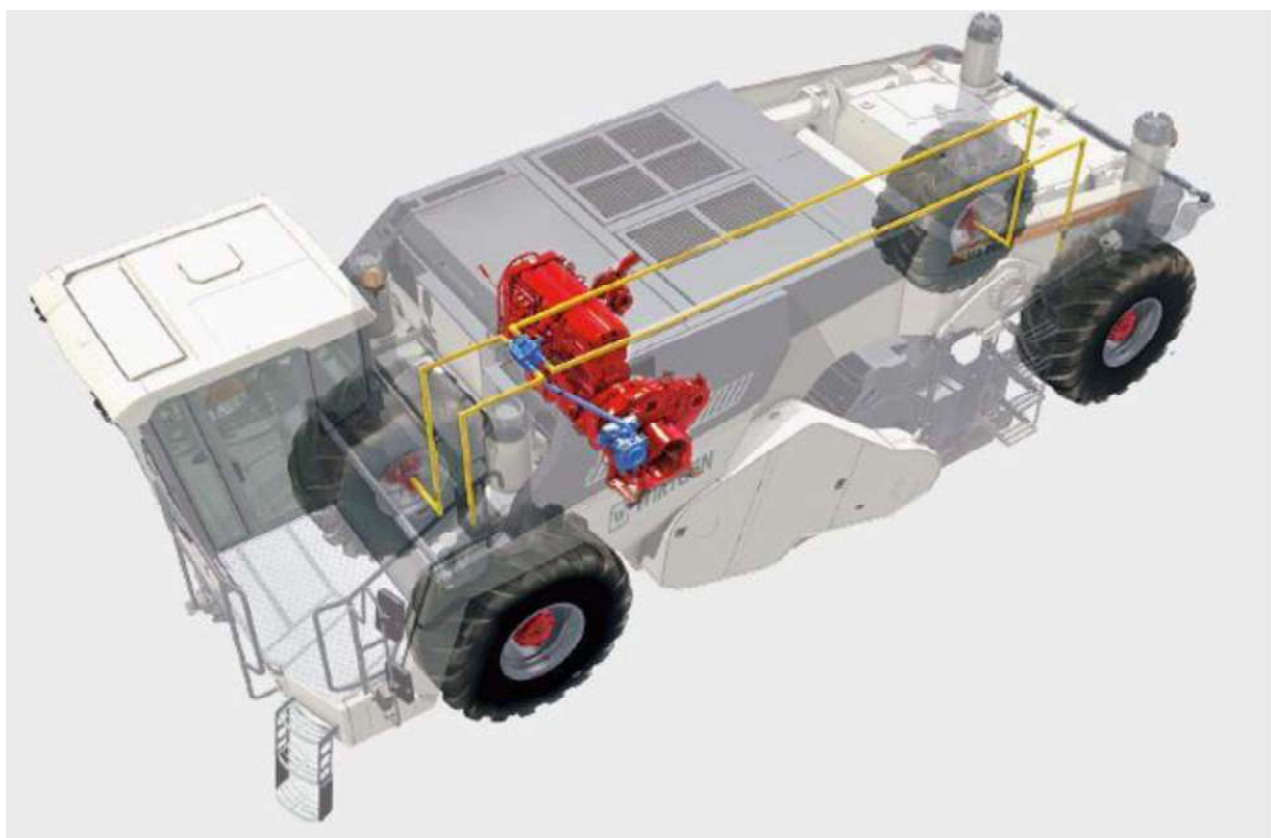
2. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES

2.1 MOTOR

- Fabricante: Cummins
- Tipo: QSX 15
- Arrefecimento: Refrigerado a água
- Número de cilindros: 06
- Potência nominal do motor 2100 min-1: 447 kW / 600 HP / 608 PS
- Potência máxima do motor 1900 min-1: 455 kW / 610 HP / 619 PS
- Cilindrada: 15L
- Nível de emissão: EU Stage 3a / US Tier 3

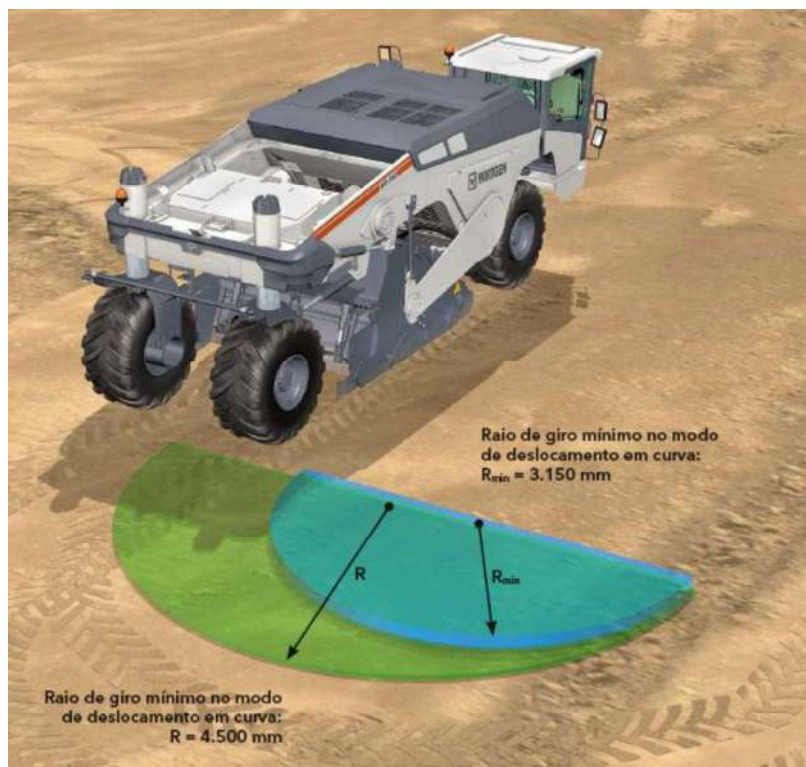
2.2 PROPULSÃO

- Pneus com elevada área de contato para maior força de tração
- Tração nas quatro rodas com sistema de distribuição de peso
- Sistema automático de regulação de potência (Controla o avanço da máquina, independente da carga, dispensando a necessidade de ligar e desligar a trava do diferencial)
- Ajuste automático de altura para facilidade de movimentação em terrenos profundos e lamacentos
- Eixo oscilante quadruplo e o sensor eletrônico de inclinação transversal garantem o equilíbrio estável da máquina (Por meio de sensor a máquina trabalha na horizontal em relação a superfície ou na inclinação exigida, compensando eventuais irregularidades do solo)
- Ajuste da altura por pares das rodas a esquerda, a direita, na frente ou atrás
- Distribuição homogênea da tração em todas as rodas

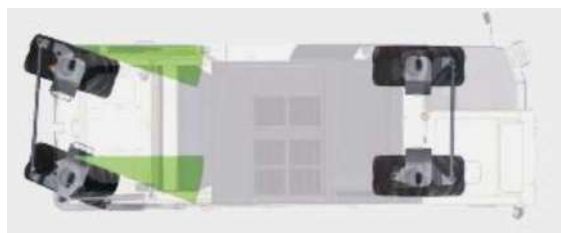


2.3 MODOS DE DIREÇÃO

- Sistema de direção eletro hidráulico "Steer by wire" que propicia modo de direção leve e regular
- Possibilidade de operação em 03 modos de operação diferentes: Deslocamento em linha reta, caranguejo ou deslocamento em curva:
 - Modo de deslocamento em curva: Nesse modo, as rodas são giradas de maneira sincronizadas de maneira sincronizada com o volante, possibilitando raios de giro curtos, de até 4.500mm
 - Modo de deslocamento em curva com sobre giro: Nesse modo (Com a função de sobre giro é possível girar ainda mais as rodas traseiras possibilitando raios de giro extremamente pequenos de até 3.150mm



- Modo de deslocamento em linha reta: Nesse modo o operador controla as rodas da frente usando o volante. As rodas de trás permanecem automaticamente em posição reta, podendo ser giradas automaticamente por meio de joystick:



- Modo caranguejo: Nesse modo as quatro rodas são giradas em conjunto no mesmo ângulo paralelamente, através do volante:



2.4 COMPARTIMENTO DO ROTOR FRESADOR

- Cilindro robusto que propicia uma rotação equilibrada e sem choques, preservando assim os elementos de acionamento
- Suportes das ferramentas de corte sobre bases altas, dispostos de forma ideal até as extremidades, que garantem uma mistura homogênea do material em qualquer profundidade de trabalho
- Acionamento mecânico direto por correia de transmissão com tensionador automático que converte uma alta potência de motor em uma potência correspondente de corte e mistura.
- Em função do elevado ângulo de contato com as polias, a correia de transmissão transmite a potência do motor à caixa de transmissão do rolo com baixíssima perda de potência, garantindo um alto grau de eficiência, gerando baixo consumo de combustível e a manutenção simples.



- Nove velocidades de giro do rotor por meio de apoio de braço direito e da caixa de transmissão de dois estágios do rotor na cabine, bem como através do reposicionamento das polias

WR 240/WR 240i	Giro do motor	 Ø 400 mm Ø 315 mm Ø 355 mm	 Ø 315 mm Ø 400 mm Ø 355 mm	 Ø 355 mm Ø 400 mm Ø 315 mm
		108 min ⁻¹	137 min ⁻¹	154 min ⁻¹
		120 min ⁻¹	153 min ⁻¹	172 min ⁻¹
		133 min ⁻¹	169 min ⁻¹	190 min ⁻¹

Velocidade de giro do tambor de corte* WR 200/WR 200i, WR 240/WR 240i

* = A velocidade de giro do tambor de corte depende do giro ajustado do motor a diesel

- Largura de corte de 2.400mm
- Profundidade de fresagem de 0 a 510mm
- Diâmetro da circunferência de corte de 1.480mm
- Quantidade de bits: 170
- Rolo fresador FB2400 - LA20 com entrelinhas de 20mm

➤ Sistema de troca rápida HT22



2.5 ALTO DESEMPENHO DE CORTE E MISTURA

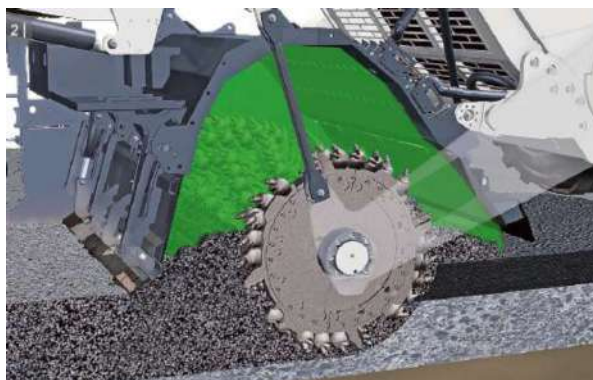
Os formatos da carcaça e das abas do rolo, bem como o potente cilindro de corte e mistura, são idealmente adaptados um ao outro. Ao mesmo tempo, o volume do compartimento de mistura é automaticamente adaptado à profundidade de trabalho atual e à respectiva quantidade de material, através de elevação e abaixamento do cilindro.

- O compartimento de mistura variável aumenta proporcionalmente à profundidade de trabalho, possibilitando alto desempenho e bons resultados de mistura mesmo nas profundidades máximas.

1 | Compartimento de mistura pequeno com baixa profundidade de trabalho



2 | Compartimento de mistura grande com alta profundidade de trabalho



3 - 4 | A aba dianteira do compartimento com abertura ampla, é equipada com uma barra trituradora, a qual pode ser ajustada de acordo com o tamanho de fragmento desejado



5 - 6 | O raspador articulado na aba traseira do tambor permanece sempre no ângulo ideal em relação à superfície, para raspar o solo com o nivelamento ideal



2.6 SISTEMA DE DOSAGEM DE LIGANTES

- Inserção dos parâmetros de maneira simples e confortável, através de apenas alguns elementos de comando, localizados no apoio de braço esquerdo e por meio do display
- Estrutura dos menus lógica e bem organizada, permitindo rápido acesso aos menus, com indicações bem visíveis e facilmente compreensíveis do display, permitindo que operador tenha os parâmetros atuais do processo de trabalho sempre em vista, podendo adequar os valores sempre que necessário,
- Controle da adição de água e emulsão através de microprocessadores com medidores de fluxo, permitindo a adição de ligante conforme parâmetros previamente selecionados (Largura e profundidade de trabalho, densidade do material e avanço da máquina)
- Barra de pulverização com até 16 bicos, que podem ser ligados ou desligados a qualquer momento para variar a faixa de pulverização

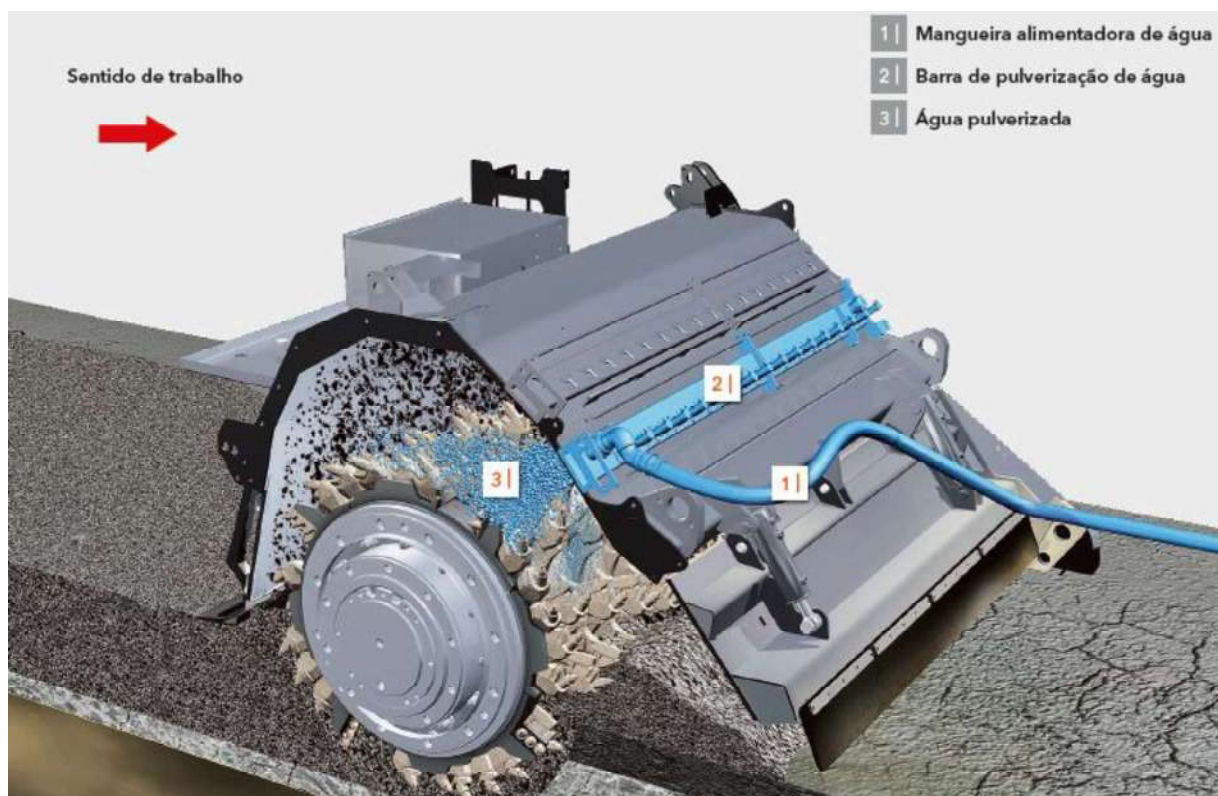
1 | Excelente controle do processo: Os parâmetros importantes da máquina também são constantemente exibidos na barra de menu inferior no menu de dosagem



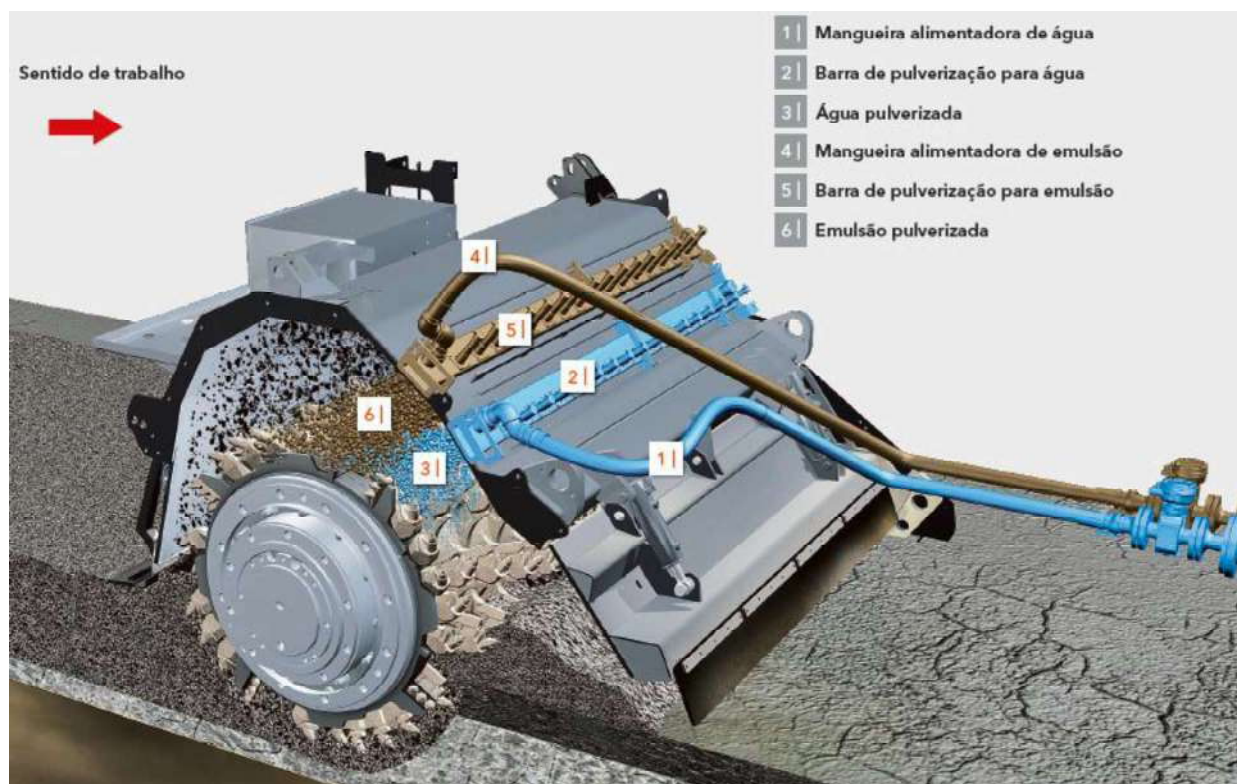
2 | Parâmetros como faixa e volumes de pulverização podem ser ajustados intuitivamente



- Detalhe do fornecimento da quantidade correta de água no compartimento da mistura através de comando por microprocessador:



- Detalhe do fornecimento da quantidade correta de água e emulsão no compartimento da mistura através de comando por microprocessador:



2.7 PLATAFORMA DE OPERAÇÃO

- Conceito exclusivo de visibilidade com vidros amplos dos lados direito, dianteiro e esquerdo da cabine além de um sistema prático de espelhos que possibilitam uma visão ideal de todo o canteiro de obras
- Cabine espaçosa, com ar condicionado, deslocável para além da borda direita da máquina com assento do operador, que pode ser girado em 90° permitindo uma total visibilidade de toda a extremidade de trabalho direita, permitindo sobreposições exatas

1 – 2 | Para que seja possível, por exemplo, observar um trem de reciclagem que se movimenta à frente, a cabine é bastante deslocada à direita hidraulicamente



3 | Através do giro do assento com a cabine deslocada para fora, o operador obtém uma visão ideal da extremidade de trabalho direita



4 | As rodas à direita, dispostas dentro da largura de trabalho, permitem trabalhar de forma alinhada às bordas



- Assento do operador ergonômico com as principais funções importantes da máquina reunidas de forma lógica no joystick multifuncional do apoio de braço direito

1 | Localizado no apoio de braço direito, o joystick multifuncional fica bem confortável na mão



2 | O display colorido na coluna de direção é posicionado no campo de visão do operador



- Assento do operador com o apoio de braço e coluna de direção que pode ser girado em 90°, conferindo ao operador a melhor visão do espaço interno numa postura corporal relaxada



2.8 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- Sistema elétrico 24V

2.9 CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

- Tanque de água: 1.500 l
- Tanque de combustível: 500 l
- Tanque de óleo hidráulico: 320 l

2.10 PINTURA

- Estrutura superior RAL 9001 (Cor branca)
- Listras RAL 2004 (Cor laranja)
- A subestrutura completa é pintada em cinza ardósia RAL 7015.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Dimensões compactas para transporte: C x L x H de 9.230 x 3.000 x 3.000mm



- Conjunto de iluminação com quatorze lâmpadas de trabalho halógenas



- Cabine com ar condicionado

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

Código	Descrição	Config.
MB WR240	MÁQUINA BÁSICA Máquina Básica WR 240 - Motor Cummins QXS 15, 6 cilindros, potência de 610 HP, Tier 3; - 4 pneus para locomoção da máquina posicionados em colunas com ajuste de altura independente; - Sistema de seleção de velocidade de corte variável; - Sistema de nivelamento de corte; - Cabine de operação climatizada e protegida com sistema ROPS/FOPS; - Câmera de ré com assistente gráfico.	X
Opcionais Mandatorios		
2314435	ROLO FRESAGEM Rolo fresador FB 2400 LA 20 sistema de troca rápida HT22 diâmetro de 22 mm com 170 bits.	X
2494991	SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO 1 sistema de pulverização para adição de água ou emulsão asfáltica, com bomba helicoidal excêntrica (max. 800 l/min), medidor de vazão e barra de pulverização com 12 bicos. Inclui uma haste de conexão para empurrar o caminhão tanque (FB2400).	X
2184406	UNIDADE DE PULVERIZAÇÃO PARA BINDER Versão sem dispositivo adicional de espalhamento.	X
2184422	PINTURA Pintura Standard	X
2184631	ILUMINAÇÃO Iluminação com 14 lâmpadas de halogênio (Standard)	X
2456410	CATÁLOGO Catálogo de Componentes e Peças - Espanhol (Standard)	X
Opcionais Livres		
2093287	CONEXÕES Mangueira com conexão de 3" 5m de comprimento para conexão com o tanque de emulsão ou água, incluindo acoplamento completo	X
2184409	AR CONDICIONADO Unidade de Ar Condicionado para instalação da Cabine	X
2184416	AUX TROCA DE FERRAMENTAS Unidade hidráulica de giro do rolo fresador	X
2184414	LIMPADOR ALTA PRESSÃO Limpador a jato operado hidráulicamente (15 l/min a 150 bar de pressão)	X

4.2 PRECIFICAÇÃO

Total da Proposta	R\$4.900.000,00
--------------------------	------------------------

Proposta de preços em Reais (R\$), Brasil.

4.3 IMPOSTOS

- Situação Tributária: CONTRIBUINTE
- MUNICÍPIO: Goiânia-Go
- **ICMS/PIS/COFINS:** Incluso no preço de acordo com a legislação vigente.
- **Cientes Contribuinte:** ICMS incluso no preço conforme RICMS vigente.
- **Cientes Não contribuinte:** ICMS incluso no preço conforme regra de partilha convênio 93/2015.
- **IPI:** Não incluso no preço.

Quaisquer modificações ou alterações tributárias, ou de outra natureza, que vierem a ocorrer a partir desta data, criando, extinguindo, aumentando ou modificando tributos, contribuições fiscais e para-fiscais e quaisquer outras espécies de prestação pecuniária compulsória, inclusive alterações e modificações de alíquotas, ou outra mudança não prevista, poderão determinar a imediata, automática e proporcional alteração nos preços.

4.4 ORIGEM DO EQUIPAMENTO

PAÍS DE ORIGEM: [ALEMANHA]

HS CODE / NCM: [84305000]

4.7 PRAZO DE ENTREGA*

- Imediato

* Máquina entregue no pátio da Iguaçu Máquinas em Goiânia

4.8 GARANTIA

Garantia de 12 meses

4.9 ENTREGA TÉCNICA, MONTAGEM E SUPORTE DE PÓS-VENDAS

- Um técnico do Distribuidor Local Autorizado irá supervisionar a entrega técnica do equipamento, orientar e treinar a equipe do cliente, que ficará responsável pelo equipamento, durante 03 (três) dia sem nenhum ônus para o cliente.
- Durante a entrega técnica do equipamento é imprescindível a disponibilidade dos recursos por parte do cliente, tais como local preparado para receber o equipamento, equipe de técnicos e/ou operadores para receber as orientações e treinamento, equipamentos de apoio, ferramentas, energia elétrica, e toda a logística necessária para colocar o equipamento em funcionamento.
- Havendo necessidade de se realizar a entrega e/ou treinamento e permanecer no cliente por um período superior a 03 (três) dia, os valores das diárias e custos logísticos (passagens aéreas, hospedagem, alimentação, etc) adicionais serão faturados ao cliente.
- Além disso, o Distribuidor Local Autorizado e/ou CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda. não são responsáveis por serviços, equipamentos ou peças de equipamentos fornecidos ao cliente por terceiros não licenciados, ou reparos feitos por terceiros, ou perdas e despesas decorrentes de tais serviços, equipamentos, peças ou reparos.
- Afim de se garantir o desempenho do equipamento durante o período de garantia é mandatório que sejam utilizados apenas peças originais e serviços do distribuidor autorizado.

4.11 VALIDADE DA PROPOSTA

15 dias corridos a partir da data firmada nesta proposta.

Atenciosamente,

Vinicius Landim
Especialista de Venda de Máquinas Wirtgen

Iguaçu Máquinas
Av. São Francisco, Qd 36 Lt27
Setor Santa Genoveva
Goiânia - GO - Brasil | Zip: 74.672-010
+55 (62) 99353-7955



Cliente: CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA
CNPJ: 02-155.735/0001-10
Cidade: SENADOR CANEDO - GO
Proposta Nr: 000156-2

Goiania, 17/09/2025

Prezado(s) Senhor(es),

A TRACTORGYN, tem a grata satisfação de submeter à apreciação de V.S.^a, proposta comercial para fornecimento do seguinte produto:

1) DESCRIÇÃO DO PRODUTO

1.1. EQUIPAMENTO

Produto: ROLO COMPACTADOR SSR120C - SANY

Modelo: SSR120C

Fabricante: SANY

1.2. CARACTERÍSTICAS

Rolo compactador vibratório, motor 124 HP, peso operacional de 12.400KG, comprimento do cilindro 1.500 mm, diâmetro do cilindro 2.130 mm, força centrífuga 280/213kn, frequência de vibração 32/40 Hz, pneus (PR)23.1-26.8.

2) CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. PREÇO

Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total	ICMS
ROLO COMPACTADOR SSR120C - SAN	2	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00	19%

*Salientamos que valores como, taxa de abertura de contas, taxa de análise de crédito, taxa FLAT ou similares, não estão contempladas em nosso preço de equipamento. Logo, é de responsabilidade do cliente o custo de tais taxas

2.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A vista.

2.3. ENTREGA E FATURAMENTO

Local de entrega: Pátio da empresa Tractorgyn – Goiânia/GO

Faturamento: Tractorgyn Equipamentos e Peças Ltda.

Prazo de entrega: Imediato, podendo sofrer alterações.

2.4. VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida pelo período de **(10) dias ou enquanto durar o estoque**, após esta data, estará sujeita a alteração sem prévio aviso até a data do faturamento, de acordo com a lista de preço do fabricante, podendo ser corrigidos conforme reajuste dos produtos

2.5. PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A TRACTORGYN SANY possui amplo estoque de peças e componentes genuínos em sua matriz, disponibilizando profissionais altamente qualificados para prestar o melhor e mais completo serviço de assistência técnica e contrato de manutenção para a máquina adquirida.

2.6. GARANTIA

A fabricante Sany, por meio do seu distribuidor garante o equipamento ofertado contra qualquer defeito de fabricação ou montagem por um período de 12 meses.

3) DADOS DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR

FABRICANTE: SANY IMP E EXP DA AMERICA DO SUL LTDA. (SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP)
CNPJ: 09.066.194/0004-45

DISTRIBUIDOR: TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA(GOIANIA-GO)
CNPJ: 05-524.540/0001-98

Atenciosamente,

Consultor: NEWTON JOSE VALENTE JUNIOR - MQ

Fone: (62) 3931-2450 / (62) 99248-6089

E-mail: newton.junior@tractorgyn.com.br

 Documento assinado digitalmente
NEWTON JOSE VALENTE JUNIOR
Data: 17/09/2025 10:41:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Proposta Nº G0377 rev.03/2025
Goiânia, 22 de setembro de 2025.

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

CPNJ: 02.155.735/0001-10

Contato: Roberta

Tel.: (62) 98155-6787

E-mail: FINANCEIRO@CONSTRUTORACENTROLESTE.COM.BR

Senador Canedo - GO

Ref.: Proposta Técnica Comercial de Retroescavadeira, modelo: 766A- Marca: LIUGONG.

Prezado Senhor,

Temos a satisfação de submeter à sua apreciação, a nossa Proposta Técnica Comercial para o fornecimento de:

- 02 (Duas) Retroescavadeira – marca LIUGONG, modelo 766A, Cabine Fechada, ar condicionado, ROPS / FOPS.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

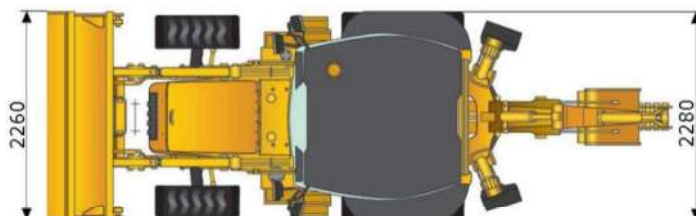
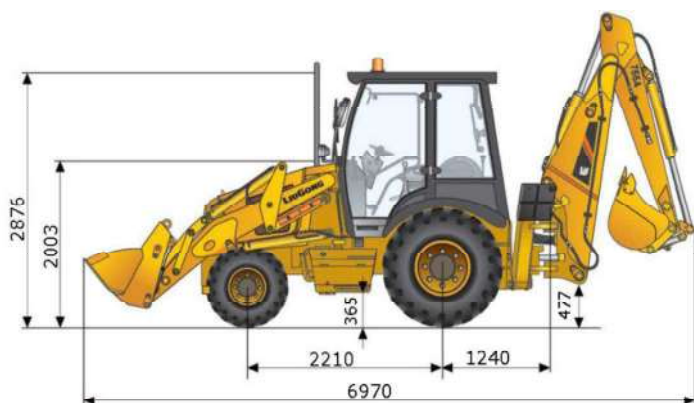


Imagem Ilustrativa

Proposta Nº GO377 rev.03/2025

1. DESCRIÇÃO TÉCNICA

Motor	Perkins 1104D- 44TA
Potência Bruta	74,5 kW (100 hp /101 ps) 2.200 rpm
Potência Líquida	72 kW (97 hp / 98 ps) 2.200 rpm
Velocidade máxima	36 km/h
Capacidade da Caçamba da Carregadeira	1,0 m3
Capacidade da Caçamba da Retroescavadeira	0,29 m3
Peso Operacional	8.100 kg



2. EQUIPAMENTO PADRÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Conforme Anexo II da proposta – Especificações.

3. PREÇOS

Equipamento Padrão

Descrição	Unitário	Total
02 (Duas) Retroescavadeira – marca LIUGONG, modelo 766A, Cabine Fechada, ar condicionado, ROPS / FOPS.	R\$ 330.000,00	R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais)

Proposta Nº GO377 rev.03/2025**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Prazo de entrega	15 dias - Mediante proposta assinada e pagamento do sinal. Este pedido está sujeito à confirmação pelo Distribuidor LiuGong, conforme disponibilidade de estoque e condições comerciais aplicáveis. Os preços poderão ser ajustados até a data de faturamento, dependendo de variações cambiais e tributárias.
Entrega	FOB Tractorbel Equipamentos – Goiânia/GO A entrega está condicionada à disponibilidade de estoque do Distribuidor LiuGong e à conclusão de processos de crédito, quando aplicáveis. O transporte e seguro são de responsabilidade do cliente, salvo acordo específico. Em casos de força maior, o Distribuidor LiuGong poderá ajustar os prazos de entrega ou cancelar o pedido conforme necessário.
Cond. Pagamento	A combinar - Conforme Anexo I da proposta (condições de pagamento)
Impostos	ICMS (7%) incluso; PIS/COFINS (0%) inclusos e IPI (0%) Nas operações que destinem mercadoria, a consumidor final domiciliado em outro Estado, será de responsabilidade do destinatário à diferença entre alíquotas interna do Estado de destino e a alíquota interestadual o pagamento do DIFAL. Conforme Lei C. nº 190/2022.
Garantia	- Garantia de 1 ano ou 2.000 horas, o que ocorrer primeiro. Desde que sejam seguidos todos os requisitos descritos em nosso Certificado de Garantia e Manual de Manutenção e Operação (segue com o equipamento), realização da Entrega Técnica do equipamento, execução de manutenção preventiva (conforme severidade da operação), a utilização de peças genuínas e atendimentos realizados por nossa rede de Serviços Autorizados. - O cliente deve comunicar ao Serviço Autorizado quando a máquina não for entrar em operação, onde será indispensável o preenchimento do Procedimento para Máquinas não operantes que informa os deveres e informações do cliente até a Entrega técnica. - O cliente deve comunicar o Serviço Autorizado se máquina for transferida para outra região, a fim de envolvermos o respectivo Serviço Autorizado para alinhar a entrega técnica, caso não seja realizada, a garantia será comprometida.
Proteção de Dados e Consentimento LGPD	O cliente autoriza o tratamento de dados pessoais pelo Distribuidor LiuGong e, quando necessário, pela LiuGong, exclusivamente para viabilizar o crédito, a logística de entrega e o registro de garantia dos produtos. O tratamento será realizado em conformidade com a LGPD, garantindo a segurança e integridade das informações.
Consentimento para Uso de Telemetria ILINK	Os produtos LiuGong podem conter o sistema de telemetria ILINK, que permite o monitoramento remoto do equipamento para otimização da manutenção. O cliente consente que os dados técnicos e operacionais coletados sejam tratados para aprimorar o suporte e a eficiência do equipamento, conforme a LGPD
Garantia e Limitação de Responsabilidade	A LiuGong concede uma garantia limitada ao equipamento conforme especificado no Manual do Fabricante, cabendo ao cliente seguir as instruções de uso e manutenção. Em caso de descumprimento das manutenções, a cobertura de garantia poderá ser anulada. A LiuGong e o Distribuidor LiuGong não se responsabilizam por perdas indiretas, como perda de receita ou interrupção de operações.
Política de Cancelamento e Alteração	Este pedido não poderá ser cancelado ou alterado pelo cliente sem a anuência do Distribuidor LiuGong. Em caso de desistência, o Distribuidor LiuGong reserva-se o direito de reter valores pagos para cobrir custos administrativos
Classificação Fiscal	84295900
Validade da proposta	10 dias da data de emissão

Proposta Nº GO377 rev.03/2025

**Faturado por:**
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDAAvenida Caiapó nº 1103- Bairro Santa Genoveva - Goiânia-GO CEP:74.672-400
CNPJ:22.873.238/0007-50 - Insc. Est.: 200176595 Dados bancários para Depósito da
Entrada: Banco Santander Ag.:3097 C/C.: 29001215-7

Estamos de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DE ENTREGA** constantes nesta proposta e, desta forma, confirmamos a compra dos equipamentos.

Em caso de recusa por parte da instituição financeira, a operação não será efetivada, e a Tractorbel Equipamentos, reembolsará o montante pago como valor de entrada em até 02 (dois) dias úteis, porém sem juros ou qualquer outra correção.

☐ Ciente!

Assinatura: _____

Nome/Dep.: _____

Data: ____ / ____ / ____

*** CARIMBO DO CNPJ ***

Atenciosamente,

Iris Ramos

Telefone: 62 99625-8333

E-mail: vendasgo04@tractorbel.com.br

Documento assinado digitalmente

IRIS RAMOS CHAVES

Data: 22/09/2025 16:15:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proposta Nº G0377 rev.03/2025

ANEXO I - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**• Financiamento Tractorbel****Documentos para análise de crédito – Pessoa Jurídica**

<u>Empresa Optante pelo Simples Nacional</u>	<u>Empresa optante pelo Regime Normal</u>
• Ficha Cadastral (Tractorbel) • Contrato social • IR da empresa e sócios • CNH Sócios • Balanço • DRE últimos 12 meses • Balancete últimos 03 meses • Faturamento últimos 12 meses • DEFIS declaração de informações sócio econômicas e fiscais • Relação de endividamento da empresa • Relação de frota	• Ficha Cadastral (Tractorbel) • Contrato social • IR da empresa e sócios • CNH Sócios • Balanço • DRE últimos 12 meses • Balancete últimos 03 meses • Faturamento últimos 12 meses • SPED contábil (demonstrações financeiras) • Relação de endividamento da empresa; • Relação de frota

Documentos para análise de crédito – Pessoa Física

• Ficha Cadastral (Tractorbel) • CNH • IRPF • Comprovante de residência

No financiamento Tractorbel, é obrigatório o contrato de compra e venda com reserva de domínio e seguro do equipamento.

Enviar a relação de documentos para o e-mail adm.comercialfo01@tractorbel.com.br, A/C de Karen Ketlen.

- **Financiamento bancário - banco próprio**
- **100% Antecipado**
- **Sinal + Saldo Contra Embarque**

Caso haja interesse no equipamento orçado, peça imprimir a proposta, rubricar todas as páginas e na última marcar a opção "Cliente" assinar por extenso e legível a datar.

Abaixo dados bancários para pagamento.

Tractorbel Equipamento – CNPJ: 22.873.238/0001-64
Banco Santander Agência 3097 Conta Corrente: 29001215-7
Chave PIX: samara@tractorbel.com.br

766A

ESPECIFICAÇÕES>>>

MOTOR

Regulamento de Emissão	Nível III / Estágio IIIA
Fabricante	Perkins
Modelo	1104D-44TA
Potência bruta	74,5 kW (100 hp / 101 ps) @ 2.200 rpm
Potência Líquida	72 kW (97 hp / 98 ps) @ 2.200 rpm
Torque Máx.	410 N-m @ 1.400 rpm
Deslocamento	4,4 litros

SISTEMA ELÉTRICO

Tensão do Sistema	12 V
Classificação da bateria	95 amp-hr

TREM DE FORÇA

Número de Rodas Motrizes	2WD / 4WD
1ª Velocidade Máxima, Avanço/Ré	5,9 km/h
2ª Velocidade Máxima, Avanço/Ré	10,7 km/h
3ª Velocidade Máxima, Avanço/Ré	20,5 km/h
4ª Velocidade Máxima, Avanço/Ré	36 km/h
Raio de Giro, Fora do Pneu Dianteiro	4.400 mm
Raio de Giro, Fora da Caçamba	5.554 m

FREIOS

Tipo de Freio de Mão	Pastilha Úmida
Acionamento do Freio de Mão	Sistema Hidráulico

PNEUS

Tamanho do Pneu Dianteiro	14-17,5NHS-14RP T
Tamanho do Pneu Traseiro	19,5-24NHS-14PR T

SISTEMA HIDRÁULICO

Tipo de Circuito	Aberto
Fluxo Total	143 L/min
Pressão de Alívio Principal	24 MPa
Tipo de Bomba	Bomba de Engrenagem em Tandem
Tipo de Direção	Válvula de Prioridade

PESOS OPERACIONAIS

Peso Operacional	8.100kg
------------------	---------

SISTEMA DE CARREGAMENTO

Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroad)	1,0m³
Largura Padrão da Caçamba (referenciado)	2.260 mm
Capacidade de Elevação na Altura Máxima	30,2 kN
Força de Desagregação da Caçamba	59,3 kN
Ângulo de Basculamento Máximo na Altura Máxima	45°
Altura de Basculamento no Ângulo Máximo	2.691 mm
Alcance do Basculamento na Descarga em Altura Máx	713 mm
Capacidade de Elevação da Lança, final, no solo	49,3 kN
Profundidade máxima de escavação	89 mm

SISTEMA DE ESCAVAÇÃO

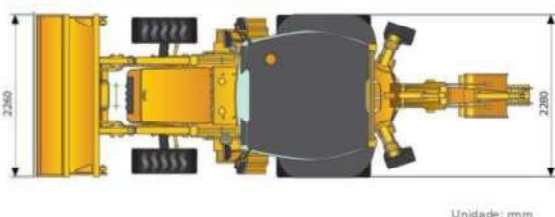
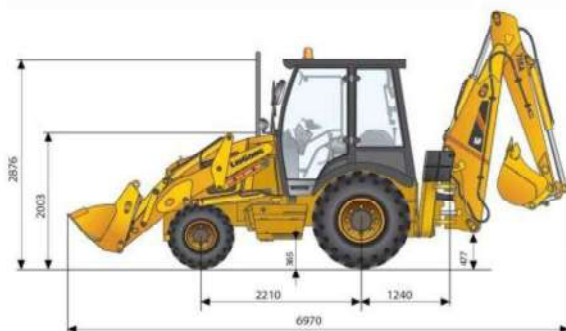
Tipo de Caçamba Padrão (referenciado)	Uso geral
Capacidade da Caçamba (coroad)	0,2m³
Largura Padrão da Caçamba (referenciado)	610 mm
Profundidade máxima de escavação	4.440 mm
Alcance do Pivô Basculante no Solo	5.443 mm
Ângulo de Giro da Caçamba	186°
Força de Escavação da Caçamba	58,2 kN
Força de Escavação da Caçamba, alavanca padrão	37,5 kN
Altura de Carregamento	3.586 mm

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

Tanque de Combustível	130 L
Óleo de motor	7 L
Sistema de Refrigeração Reservatório	23 L
Hidráulico	130 L
Total do Sistema Hidráulico	170 L
Transmissão e Conversor de Torque	16 L
Eixo dianteiro	6,9 L
Eixo traseiro	16 L

EQUIPAMENTO PADRÃO

Motor Perkins 1104D-44TA	Cabine Aberta, ROPS/FOPS
Transmissão Carraro	Farol Rotativo
Cabine Fechada, ROPS / FOPS, com AC	Cisalimento Hidráulico
Kit Hidráulico Auxiliar	Socador Vibratório
Carraro 4 x 4 Eixos	Martelo Hidráulico
Bloqueio da Lança	Carraro 4 x 2 Eixos
Caçamba de Uso Geral 1,0 / 0,2 m³ Cinto de Segurança	Caçamba 4 em 1 1,0 m³ Lança Telescópica



Unidade: mm

GRUPO EMAQ

A força da transformação

EMAQ
PAVIMENTAÇÃO

EMAQ
AGRO

EMAQ
CONSTRUÇÃO

(62) 99296-1997
(62) 3414-2300

R. Timbiras, Q. 22, L. 19-E, Jardim Eldorado,
Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74993-170

@emaq.ind
www.emaq.ind.br

A força da
transformação!

GRUPO EMAQ

EMAQ
PAVIMENTAÇÃO

EMAQ
AGRO

EMAQ
CONSTRUÇÃO

Quem é o GRUPO EMAQ?

Somos o GRUPO EMAQ, uma empresa goiana, com mais de 25 anos de experiência de mercado, que nasceu com o sonho e o objetivo de mudar e revolucionar o mercado de máquinas, onde vimos a necessidade de uma empresa que de fato entrega a solução que o cliente precisa, e que esteja aqui a todo momento.

Buscamos trazer inovação, tecnologia, qualidade, segurança e praticidade para você que ajuda a construir um Brasil mais forte e rico a cada dia.

A maior fabricante do Brasil no setor, reconhecida pelos números e resultados excepcionais que entregamos.

+ 3.500

Máquinas Entregues

+ 1.000

Empresas
Transformadas

+ 130

Colaboradores
Diretos



+ 19.000

m² de Área Produtiva

+ 99%

De Satisfação de
Clientes

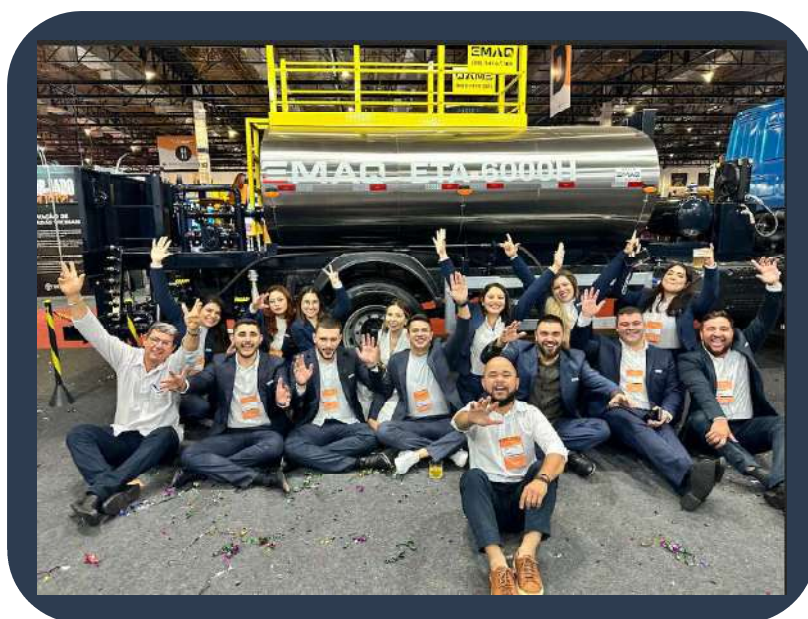


No
Google

Estamos presentes nas principais feiras...

PAVING EXPO 2024, a maior feira de pavimentação asfáltica na América Latina, sendo o primeiro ano onde o GRUPO EMAQ expos na feira, onde tivemos **RECORDE DE VENDAS** da nossa linha de máquinas.

Marcando um momento de história na PAVING EXPO.



Confira algumas empresas que acreditam no GRUPO EMAQ...



Confira a fala de alguns de nossos clientes...



“Além de equipamentos de excelente qualidade, a empresa que é parceira nossa a muitos anos, de destaca pelo ótimo atendimento, profissionais qualificados e máquinas maravilhosas..”

Geraldo (Proprietário NG ASFALTOS)

“Meus parceiros a muitos anos e na minha empresa não aceito entrar máquina se não for EMAQ”

José Américo (Proprietário GRUPO COSTA BRAVA)



“Cada detalhe, desde o design até a funcionalidade do produto, demonstra o compromisso da Emaq em oferecer o melhor aos seus clientes. Além disso, o atendimento é impecável e os funcionários demonstraram um profundo conhecimento sobre os produtos fornecidos, ajudando o cliente a fazer uma escolha adequada.”

Gerânio Murilo (Encarregado Geral WTM)

“Recentemente adquiri um Espargidor EMAQ de 6000 litros e me surpreendi com o equipamento. Super moderno, robusto e com uma qualidade perfeita, contribui para a excelência de nosso serviço e para o conforto de nossos colaboradores. Tenho certeza de que será o primeiro de muitos equipamentos que vamos adquirir com a Emaq”

Mário (Proprietário EFICIENTE CONSTRUÇÕES)





PRINCIPIOS DO GRUPO EMAQ

Foco no Cliente

Somos focados em entregar o que vai te atender e resolver sua dor de cabeça.

Qualidade

Não economizamos e não brigamos por preço!! Propomos e entregamos a melhor qualidade do Brasil.

Praticidade

Nossa experiência é na prática, focamos em máquinas fáceis de operar

Prazo de Entrega

Somos os fabricantes com prazo mais rápido do Brasil, sempre pensando na agilidade do cliente.

Custo Benefício

Aqui o investimento é certo, você não irá se arrepender, e nunca mais deixará de ser cliente EMAQ

Atendimento

Você sempre em primeiro lugar, antes, durante e depois da compra, você tem atendimento VIP independente do dia ou hora.

GRUPO
EMAQ

EMAQ
PAVIMENTAÇÃO

EMAQ
AGRO

EMAQ
CONSTRUÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL
TANQUE PIPA
TP-10.000 Litros



EMAQ
PAVIMENTAÇÃO

EMAQ
AGRO

EMAQ
CONSTRUÇÃO

(62) 99296-1997
(62) 3414-2300

R. Timbiras, Q. 22, L. 19-E, Jardim Eldorado,
Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74993-170

@emaq.ind
www.emaq.ind.br

A força da
transformação!

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
02.155.735/0001-10

AL DO SAPE, S/N, QUADRA 7
LOTE 31 ESTANCIA VARGEM
BONITA - 75.252-530
SENADOR CANEDO - GO

24/09/2025

PROPOSTA: 25247



1. Escopo:

TANQUE PIPA

O Tanque Pipa oferece uma solução confiável e versátil para o armazenamento e transporte de líquidos, com capacidade a partir de 5.000 litros. Construído com chapa de aço A-36 e estrutura soldada para durabilidade, possui detalhes de engenharia que asseguram resistência e segurança. Com saída auxiliar para esgotamento sem necessidade de bombeamento, visor de nível e válvula de alívio, garante praticidade no controle e manuseio dos líquidos transportados. A plataforma superior facilita operações de carga e descarga, fornecendo um ponto de observação estratégico para inspeções e monitoramento. Com sistema de bombeamento adaptável e segurança homologada, este tanque é uma solução ideal para diversas necessidades de transporte e armazenamento de líquidos, combinando funcionalidade, resistência e facilidade operacional.

Tanque
Plataforma Superior

Chassi
Bombeamento

Parachoque
Proteção Lateral



1.1. Tanque

O Tanque Pipa, com capacidade a partir de _____.000 litros, é projetado para oferecer soluções versáteis de armazenamento e transporte de líquidos diversos. Sua construção em chapa de aço A-36 soldada interna e externamente proporciona resistência superior. Com detalhes de engenharia cuidadosamente pensados, como costelas ante torção para reforço estrutural e saída auxiliar com válvula de esfera para esgotamento rápido, construído com quebra ondas e fundo rebordeados e soldado internamente e externamente para maior durabilidade, garantindo praticidade no manejo dos líquidos transportados. A plataforma superior, com corrimão e escada, oferece um ponto de acesso seguro para operações, inspeções e monitoramento.

1.2. Plataforma Superior

A plataforma superior do Tanque Pipa é construída em chapa de aço antiderrapante, oferecendo um ambiente seguro para operações, inspeções e monitoramento do conteúdo. Com corrimão para suporte adicional e uma escada de acesso com degraus antiderrapantes, proporciona segurança e facilidade para os operadores durante as atividades. Projetada para resistência e estabilidade, essa plataforma oferece um ponto de acesso confiável e funcional para as necessidades operacionais e de manutenção do tanque.

1.3. Chassi

O chassi do Tanque Pipa é construído com viga "U" de 6" polegadas, proporcionando robustez e estabilidade fundamentais para as atividades operacionais. Com travamento transversal e fixação no caminhão por grampos e travas, garante resistência contra deslocamentos laterais. Sua estrutura reforçada assegura a integridade do tanque durante o transporte, oferecendo uma base sólida para o funcionamento seguro e eficiente do equipamento, adaptando-se a diferentes condições de terreno e garantindo a estabilidade necessária para a operação confiável do tanque pipa.

1.4. Bombeamento

O sistema de bombeamento do Tanque Pipa é altamente eficiente, impulsionando a água por meio de uma bomba acionada pela tomada de força e cardan. Com bomba e caixa multiplicadora banhadas a óleo, sua potência independe da rotação do caminhão, garantindo um fluxo constante e de qualidade. Oferece opções versáteis, como auto carregamento, descarregamento, circulação e transferência de água, otimizando as atividades de abastecimento e esvaziamento. O sistema de auto carregamento também dispõe de um sistema gerador de vácuo para auxiliar no carregamento quando o reservatório estiver longe ou baixo.

1.5. Proteção Lateral

Segurança em Movimento: Essencial para evitar danos externos ao veículo, a proteção lateral oferece uma camada extra de segurança. Sua estrutura é projetada para resistir a possíveis impactos, preservando a integridade da carroceria durante o deslocamento, garantindo tranquilidade ao operador.

Conformidade e Durabilidade: Desenvolvida em conformidade com normativas de segurança, essa proteção proporciona resistência e durabilidade ao veículo. Com materiais de qualidade, protege contra choques laterais, reduzindo possíveis danos e garantindo maior vida útil ao equipamento.

Salvaguarda e Estabilidade: Além de assegurar a integridade do veículo, a proteção lateral contribui para a estabilidade durante o transporte. Sua presença reduz o impacto de possíveis colisões laterais, proporcionando um ambiente mais seguro e estável para o veículo e a carga transportada.

1.6. Parachoque Traseiro

O para-choque do Tanque Pipa é projetado e homologado conforme as normas vigentes, garantindo a segurança do veículo e dos ocupantes. Essa estrutura resistente serve como barreira de proteção em possíveis colisões, oferecendo mais segurança ao caminhão e aos arredores. Além disso, atende aos requisitos legais, assegurando que o veículo esteja em conformidade com os padrões de segurança exigidos, proporcionando tranquilidade ao operador durante o transporte e operação.

1.7. Outros

Horímetro para troca periódica de óleo, Lubri filtro para secagem, regulação da pressão de ar e lubrificação de todo o sistema eletropneumático. Para lamas e lameiro de fácil substituição.

ADICIONAIS DO **TANQUE PIPA**

CUSTOMIZE DE ACORDO COM A SUA NECESSIDADE!

1.1. Bombeamento

Sistema de Bombeamento de Alta vazão com bomba de 3", com acionamento a tomada de força.

1.2. Kit Rabo de Pavão

Aspersor traseiro (Rabo de Pavão) possui regulagens de intensidade, ângulo e direção com finalidade de irrigação na parte traseira. O sistema é acionado pelo motorista através de uma válvula eletropneumática, facilitando o manuseio e com economia em mão de obra.

1.3 Kit Canhão Combate a Incêndio

Canhão instalado na parte dianteira superior do tanque com proteção dianteira e lateral para proteger do vapor gerado pelo incêndio, mantendo assim a segurança do operador, o canhão também dispõe de regulagem para jato reto ou neblinado atendendo serviços variados e articulação que atende todas as direções.

1.4. Kit Carretel com Mangueira

Carretel com mangueira de 1" polegada, com metragem de 25 metros, instalado na plataforma traseira para maior mobilidade de aplicação. O carretel também dispõe de um bico com opção de jato reto ou neblinado atendendo serviços variados de acordo com a necessidade do cliente.

1.5 Kit Barra Irrigadora

Barra irrigadora construída através de tubo galvanizado de 3" polegadas para maior durabilidade, O sistema é acionado pelo motorista através de uma válvula eletropneumática, facilitando o manuseio e com economia em mão de obra.



ADICIONAIS DO **TANQUE PIPA**

**CUSTOMIZE DE ACORDO
COM A SUA NECESSIDADE!**

1.6. Kit Bico de Pato Lateral

O KIT dispõe de dois bicos de pato laterais, montados de forma independente, localizado entre a cabine e o tanque, com finalidade de irrigar canteiros sem a necessidade de operador. O sistema é acionado pelo motorista através de uma válvula eletropneumática, facilitando o manuseio e com economia em mão de obra

1.7. Kit Bico de Pato Dianteiro

O KIT dispõe de dois bicos de pato laterais, montados de forma independente, localizado entre a cabine e o tanque, com finalidade de irrigar canteiros sem a necessidade de operador. O sistema é acionado pelo motorista através de uma válvula eletropneumática, facilitando o manuseio e com economia em mão de obra



2. Processo de Pintura da Tanque Pipa

2.1. Preparação da Superfície:

Inicialmente, a superfície do Tanque Pipa é submetida a um processo de lixamento com lixa de granulometria 80, com o propósito de eliminar quaisquer vestígios de ferrugem e impurezas presentes na chapa.

2.2. Limpeza da Superfície:

Utiliza-se o solvente tiner 400 para a completa limpeza da superfície, removendo quaisquer resíduos ou contaminações.

2.3. Aplicação do Watprimer:

O próximo passo envolve a aplicação de um watprimer, que funciona como um primer de adesão para proporcionar uma melhor ancoragem para a camada de primer subsequente.

2.4. Lixamento do Primer:

A superfície é lixada novamente, desta vez com lixas de granulometria 220 e 400, garantindo uma preparação adequada para a aplicação das camadas de tinta seguintes.

2.5. Pintura Geral da Máquina:

A máquina é pintada com as tintas de qualidade da marca sherwin-williams que garante maior resistência e durabilidade.

VANTAGENS DO NOSSO PIPA

Eficiência no Transporte de Água: O Tanque Pipa resolve o desafio de transporte de água de maneira eficaz, permitindo a transferência e distribuição rápida e precisa do líquido em diferentes locais. Sua capacidade de armazenamento e sistemas de bombeamento adaptáveis garantem um fornecimento confiável de água onde for necessário, evitando a escassez e facilitando operações em setores agrícolas, industriais ou de construção.

Segurança Reforçada: Com estrutura extremamente reforçada, com constelas anti-torção, para-choque e proteção lateral homologados, a máquina oferece maior segurança durante seu uso, minimizando o risco de acidentes ou danos externos. Essa característica não apenas protege o equipamento, mas também as áreas circundantes, prevenindo possíveis incidentes e assegurando um ambiente de trabalho mais seguro.

Versatilidade de Uso: A plataforma superior proporciona um espaço funcional e seguro para operações e manutenção. Com corrimão e escada, facilita o acesso, agilizando inspeções e garantindo que as atividades ocorram com praticidade e segurança, agregando versatilidade e eficiência operacional.

Durabilidade e Confiabilidade: Seu chassi robusto, feito de viga "U", garante resistência e estabilidade ao veículo. Além disso, o tanque construído com materiais de alta qualidade e proteções adicionais asseguram durabilidade e confiabilidade operacional, reduzindo custos de manutenção e aumentando a vida útil do equipamento.

Facilidade de Monitoramento: O visor de nível no tanque permite um monitoramento simplificado da quantidade de água armazenada, oferecendo maior controle sobre o abastecimento e evitando possíveis desperdícios ou falta do recurso.

Cumprimento de Regulamentações: O equipamento atende às normativas e regulamentos estabelecidos, facilitando a operação em conformidade com as leis vigentes, evitando possíveis multas ou penalidades para o cliente.

Detalhes do Orçamento	Detalhes	Valor
Equipamento: TANQUE PIPA 20.000		R\$ 72.900,00
KIT Rabo de Pavão	Sim (x) Não ()	R\$ 5.350,00
KIT Bombeamento	Sim () Não (x)	R\$ _____
KIT Canhão Combate a Incêndio	Sim () Não (x)	R\$ _____
Carretel com Mangueira de 25 Metros	Sim () Não (x)	R\$ _____
KIT Bico de Pato Lateral	Sim () Não (x)	R\$ _____
KIT Bico de Pato Dianteiro	Sim () Não (x)	R\$ _____
KIT Barra Irrigadora	Sim (x) Não ()	R\$ 5.250,00
Valor Total de 1 un		R\$ 83.500,00
VALOR TOTAL DE 2 UNIDADES	2	R\$ 167.000,00

4. Condições de Pagamento

50% de entrada | 50% na finalização do equipamento.
Parcelamento próprio com o GRUPO EMAQ.
Cartão BNDES.
Cartão de Crédito (Link para pagamento)
FINAME.
Financiamento Bancário.

5. Prazo de Entrega

Prazo máximo de até 40 dias úteis, contando a partir da data do pagamento referente a entrada e assinatura do contrato de compra e venda e chegada do caminhão

6. Frete e Coleta

Sistema FOB | Planta Industrial EMAQ - DIMAG Aparecida de Goiânia

7. NCM e Código FINAME

- NCM - Classificação Fiscal: 84791090
- FINAME: 03991022

8. Tributos

Em caso de diferenças de alíquota de ICMS em operações interestaduais, estas serão de responsabilidade da compradora conforme Emenda Constitucional 87/2015 e Lei Complementar 190/2022.

9. Peças de Reposição.

A VENDEDORA recomenda a compra pela COMPRADORA de peças sobressalentes de maior desgaste, pois, além de atender a situações de emergências, pode proporcionar economia e agilidade na reposição, além de garantir a produtividade do equipamento.

É importante, quando possível, manter um estoque mínimo de peças como: cartucho para filtros, célula de carga, válvulas, mancais, rolamentos, rolete, entre outros para manutenção preventiva e/ou corretiva.

10. Condições gerais

O(A) COMPRADOR(A) deve entregar o caminhão na sede da VENDEDORA em até 5 dias úteis. Sendo que o caminhão, o chassi e os demais materiais deverão estar em perfeito estado de tamanho adequado que se possa proceder com a instalação do equipamento, objeto deste contrato, a cada dia de atraso na entrega dos materiais equivale a 2 (dois) dias úteis da entrega do equipamento, sem influenciar nas datas de pagamento descritas neste contrato.

O dimensionamento do caminhão é de responsabilidade do(a) COMPRADOR(A), caso seja enviado um caminhão com a capacidade inferior necessária será de inteira responsabilidade do(a) COMPRADOR(A) providenciar a substituição ou adequação do veículo. • Após a comunicação de término, o(a) COMPRADOR(A) tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para fazer o agendamento.

nosso muito
OBRIGADO!

Conecte-se conosco através dos nossos canais
abaixo





PROPOSTA COMERCIAL



Goiânia GO, 28 de outubro de 2025.

A
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S A
CNPJ - 02.155.735/0001-10 INSCR - 10.297.421-7
ALAMEDA DO SAPE, nº S/N, QD 07 LT 34, ESTÂNCIA VARGEM BONITA
SENADOR CANEDO GO,
CEP: 75.252-530

PROPOSTA COMERCIAL

A Carrocerias Flach, tem a satisfação de apresentar a proposta comercial de fornecimento da carroceria sobre chassi, abaixo, conforme condições técnicas e comerciais detalhadas a seguir:

CARROCERIA CARGA SECA DE MADEIRA MODELO FLACH PARA CAMINHÃO TRUCK (ENTRE-EIXOS ACONFIMA) COM COMPRIMENTO DE 8,50M, LARGURA DE 2,550M, ALTURA DE LATERAL DE 0,450M.

– CÓDIGO FINAME DO PRODUTO: 3354171 – POSIÇÃO FISCAL: 8704210-600.

ESTRUTURA

- CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI SECA E CERTIFICADA.
- LONGARINAS SEM EMENDAS EM ANGELIN VERMELHO COM PINTURA EMBORRACHADA.
- TRAVESSAS EM ANGELIN VERMELHO.
- ASSOALHO EM IPÊ COM 2,00CM DE ESPESSURA COM APLICAÇÃO DE NEUTROL.

EQUIPAMENTOS DE SÉRIE/ACESSÓRIOS

- 01 JOGO DE FAIXAS DA CARROCERIA
- 04 LAMEIROS DE MADEIRA
- 01 KIT DE PROTETORES LATERAIS
- 01 PARACHOQUE TRAZEIRO
- 01 FAIXA REFLETIVA DO PARACHOQUE
- 01 OBS REPARTE EM 02 TAMPAS LATERAIS CARGA SECA

PINTURA

- PINTURA NA COR DO VEÍCULO COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO, PREPARADA COM APLICAÇÃO DE FUNDO E EMACEADA.

FERRAGENS

ADQUIRIDAS DE USINA COM CERTIFICAÇÃO.

- AÇO INOX NAS CABEÇAS DE TRAVESSAS E LONGARINAS
- PARAFUSO DE CENTRO DE AÇO ESPECIAL
- CHAPAS DO CORRIMÃO REFORÇADA

GARANTIA

- CARROCERIAS TEM GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.



PROPOSTA COMERCIAL



ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 03 REVISÕES DE REAPERTO DAS FERRAGENS GRATUITO COM 30/90/210 DIAS. SERVIÇOS REALIZADOS NAS DEPENDENCIAS DA FLACH.

QUANTIDADE: 04 UNIDADE

VALOR UNITÁRIO.....R\$ 42.700,00

VALOR TOTAL 04.....R\$ 170.800,00

FORMA PAG. VIA BANCO OU ENTRADA 30 60 90 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 30 A 40 DIAS.

BANCO SICCOB

AG – 3333

C/C- 10.814-6.....40% R\$ 68.320,00.

CARROCERIAS FLACH E FURG. LTDA

CNPJ- 04.186.909/0001-37 PIX

Atenciosamente,

CARROCERIAS FLACH E FURG. LTDA

CNPJ- 04.186.909/0001-37

Telefax: (62)3202-8000

Celular: (62) 9607-3424

e-mail: carlos@flach.com.br

carlosrol35@gmail.com



Documento assinado digitalmente

RENATO ANTONIO FLACH

Data: 28/10/2025 10:18:19-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Carlos Rosa de Oliveira
Executivo Comercial
www.flach.com.br

DE ACORDO:___/___/___



4. Contratos em Execução



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato 19/2023 - GOINFRA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 06), QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 4178756 - DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 972.730.311-00, assessorado por seu Diretor de Manutenção, Sr. **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 711.285.811-91, domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda do Sapé, Qd. 07, Chácara/Lt. 34, nº 2090, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo/GO, CEP: 75.252-530, inscrita no CNPJ sob o nº 02.155.735/0001-10, tendo como representantes legais os Srs. **NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR** e **IVAN DONIZETTI SILVEIRO** e responsáveis técnicos **NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR**, **SANDRO BARCELOS COSTA** e **GEOANDERLEI CARRIJO ALVES**, apenas denominada **CONTRATADA**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

01.1 O presente ajuste – na forma da **Lei Federal nº 8.666/93** e da **Lei Estadual nº 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**, devidamente homologado em **10/02/2023** pela Presidência da CONTRATANTE (**000037873858**) tudo constante do Processo **SEI 202200036005690** e **202300036001736**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

02.1 O objeto deste contrato é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 06), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

02.2 Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo o Termo de Referência (**000036563292**) e Proposta da Contratada (**000037262178** e **000037262272**), partes integrantes deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.2 Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

03.3 Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

03.4 A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.4.1 Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.4.2 Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

03.4.3 Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

03.5 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.5.1 unilateralmente pela Administração:

03.5.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.5.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

03.5.2 por acordo das partes:

03.5.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.5.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.5.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

03.5.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o disposto no art. 42, da Lei Estadual nº 17.928/12.

04. CLÁUSULA QUARTA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **RS 47.463.944,65 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, obtido através de Desconto ofertado de **50,00%**, conforme proposta da CONTRATADA datada de 23 de janeiro de 2023 (**000037262178 e 000037262272**).

04.1.1 Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 DOTAÇÃO:

A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2023.4063.26.782.1041.3102.03 - elemento de despesa nº 3.3.90.39.19, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2023.4063.041.00004, datada de 15/02/2023 (**000038065076**).

04.3 RECURSOS:

Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: 3.3.90.39.19

Programa/Ação: 1041/3102

Fonte de Recurso: **RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS (17040118), RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS (15000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (17520125), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE (17500117), RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (17530161) / RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES (25000100), RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27520125), TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES (27040118), RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES (17500117).**

05. CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 O Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato e a empresa Supervisora emitirão a medição mensal, valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

05.1.1 Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA, com observância ao item 6 do Termo de Referência.

05.2 A GOINFRA pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente bancária, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

05.2.1 Relatório de Medição nos termos do item **05.1.1** deste edital;

05.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

05.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

05.2.3.1 As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

05.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

05.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) sede do contratado.

05.2.6 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao mês anterior ao período da medição;

05.2.6.1 A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

05.2.7 Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao mês anterior ao período da medição;

05.2.7.1 A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

05.2.7.2 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

05.2.8 Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do local do estabelecimento do prestador.

05.2.8.1 A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

05.2.8.2 O local do estabelecimento do prestador deverá ser informado na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

05.2.8.3 A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

05.2.9 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

05.2.10 Documentos comprobatórios de controle tecnológico e demais documentos técnicos exigidos pela GOINFRA em suas instruções administrativas internas.

05.3 Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

05.4 Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

05.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 05.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

05.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

05.7 A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

05.8 O Imposto de Renda retido na fonte devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

05.9 Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos Índices de Reajustamentos de Obras Rodoviárias do DNIT, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

05.9.1 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.**

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data de elaboração a tabela que deu origem ao orçamento.**

05.10 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.10.1 quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.10.1.1 aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.10.1.2 diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.10.2 quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.11 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

06.1 Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

06.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

06.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

06.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

06.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

06.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

06.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

06.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

06.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

06.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

06.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

06.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

06.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

06.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

06.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

06.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

06.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

06.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

06.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

06.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

06.6.1 Conforme Resolução nº 02/2006 da GOINFRA (**000020129671**), só serão aceitos títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e desde que possuam cotação na bolsa de valores.

06.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

06.7.1 Os cauções serão recebidos na Tesouraria da GOINFRA (Fi-Gefin), conferidos conforme o percentual apresentado no contrato quanto ao prazo de validade e autenticação dos bancos. Após verificada a validade do documento, será confeccionado recibo de entrega para o interessado, com outra via anexa ao processo de licitação.

06.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

06.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

06.10 O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da GOINFRA, à Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara.

07. CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

07.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

07.1.1 O prazo de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pela Diretoria de Manutenção da GOINFRA;

07.1.2 O prazo de implantação/execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, com observância ao Cronograma Físico-Financeiro (**000037262178 e 000037262272**).

07.2 PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.2.1 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, conforme art. 57, “caput”, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a **60 (sessenta) meses**.

07.2.2 A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

07.2.3 Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

08. CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

08.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo as obrigações assumidas no mesmo e na proposta de preços da CONTRATADA.

08.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do Contrato.

08.3 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

08.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste Termo e no edital, aplicando as penalidades cabíveis.

08.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas medições, devidamente detalhadas e atestadas pelas empresas Supervisoras, pelos Fiscais e Gestores de Contrato e setores competentes da GOINFRA, com instrução processual atendendo aos padrões da Agência e da Secretaria de Estado da Economia.

08.6 A CONTRATANTE designará, formalmente, servidor(es) público(s) para executar a fiscalização e gestão do contrato, que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento de todas as fases objeto deste Contrato.

09. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1.** Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.
- 09.2** Cumprir rigorosamente as normas internas da Contratante e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto da contratação.
- 09.3** Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 09.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que causar à Administração, por seus colaboradores, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.
- 09.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 09.6** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 09.7** Nomear um preposto para contato, durante a vigência contratual, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante.
- 09.8** Entregar os serviços dentro do prazo proposto, em conformidade com as regras estabelecidas neste termo, no edital e no contrato.
- 09.9** Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.
- 09.10** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos que a Administração julgar necessários.
- 09.11** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 09.12** Manter cópia de todos os documentos técnicos, administrativos ou de qualquer natureza, oriundos ou relativos à execução do contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o encerramento da vigência contratual, incluindo-se todas as prorrogações.
- 09.13** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, durante o desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 09.14** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e entregas em conformidade com a proposta apresentada e segundo as orientações da contratante, observando-se os critérios de qualidade dos materiais e dos serviços a serem fornecidos.
- 09.15** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato.
- 09.16** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 09.17** Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e outros encargos demandados pela execução do serviço prestado e da regularidade legal da empresa contratada, durante toda a execução do contrato, mantendo-se regular durante a vigência do mesmo.
- 09.18** Implantar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 09.19** Garantir a integridade, a confiabilidade e o sigilo dos dados e informações, salvo os de conhecimento público, oriundos da execução do contrato.
- 09.20** Fazer cumprir todas as normas e leis trabalhistas, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.
- 09.21** Utilizar sinalização diurna e noturna de acordo com as normas vigentes e da GOINFRA, visando garantir a segurança dos usuários da rodovia e de seus profissionais.
- 09.22** Será de total e completa responsabilidade da CONTRATADA a divulgação não autorizada ou o uso indevido de qualquer informação pertinente à GOINFRA.
- 09.22.1** A documentação e outras informações geradas pela CONTRATADA na execução do contrato são de propriedade da GOINFRA.
- 09.23** A(s) empresa(s) CONTRATADA (s) ficará, durante a vigência do contrato, responsáveis pela manutenção e operação, regularização das balsas junto à Marinha, atendimento das normas de navegação e operação e pela segurança dos usuários das balsas, assumindo todos os custos demandados para tanto, que deverão estar contemplados em sua proposta comercial.
- 09.24** Deverá a CONTRATADA proceder vistorias regulares de forma a verificar a necessidade dos serviços a serem realizados, bem como a detecção de problemas, nos trechos sob sua responsabilidade, que requeiram solução imediata e subsidiem a elaboração dos Planos de Trabalho, evitando riscos e transtornos aos usuários.

09.25 A CONTRATADA deverá tomar os cuidados para evitar danos às instalações aéreas, terrestres e subterrâneas existentes na faixa de domínio (rede elétrica, gasodutos, condutos telefônicos, oleodutos, adutoras etc.), sendo responsável pela atuação de seu pessoal e pelas custas decorrentes da reparação dos eventuais danos por eles causados.

09.26 É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

09.27 Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar **Programa de Integridade** (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento dos serviços será feito pela GOINFRA, antes da medição final do contrato, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, pela supervisão e fiscalização, mediante relatório de vistoria circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) após ordem de paralisação do contrato, término do contrato ou comunicação escrita da contratada;

10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 90 (noventa) dias consecutivos do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3 Na hipótese do Recebimento Provisório ou Definitivo, não forem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

10.1.4 Caso o contrato não conte com empresa de Supervisão, deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “*as built*” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitido ao contratado, de acordo com o disposto no art. 48 da Lei Estadual nº 17.928/12, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

11.1.1 O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

11.1.2 É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes (serviços constantes no item **11.3.3.5 do edital**);

11.2 Os serviços listados no orçamento deste Edital (ANEXO III) e que não contrariarem o constante nos subitens **11.1.1** e **11.1.2**, poderão ser subcontratados.

11.3 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

11.4 A GOINFRA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

11.5 A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a GOINFRA as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11.5.1 No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item **11.5**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

11.6 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

11.8 – Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações do Item **3.3** do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MULTAS E SANÇÕES

12.1 Constituem ilícitos administrativos a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas naquele dispositivo.

12.3 Nas hipóteses previstas no Item **12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item **12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4.1 Os valores serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês e serão deduzidos do valor total da medição do mês de ocorrência. Caso o valor supere o valor da medição, a diferença poderá alcançar outros valores a receber, inclusive de outros contratos celebrados entre a CONTRATADA e a Administração Estadual.

12.4.2 Para as faltas apuradas no curso da execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2.2 1% (um por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de serviços executados fora das especificações técnicas, independente da recusa de apropriação pela fiscalização ou da glosa deste serviço realizado fora de especificação;

12.4.2.3 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2.4 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.5 A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

12.5.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.6 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantido-se o direito à ampla defesa.

12.7 O impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

12.7.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.7.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.7.3 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses, nos casos de:

12.7.3.1 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.7.3.2 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

12.7.3.3 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.7.3.4 abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

12.8 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as regras estabelecidas no quadro a seguir:

Penalidades

Item	Descrição da não conformidade	Reincidência	Percentual da multa	Classificação da falta
01	A recusa no recebimento de documentos, notificações e comunicações da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA através de seus prepostos.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento).	Leve
02	Ausência do Engenheiro Preposto na regional que não obedeçam a razões justificáveis ou emprego de membro da equipe com qualificação inferior à apresentada na licitação.	Acréscimo de 50% no valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
03	Não elaboração e/ou cumprimento dos Programas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (PPRA, PCMAT, PCMSO).	Acréscimo de 100% do valor a cada 30 dias	10% (dez por cento)	Grave
04	A constatação pela GOINFRA da falta de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs).	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência.	10% (dez por cento)	Grave
05	O não atendimento por parte da CONTRATADA dos requisitos relacionados a veículos e equipamentos (item 5.20).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
06	Atraso no envio de informações, levantamentos e documentos obrigatórios ou outros solicitados pela GOINFRA ou pela empresa Supervisora.	Acréscimo de 25% do valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
07	A indisponibilidade de equipamentos ou insumos necessários para funcionamento das instalações provisórias, que interfiram no andamento da gestão ou execução do contrato, por período superior a 48 horas.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
08	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico dos serviços, definido pela GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
09	Atraso no preenchimento, assinatura ou envio do Diário de Obras.	Acréscimo de 25% no valor a cada reincidência	1% (um por cento)	Leve
10	Desmobilização de qualquer equipamento alocado ao contrato sem autorização prévia formal do Gestor do Contrato.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
11	O descumprimento de qualquer das determinações contidas neste termo, no Edital ou na legislação de proteção do meio ambiente ou de manejo ambiental.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
12	A execução de qualquer serviço fora dos padrões técnicos do Termo de Referência e das normas da GOINFRA.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	5% (cinco por cento)	Grave
13	Descumprimento, sem justificativa ou autorização do Gestor do Contrato, do Plano de Trabalho de serviços.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
14	Ausência total ou parcial da sinalização das frentes de serviço, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave
15	Ausência total ou parcial da sinalização de ponto crítico, e/ou em desacordo com os padrões estabelecidos neste termo.	Acréscimo de 100% do valor a cada reincidência	10% (dez por cento)	Grave

16	Os atrasos para execução de serviços, além dos limites estabelecidos no item 5.35, em que a GOINFRA, a seu juízo de conveniência, determine que outra empresa de manutenção, execute os serviços ou sinalização, inclusive para o caso de conclusão desses.	-	Valor do serviço executado pela segunda empresa, acrescido de 50%.	Grave
17	Atraso na execução de qualquer serviço (abaixo dos limites estabelecidos no item 5.35).	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, tanto para início quanto para conclusão.	Média
18	Envio de informações e documentos com dados inconsistentes ou incorretos em relação ao verificado pela GOINFRA.	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
19	Ausência do engenheiro responsável técnico ou do engenheiro preposto da empresa EXECUTORA nas reuniões de trabalho convocadas pela GOINFRA (com prazo mínimo de 2 dias de antecedência).	Acréscimo de 50% do valor a cada reincidência	2% (dois por cento)	Média
20	Atraso no cumprimento de qualquer determinação da GOINFRA, amparada pelas diretrizes e regras do termo de referência, edital, contrato ou normas legais aplicáveis.	-	0,5 % (meio por cento) por dia de atraso	Média

12.9 Os percentuais serão acumulados no caso de ocorrência de mais de uma penalidade para o mesmo mês, inclusive com os previstos no item **12.12**, e serão aplicados sobre o valor total da medição do mês de ocorrência.

12.10 As penalidades seguirão a classificação definida no quadro anterior a seguir, sendo que 5 (cinco) ocorrências de faltas classificadas como graves incorrerão em rescisão unilateral do contrato e declaração de inidoneidade da empresa CONTRATADA por dois anos para contratar com administração pública estadual. Deverá ser seguido ainda o seguinte critério: 5 (cinco) faltas leves contabilizam uma falta média e 5 (cinco) faltas médias configuram uma falta grave.

12.11 Para efeito da contabilização de conversão de faltas leves e médias em outra tipificação, estas têm validade de 12 meses, após sua ocorrência, expirando em seguida. Faltas graves de origem não expiram de forma alguma ao longo da execução do contrato.

12.12 Para as faltas não especificadas no quadro de penalidades e que configuram a inexecução contratual, mesmo que parcial, a CONTRATADA estará sujeita, além das cominações legais cabíveis, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.13 A contratada será ainda responsabilizada pelas condenações judiciais, pela má qualidade do pavimento, carência de sinalização durante a realização dos serviços ou outras causas decorrentes do contrato, permitindo inclusive a execução direta da garantia.

12.14 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, após notificação formal da GOINFRA, lhe concedendo o prazo legalmente estabelecido para tal exercício.

12.15 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.16 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.17 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 21 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

12.18 Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80, da mesma lei);

13.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 judicial, nos termos da legislação;

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Devolução da garantia;

13.3.2 Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2 A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3 Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4 A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.5 A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002).

14.5.1 A garantia do item anterior não afasta o prazo prescricional decenal pelos danos causados ao Estado, inclusive pela má execução dos serviços

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SOCIOAMBIENTAL

15.1 Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

15.1.1 Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

15.1.2 Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

15.1.3 Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

15.2 Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

15.4 Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter relatório fotográfico) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

15.5 As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

15.6 A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

15.7 A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

15.8 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

15.9 A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

15.10 Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

15.11 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

15.12 A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

15.13 A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.14 A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

15.15 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.16 A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

15.16.1 Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

15.17 Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2 CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

17.1 O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2 O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

17.2.1 A formalização deste Contrato, com a assinatura das partes interessadas, se dará, exclusivamente, na Sede da GOINFRA, não se permitindo, em hipótese alguma, a sua retirada para tal fim.

17.3 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

(assinado eletronicamente)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

ADRIANO MENDES RIBEIRO
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

CONSTRUTORA CENRO LESTE S/A
CONTRATADA

GOIÂNIA - GO, 07 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR**, Usuário Externo, em 09/03/2023, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO MENDES RIBEIRO**, Diretor (a), em 25/03/2023, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR**, Presidente, em 25/03/2023, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45544914** e o código CRC **ABB91C83**.

GOINFRA - SETOR DE CONTRATOS E ADITIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4052



Referência: Processo nº 202300036001736



SEI 45544914

CONTRATO Nº 1.011/2025-SEL**PROTOCOLO - STI
CONFERIDO**Visto. SN

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II – CAF/PMAP, NA FORMA SEGUINTE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO SOUBIHE NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.109.818-04 e **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO CAMARGO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.800.331-91.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda do Sapé, S/N, quadra 07, lote 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo-GO, Cep: 75.252-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.155.735/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. **NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR**, portador do RG nº 2.015.572 – 2ª via- SSP/GO e CPF sob o nº 575.865.191-53.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2023.027.260** que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO



VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II – CAF/PMAP, conforme especificações contidas no projeto básico, e proposta da empresa **vencedora**.

PROTOCOLO - ST
CONFERIDO

1.2. O regime de execução do presente contrato é de Empreitada por Preço Global.

1.3. A intervenção será realizada em diversos setores, **Visto. no**

Município de Aparecida de Goiânia GO, conforme tabelas abaixo:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
01	Eixo 02 (~ 4,53 km)	• Avenida Beira Mar • Avenida Brasil • Avenida das Nações • Avenida 11 • Avenida 12 • Avenida Delfim Moreira • Avenida Uirapurú • Avenida 103
02	Eixo 1A (~ 1,01 km)	• Avenida Nossa Senhora de Fátima • Avenida Portugal • Avenida Prado Júnior

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

LOTE 02

2.1. O presente instrumento contratual terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviços, devido à finalização da obra, apresentação e pagamento da medição final, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. A contratada deverá executar o serviço, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pelo **Município de Aparecida de Goiânia, que será de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.**

PARA TODOS OS LOTES



- 2.3. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.
- 2.4. Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** referente ao serviço.
- 2.5. Os prazos de execução, como também, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o que dispõe o art. 57, § 1º, incisos I ao IV e § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.6. As ordens de serviços/execução serão assinadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

PROTOCOLO - 5

CONFERIDO

Visto. 4

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As obras ou serviços são recebidos em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

3.1.1. Recebimento Provisório: após solicitação da Contratada e verificando as conclusões dos serviços e do contrato, será emitido o Termo de Recebimento Provisório que terá validade de 30 (trinta) dias.

3.1.1.1. Os serviços serão recebidos pela fiscalização após inspeção física da qualidade por comissão ou servidores para tanto designados, em conformidade com o disposto nos art. 73º e 74º da Lei Federal n.º 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.1.2. Concomitantemente à emissão do Termo de Recebimento Provisórios poderá ser emitido um "Checklist" da obra constando todas as pendências e/ou correções que deverão ser atendidas pela Contratada dentro do prazo de validade do recebimento provisório.

3.1.1.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, apresentar-se com defeito, de má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

3.1.2.1. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 90 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório tendo atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições e exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança dos usuários.



PROTOCOLO - STFC
CONFERIDO

Visto: 4

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posteriori.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 58.331.586,63 (cinquenta e oito milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/ Faturas.

4.2. Para efeito de reajustamento de contratos fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após um ano da data da abertura da proposta do processo licitatório. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo. Após este prazo o índice de reajuste a ser utilizado é contado da data limite para apresentação da proposta licitatória, e sendo de acordo com a seguinte fórmula:

$R = Pi \frac{(Ii - Io)}{Io}$, onde:

Io

R = é o valor do reajustamento;

Pi = é o preço inicial dos serviços e obras a reajustar;

Ii = é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços;

Io = é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de referência da Proposta do contrato ou último utilizado em reajustes.

4.3. Os reajustes deverão ser incorporados ao presente contrato através de termo de aditamento próprio.

4.4. O reajuste será feito por item, devendo a composição de preço na apresentação das medições já refletir estas alterações.

Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data da abertura da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitada o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação.

4.5. Os pagamentos serão realizados com a emissão da Nota Fiscal após a vistoria e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias uteis através de Ordem de Pagamento, contados a partir da entrega de toda a documentação listada acima e com a aprovação da empresa responsável pela fiscalização. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão;



b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-Goiás, situada na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24;

c) Quantidade Executado;

d) Especificação dos produtos dos serviços;

e) Preços unitários e totais da fatura.

PROTOCOLO - ST
CONFERIDO

Visto.

4.6. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.7. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

4.8. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



- 4.11. Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada
- 4.12. Os serviços serão medidos mensalmente, seguindo as condições constantes em Contrato.
- 4.13. As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades totais e parciais, unidades, preços unitários, preços parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 4.14. O Município pagará pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 4.15. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição de serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de processo autuado, a nota fiscal correspondente à medição e demais documentos atinentes à mesma, que serão encaminhados ao Departamento competente onde a Comissão designada à fiscalização das obras/serviços objeto do Termo de Referência em apreço, possa atestar e dar os fins processuais necessários.
- 4.16. As notas Fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de arquivo digital, cópias dos diários de obra manuscritos, relatório fotográfico da obra com o devido cadastro dos serviços e ocorrências havidas na execução da obra, memórias de cálculo, onde deverão conter além do visto pelo Engenheiro Responsável Técnico à execução das obras/serviços, o visto e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis através de Ordem de Pagamento, contados a partir da entrega de toda a documentação listada acima e com a aprovação da empresa responsável pela fiscalização.
- 4.17. Deverá constar nos autos de medição, a documentação abaixo relacionada:
- 4.17.1. Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão.
- 4.17.2. Memória de Cálculo.
- 4.17.3. Relatório Fotográfico Georreferenciado.
- 4.17.4. Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso).
- 4.17.5. Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição.
- 4.17.6. Cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).



- 4.17.7. Nota Fiscal Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato. **PROTOCOLO - 5**
- 4.17.8. Cópia do Diário de Obra. **CONFERIDO**
- 4.17.9. Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento. **Visto.**
- 4.17.10. Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 4.17.11. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 4.17.12. Documentação relativa à regularidade fiscal do contratado, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso.
- 4.17.12.1. Nos autos da primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) ART(s) pelas obras ou serviços contratados.
- 4.18. O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.
- 4.19. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através de preços é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.
- 4.19.1. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença porcentual entre o preço global de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do Gestor do Contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza e providência pela primeira, bem como:
- 4.18.1.1. Atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;
- 4.18.1.2. Dimensionar e estimar de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada;
- 4.18.1.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução



dos contratos e eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2023.03.0348.15.451.3029.2885.344.90.51, Fonte nº: 191, Ficha: 20231002.

PROTOCOLO -
CONFERID

Visto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. Caberá a contratante a emissão da Ordem de Serviço, coordenação, supervisão da fiscalização (terceirizada) dos trabalhos objeto deste Termo, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA juntamente com a UGP, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 6.2. A contratada tendo recebido o projeto executivo, deverá estudá-lo, e se achar necessário, propor alterações, desde que essas não desconfigurem o projeto inicial, submetendo-as à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA juntamente com a UGP, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela contratante.
- 6.4. A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente os projetos de arquitetura e engenharia que lhe forem fornecidos pela contratante e às possíveis modificações propostas pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA com anuência da contratante.
- 6.5. Poderá a contratante através do Departamento Técnico competente e a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da Fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade, ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela contratada, podendo, entretanto, a contratante através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:
 - 6.6.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.
 - 6.6.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.



- 6.6.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos.
- 6.6.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 6.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra deverão ser justificados pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sempre por escrito, pela contratante.
- 6.8. Ao término dos serviços, deverá ser procedida a limpeza do canteiro de obra.
- 6.9. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da contratante, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.10. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 6.10.1. Os serviços cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- 6.11. Os serviços cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados através da tabela base utilizada na elaboração do orçamento para a licitação, adotando-se o BDI de contrato e também aplicando o desconto licitatório.
- 6.11.1. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos, a periodicidade terá como data base a data da entrega da proposta.

PROTOCOLADO - STI

CONFERIDO

Visto: [assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. DA MULTA

7.1.1. A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V / P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;

P = Prazo de execução em dias: Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3. Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 0,1 % por dia de atraso limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2. DAS PENALIDADES



7.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência: Quando constatada a má execução do objeto ora licitado; Atraso na execução dos serviços objeto desse termo; Má qualidade dos materiais e técnicas empregadas; Deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** no ato da execução dos serviços objeto desse termo.
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da **CONTRATADA**;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

PROTOCOLO - 5

CONFERIDO

Visto, na

7.2.1.1. Se a multa aplicada não for paga em até 10 (dez) dias úteis, terá o valor integral dela descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1.3. No caso de aplicação da penalidade constante do item 7.2.1 letra "d", a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.1.1. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao(s) profissional(is) do Município, responsável(is) pela Fiscalização.

8.1.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização



no Diário de Obras, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de seu Engenheiro R.T.

8.1.3. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.1.4. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no Livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.2. Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto. _____

8.2.1. Pela **CONTRATADA**:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, deverão ser objeto de registro.

8.2.2. Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:



- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA;
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação ao **CONTRATANTE**;
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a **CONTRATADA** a orientação e fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade;
- e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, e Projetos;
- f) A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- g) A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;
- i) A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- j) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste contrato;
- k) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- m) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- n) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- o) Substituir os produtos/ serviços com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso;
- p) A substituição prevista na alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação formal do UGP, sujeitando-se, na inobservância às penalidades previstas;
- q) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- s) Comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita entrega do mesmo;
- t) Manter equipe de higiene e segurança do trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.
- u) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93.
- v) Conhecer e aplicar as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, quando aplicadas.
- w) Recomendamos a atenção aos aspectos de gênero não discriminatório. Em especial, em seu quadro de funcionários, que a empresa busque garantir um acesso equitativo entre homens e mulheres e evitar a discriminação por razões de idade, sexo, cultura ou etnia. Recomenda-se o uso de uma linguagem gênero-inclusivo, na medida do possível, incentive a contratação do gênero sub-representado.
- x) Caso seja aplicável, considerar aspectos de sustentabilidade nas obras (no uso de materiais ecológicos e amigáveis com o ambiente), assim como aspectos relacionados as mudanças climáticas e eventos climáticos extremos durante a execução das obras de engenharia
- y) É importante que se evidencie a participação de especialistas ambientais e sociais desde o desenvolvimento iniciais das obras. Para o devido seguimento e controle da implementação de medidas ambientais de prevenção e mitigação, e no caso dos aspectos sociais o desenvolvimento do trabalho técnico social com a população e atores chave afetados e beneficiados pelas obras.

9.2.O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;



- b) Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento da **CONTRATADA**, na forma e prazo pactuados;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;
- g) Comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA**, a data e a hora dos serviços a serem realizados;
- h) Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma.

PROTÓCOLO - STFL
CONFERIDO

Visto: CA

9.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

9.2. Disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e Convenções Coletivas de Trabalho respectivas e em número suficiente para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do Contratante mantendo profissionais nos horários predeterminados.

9.4. Manter sediado junto ao local dos serviços, durante os turnos de trabalho, profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.6. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

9.7. Fornece todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI). Todos os EPI's fornecidos devem possuir Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) conforme Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 - NR 06.

9.8. Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação e com habilidades para abordar os temas de Segurança e Saúde no Trabalho.



PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

9.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, aos bens do município e de terceiros, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

9.10. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados. **Visto.** _____

9.11. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

9.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.13. Fornece, no mês subsequente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.

9.14. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus funcionários em serviço, correndo às suas expensas sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.15. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.17. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.18. Providenciar o ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros.

9.19. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.20. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.21. Materiais: Fornece todo o material a ser utilizado, salvo indicação em contrário.

9.21.1. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e observados os padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a



ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.

- 9.21.2.** Os materiais devem ser ensaiados de acordo com as Normas Técnicas, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.
- 9.21.3.** Cumprir as determinações da Lei Federal n.º 9.605/98, empregando na obra somente madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal.
- 9.21.4.** Receber na obra somente madeira acompanhada da seguinte documentação: DOF (documento de origem florestal), comprovante de cadastramento perante o CADMADEIRA e nota fiscal.
- 9.21.5.** A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, para a única das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra. **CONFERIR**
- 9.21.6.** Entregar ao fiscalizador do contrato a documentação referente à procedência da madeira utilizada na obra, conforme especificado no item 9.20.3.1 juntamente com a medição do mês e respectivo documento fiscal.
- 9.21.7.** Procurar fazer uso de produtos alternativos equivalentes à madeira e outros materiais de origem não florestal reutilizáveis.
- 9.21.8.** Especificar, no momento de sua aquisição para aplicação na obra, os produtos de origem florestal nas medidas e quantidades corretamente dimensionadas, de forma a evitar o desperdício.
- 9.21.9.** Retirar do recinto os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.
- 9.22.** Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, GOINFRA e do DNIT, inclusive com a apresentação e entrega dos relatórios/certificados dos ensaios prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.
- 9.23.** Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar, todo o maquinário, equipamento e ferramenta necessário à execução dos serviços.
- 9.23.1.** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 9.23.2.** Os caminhões e equipamentos disponibilizados poderão ser vistoriados pela Prefeitura a qualquer momento durante a execução deste, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e condições de uso.
- 9.23.3.** A contratada deverá apresentar no ato da vistoria, Relatório de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos, para veículos movidos a diesel. Os relatórios de medição de



opacidade dos veículos registrados na execução dos serviços deverão ser renovados em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato.

9.24. Mão-de-Obra: Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, se responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

9.24.1. Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

9.25. Limpeza: Manter limpo o local, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas.

9.26. Vigilância: Manter ininterrupta a vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer decorrentes dos serviços ou materiais estocados.

9.27. Segurança: Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

9.27.1. Sinalizar o local com placa indicativa, utilizando-se de layout que será fornecido pela Prefeitura, em obediência ao art. 16º da Lei Federal n.º 9.194/66, ou seja, contendo todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

9.28. Cumprir fielmente as Diretrizes para o Licenciamento e Aspectos Socioambientais, nos termos dos Anexos XIX e XX.

9.29. Observar e fazer cumprir:

9.29.1. A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da República, e no art. 27º, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

9.30. Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro para que as medições fiquem dentro do estabelecido no Anexo IV, sob pena de multa estipulada no item 14.1.

9.31. Responder, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no art. 618º do Código Civil.

9.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

9.32.1. Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.



9.33. Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

9.34. Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto: 2968

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

- f) Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- g) A rescisão de que trata a alínea "a" acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto: A



Secretaria Executiva de
Folha: 296
Visto: 297

II – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua comunidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, quando:

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto.

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

10.7. No interesse da Administração Pública, desde que justificado o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sendo devido à **CONTRATADA** a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

10.8. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados nas obras contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo ou caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do Código Civil Brasileiro).

10.2. Verificada a hipótese constante desta cláusula, a **CONTRATADA** será notificada, sendo-lhe concebido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o **CONTRATANTE** providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Unidade de Coordenação Programa de Reestruturação Urbana do Município de Aparecida de Goiânia – UGP e da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena de rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

- 15.3. Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.4. Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.
- 15.5. O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.
- 15.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 15.7. Não serão indenizados pelo **CONTRATANTE** quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.
- 15.8. O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização do Contratante por intermédio da UGP.
- 15.9. A **CONTRATADA** declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.
- 15.10. Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.
- 15.11. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. É parte integrante deste contrato os seguintes documentos (de todos os lotes):

- a) Planilha orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Projeto básico (termo de referência);
- d) Memorial descritivo;
- e) Proposta de preços.



12.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento. Deverá, havendo subcontratação, ser observado o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06.

12.3. A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto. 29

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Esta garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições dele.

14.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Dinheiro:** a garantia efetuada em dinheiro será feita o recolhimento por guia própria, vinculada em conta remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura;
- b) **Título da dívida pública:** os títulos da dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia do Banco do Brasil, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) **Seguro garantia ou fiança bancária:** apresentação da via original.

14.3. No caso de rescisão do Contrato, de que trata o item I do artigo 79 da Lei 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no artigo 80 da mencionada lei.

14.4. A garantia de que trata este Capítulo será liberada ou restituída à CONTRATADA após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo da obra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GENERALIDADES

15.1. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

15.2. Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, placa referente à obra.



17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 17.1. A Gestão do Contrato será feita pelo Coordenador Geral da Unidade Gestora de Projetos do Município de Aparecida de Goiânia (UGP) Sr. Antônio Carlos Pequenino e Sr. Roberto Lemos de Freitas Oliveira, sendo responsável por Supervisionar/fiscalizar, receber e encaminhar os documentos.

PROTOCOLO - STFC

CONFERIDO

Visto. 49

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 18.2. E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia/GO, _____ de _____ de 2025.


ALFREDO SOUBIE NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA
Contratante


FÁBIO CAMARGO FERREIRA
UGP – UNIDADE DE GERENCIAMENTO DOS
PROJETOS
Coordenador Geral


NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____

CONTRATO Nº 1.011/2025-SEL

**PORTARIA Nº. 0037/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

A Secretária Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para FISCAL DO CONTRATO DA EMPRESA CIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SERVIDOR MARCELO FONSECA GIANI, MATRÍCULA: 44379, CPF: 401.XXX.XXX.XXXX.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 20 de março de 2025.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 0038/2025 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para FISCAL DO CONTRATO DA EMPRESA BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SERVIDORA CHRISTIENE DE LAGO SANTOS, MATRÍCULA: 46831, CPF: 955.XXX.XXX.XXXX.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 20 de março de 2025.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023.**

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2023.027.260, Concorrência Pública nº 004/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO II – CAF/PMAP - EIXOS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Resolvem homologar parcialmente o presente procedimento licitatório a empresa: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., CNPJ: 02.155.735/0001-10, no valor remanescente de R\$ 58.331.586,63 (cinquenta e oito milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALFREDO SOUBEIHE NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 043/2024, processo: 2023.229.014, objeto: Registro de preço para aquisição de ar condicionado. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.694.780/0002-00 sobre o item de n.º 01 no valor total de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscientos reais), I.S REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 31.669.124/0001-98 sobre o item de n.º 02 no valor total de R\$ 510.229,65 (quinhentos e dez mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 37.673.034/0001-57 sobre o item de n.º 03 no valor total de R\$ 269.990,00 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 03.618.435/0001-92 sobre o item de n.º 04 no valor total de R\$ 994.656,00 (novecentos e noventa e quatro mil, seiscientos e cinquenta e seis reais), SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA, CNPJ: 24.487.206/0001-56 sobre o item de n.º 05 no valor total de R\$ 1.440.240,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais), VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 46.936.421/0001-20, sobre o item de n.º 06 no valor total de R\$ 130.939,44 (cento e trinta mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024.

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 078/2024, processo: 2024.038.513, objeto: Registro de preço para aquisição de utensílios de copa e cozinha. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: NS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ Nº 35.556.376/0001-61 sobre os itens de n.º 01, 03, 07, 10, 15, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 32, 34, 36, 43, 45, 47, 51, 52, 56, 57, 58, 60, 61, 65, 66, 68, 75, 77, 80, 81, 82, 83, 91, 94, 95, 96, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 131, 134, 135, 136, 137, 140, 141, 143, 144, 146, 148, 152 e 153 no valor total de R\$ 448.057,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), VB SEIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 46.936.421/0001-20, sobre os itens de n.º 02, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 26, 31, 33, 35, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 50, 54, 55, 59, 63, 64, 76, 78, 79, 87, 90, 100, 105, 115, 120, 126, 133, 150 e 154, no valor total de R\$ 559.914,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e quatorze reais e dez centavos), TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL, CNPJ Nº 15.488.199/0001-16, sobre os itens de n.º 04 e 138, no valor total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), AVANTE SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 29.381.389/0001-44, sobre os itens de n.º 12, 30, 40, 84, 89, 127, 129, 130, 139 e 147, no valor total de R\$ 49.981,40 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), BEKA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, CNPJ Nº 47.008.458/0001-50, sobre os itens de n.º 23 e 92, no valor total de R\$ 1.954,80 (mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), JC COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, CNPJ Nº 15.104.655/0001-87, sobre os itens de n.º 27, 42, 44, 53, 62, 70, 71, 72, 74, 85, 88, 142, 145, 149 e 151, no valor total de R\$ 44.423,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), SÓ REFIL COMÉRCIO DE EMBALAGENS, CNPJ Nº 14.172.202/0001-25, sobre os itens de n.º 28, 29 e 132, no valor total de R\$ 287.900,00 (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos reais), SANTANA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA – ME, CNPJ Nº 07.665.456/0001-10, sobre os itens de n.º 48, 67, 69 e 93, no valor total de R\$ 3.588,80 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ Nº 37.730.284/0001-81, sobre o item de n.º 73, no valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), IMPACTO LICITAÇÕES & NEGÓCIOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 30.554.421.0001-25, sobre o item de n.º 86, no valor total de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), PLANEJAK DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 26.405.348/0001-52, sobre os itens de n.º 97 e 98, no valor total de R\$ 48.390,00 (quarenta e oito mil trezentos e noventa reais).

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 331/2024 - SEL.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024 - SRP -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.038.513

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***.**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Águas, n. 309, Bairro Independência, Belo Horizonte, MG, CEP: 26.405.348/0001-52, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.405.348/0001-52, neste ato, representada, pela Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, CPF nº 613.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 48.390,00 (quarenta e oito mil trezentos e noventa reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA.
Secretária Executiva de licitação.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1011/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.027.260

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, neste ato representada pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.***.***.**, e PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.***.***.**,.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda do Sapé, S/N, quadra 07, lote 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo-GO, Cep: 75.252-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.155.735/0001-10, neste ato, representada pelo Sr. NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR, portador do RG nº 2.015.572 - 2ª via- SSP/GO e CPF sob o nº 575.***.***.**,.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTONIO II - CAF/PMAP, conforme especificações contidas no projeto básico, e proposta da empresa vencedora.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento pela contratada da Ordem de Serviços, devido à finalização da obra, apresentação e pagamento da medição final, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 58.331.586,63 (cinquenta e oito milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2023.027.260 que integra o presente instrumento contratual.

ALFREDO SOUBIHE NETO
Secretário Municipal de Infraestrutura

FÁBIO CAMARGO FERREIRA
Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1086/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.393.903

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.732.371/0001-11, sediado à Avenida B, s/nº, Quadra APM, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia, CEP: 74.980-970, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***.**,.

CONTRATADA: EMPORIO PALOMA ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jose Hermanno, nº 1401, Sala 01 Quadra 5F Lote 20, Set. Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.515-030, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.472.743/0001-18, neste ato, representada, pelo Sr. SILVIA DE FÁTIMA CARVALHO, portadora da CI sob nº 665848 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 534.***.***.**,.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 41.748,00 (Oitenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2024 REP., em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2024.393.903.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato nº 38/2025 /GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA E A EMPRESA CONSÓRCIO CCL/JM ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-184, TRECHO: ITUMIRIM/APORÉ, COM EXTENSÃO DE 91,4 KM, NESTE ESTADO.

PROCESSO SISLOG Nº 107133

PROCESSO SEI Nº 202500036000346 e 202400005024230

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia- Goiás, representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, CPF nº ***.080.231-**, assessorado por seu Diretor de Obras Rodoviária, **Sr. REGINALDO ROSA DA PAIXÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **.681.701-**, residente e domiciliado em Goiânia -GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONSÓRCIO CCL/JM, com sede na Alameda do Sapé, Quadra 07, Chácara 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo/Goiás, CEP 75.250-000, sendo constituído pelas empresas **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (EMPRESA LÍDER)**, inscrita no CNPJ nº 02.155.735/0001-10, com endereço na Alameda do Sapé, Quadra 07, Chácara 34, Estância Vargem Bonita, Senador Canedo/Goiás, CEP 75.250-000, **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.946.352/0001-00, situada na Av. Pau Brasil, S/N, Lote 10, Sala 1.810, Bairro: Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71.916-500, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo sócio proprietário, SR. **NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***865.191**, com endereço na Av. T 4 , nº 690, sala 2002, Ed. Buena Vista Office Desing, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.230-035, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 25/ 2024-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 07/01/2025, será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, especialmente nos casos omissos, pelo decreto 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obras de restauração da rodovia GO-184, Trecho: Itumirim / Aporé, com extensão de 91,4 km, neste estado, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e nos projetos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O recebimento e aceitação do objeto seguirá as disposições do edital e seus anexos, e ao seguinte:

2.2. A aceitação dos serviços pela Fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos projetos e Normas da GOINFRA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.5. O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados conforme as Normas da GOINFRA. 2.6. A CONTRATADA deverá realizar todos os ensaios e estudos indicados na especificação da GOINFRA para o recebimento de obras rodoviárias.

2.7. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 254.200.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões duzentos mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

4.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

4.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

4.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

4.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

4.2.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

4.2.8.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

4.2.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.

4.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:

4.3.1. Cópia da folha de pagamento;

4.3.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

4.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

4.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.6. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

4.9. A fornecedora deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

4.10. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da fonte **15000100- RECURSOS NÃO VIINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS** e as despesas correrão a conta da dotação:

5.1.1. Programa: 1055 Ação: 3323

5.1.2. Código Natureza da Despesa: 574

5.1.3. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.16 - Transportes

5.2. Em que o programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE- GOINFRA.
Função	26	TRANSPORTE
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1055	ROTAS DE PRODUÇÃO
Ação	3323	RECONSTRUÇÃO DE RODOVIAS- GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	04	INVESTIMENTO
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.3. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 2025.43.61.26.782.1055.3.323.04 e notas de empenho 2025.4361.053.00017 e 2025.4361.053.00018, ambas datadas em 21/02/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico- financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação de índices de reajustamento aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação- Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço n.º 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV.

6.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$M = V (I/I_0)$, onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

6.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

6.3.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

6.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e

6.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.3.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Os critérios de medição seguirão as diretrizes estabelecidas no edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços do Contrato, a ser expedido pela Diretoria de Obras Rodoviárias.

8.2. O prazo de vigência do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

9.1. Os contratos oriundos desta licitação poderão ser prorrogados mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito ainda na sua vigência, com observância ao Cronograma Físico- Financeiro inicial e seguirão as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.2.1. Unilateralmente pela Administração:

9.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

9.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021;

9.2.2. Por acordo entre as partes: 9.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.2.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço;

9.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o item 9.2.1, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.7 O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

9.7.1 Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

9.7.2 O desconto médio tratado nos itens 1 e 2 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica- operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

10.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

10.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Fica vedado a subcontratação da atividade fim que é a execução das obras rodoviárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá à GOINFRA, através do departamento competente, a gestão e fiscalização do contrato, estabelecendo diretrizes, designando GESTOR e FISCAL ao contrato e padronizando as rotinas e processos desse trabalho, de forma a garantir o perfeito cumprimento deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 0600000034-9, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal.

12.1.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revés dos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua tularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

12.1.2.2. Seguro- garantia; e

12.1.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

12.1.2.2.2. O seguro- garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.

12.1.2.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

12.1.2.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.

12.1.2.2.5. O seguro- garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificação a ser aceita pela Autarquia.

12.1.2.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

12.1.2.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

12.1.2.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

12.1.2.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);

12.1.2.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

12.1.2.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

12.1.2.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei n. 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

12.1.2.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

12.1.2.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

12.1.2.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

12.1.2.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

12.1.2.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

12.1.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

12.1.2.3.1.1. Cópia do estatuto social do banco.

12.1.2.3.1.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.

12.1.2.3.1.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.

12.1.2.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.1.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

12.1.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.1.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definido da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

12.1.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

12.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

13.1.1. A contratada obriga-se a respeitar as Resoluções, Normas e Instruções da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas, bem como as regras estabelecidas no edital e seus anexos. 13.1.2. Aceitar toda e qualquer Fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução da obra, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

13.1.3. A existência e atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços contratados e suas consequências e implicações.

13.1.4. Conduzir os serviços conforme as Normas de Serviço e com estrita observância do instrumento convocatório da Proposta e da legislação vigente.

13.1.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes visando detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado conforme as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

13.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

13.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o contratado possa cumprir o objeto deste contrato.

13.2.3. Fornecer a qualquer tempo e, com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.2.4. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2.5. A existência e a atuação da fiscalização da GOINFRA em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.2.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

13.2.7. Atestar a execução do contrato.

13.2.8. Cumprir as demais obrigações contidas no Edital e seus anexos desta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

(1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

(2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

(3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra ou serviços durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

14.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí

decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.15. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) sempre atualizados.

14.15.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) serão apresentados à GOINFRA imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.16. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que jus fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federais, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

15.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15.11. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos.

15.12. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os motivos para extinção do contrato serão conforme o art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.1.3.1. devolução da garantia;

16.1.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

16.1.3.3. pagamento do custo da desmobilização.

16.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.1.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.1.4.3. execução da garantia contratual para:

16.1.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.1.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.1.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.1.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1. supressão, por parte da GOINFRA de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art.125 da Lei 14.133/2021;

16.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da GOINFRA, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens **15.2.2**, **15.2.3** e **15.2.4** acima tratados observarão as seguintes disposições:

16.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o, qual tenha contribuído;

16.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo Único) como parte integrante deste contrato.

18.1.1. ANEXO ÚNICO - Matriz de Riscos.

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para produzir os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da **CONTRATANTE**

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias da **CONTRATANTE**

CONSÓRCIO CCL/JM

CONTRATADA

Goiânia, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/02/2025, às 18:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXÃO, Diretor**, em 24/02/2025, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 24/02/2025, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71055487** e o código CRC **2A09B103**.

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro
CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4254.



Referência: Processo nº 202500036000346



SEI 71055487

CONTRATO Nº 07/2025

O **INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 24.081.308/0001-77, com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representado pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemberg Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.477.491-xx e por seu Diretor Administrativo, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, doravante **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **CONSTRUTORA CENTRO LESTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.155.735/0001-10, com sede em Alameda do Sapé, sem número, qd. 07, it. 34, Bairro Vargem Bonita, Município de Senador Canedo, Goiás, representada por **NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado, carteira de identidade x.015.xxx, 2ª via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.865.191-xx, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e **TRAFECON ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 42.267.203/0001-99, representada por **SANDRA HELENA ELIAS SILVA**, brasileira, arquiteta, viúva, portadora da CI nº xxx.457.124-x, expedida pelo MD/EB, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.933.008-xx e **BRUNO MATSUNAGA HIGAWA**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.182.211-xx, com sede em Setor SHN, Quadra 1, Bloco A, Conjunto A, Sala 1413, Parte D, Edifício Le Quartier Hotel & Bureau. Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, que compõem o Consórcio **CONSÓRCIO CCL/TRAFECON**, doravante **CONTRATADA, RESOLVEM**, com fulcro no que dispõe na Lei Estadual nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o constante do processo de contratação instaurado pelo Instrumento de Convocação nº 03/2025, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A Lei Estadual nº 21.670/2022 criou o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, no âmbito estadual, dentre os quais se destaca a implementação de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.
- 1.2. O **CONTRATANTE** celebrou Termo de Colaboração nº 001/2025 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte – GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, para viabilizar a implementação dos objetivos do FUNDEINFRA, com ênfase na execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia.

- 1.3. A CONTRATADA foi selecionada para executar serviços de engenharia, no âmbito do Termo de Colaboração mencionado na cláusula 1.2, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE.
- 1.4. O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 8º-A da Lei Estadual nº 21.670/2022 e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, tudo constante do Processo SEI nº 202500036004490, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato consiste na elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-178, trecho: entr. BR-364 / entr. GO-306, com extensão de 38,80 km (lote 1), com recursos do FUNDEINFRA, no âmbito do Termo de Colaboração e do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás a que se refere o art. 8º-A, Lei Estadual nº 21.670/2022.
- 2.2. Os serviços inseridos no objeto contratual deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.
- 2.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto, serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado Eventograma de Medições, devidamente preenchido pela CONTRATADA conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- 2.4. A execução deverá observar os termos deste contrato e de seus anexos, sendo que, em caso de conflito entre o contrato e os anexos ou entre os próprios anexos, respeitar-se-á a seguinte ordem de prevalência:
- 2.4.1. Anexo II – Declaração de Negociação;
- 2.4.2. Este Contrato nº 07/2025;
- 2.4.3. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.5. Para fins de publicidade e transparência, os demais documentos que integram o processo

de seleção – Anteprojeto, Matriz de Riscos e Proposta Técnica – encontram-se disponíveis em meio digital no sítio eletrônico oficial do IFAG (<https://sistemafaeg.com.br/ifag/programas-e-servicos/ifag-infra>), cuja consulta pública supre a necessidade de sua anexação material ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

- 3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens ou serviços do objeto contratual, respeitando-se o previsto no Termo de Ajustamento de Gestão TCE/GOINFRA/SEINFRA.
- 3.2. Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos do Termo de Colaboração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, o CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços não previstos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites.
- 3.3. A execução de serviços imprevistos terá sua forma de medição e pagamento definida quando de seu detalhamento, por acordo entre as partes, respeitadas as normas aplicáveis.
- 3.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
 - 3.4.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 3.4.2. quando necessária a modificação do regime, das condições ou das especificações técnicas de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 3.4.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
 - 3.4.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor bruto da execução dos serviços objeto deste contrato, é de R\$ 116.291.785,71 (cento e dezesseis milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de 05/08/2025.

4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.2. A remuneração devida à CONTRATADA será paga com os recursos recebidos pelo CONTRATANTE do FUNDEINFRA, conforme art. 8º-F, Lei Estadual nº 21.670/2022 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração. À vista disso, em caso de atraso no repasse das parcelas devidas ao CONTRATANTE por motivos não imputáveis a ele, poderá ser determinada a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidades ao CONTRATANTE. Se não houver a regularização dos pagamentos após este prazo, a CONTRATADA poderá suspender os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os serviços serão medidos por etapa concluída conforme Eventograma de Medições, até o quinto dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes do Regulamento de Compras e Contratações.

5.1.1. Será nula a estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

5.1.2. A celebração de aditivo contratual sem ressalva ao direito de reajustamento será considerada renúncia tácita ao reajustamento.

5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter Eventograma de Medições, preenchido conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE e em observância ao cronograma físico-financeiro apresentado na Proposta Técnica, o qual será

analisado pelo CONTRATANTE.

5.1.4. A aprovação do Eventograma de Medições pelo CONTRATANTE é condição para a emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Relatório de Medição emitido pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

5.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

5.2.6. Cópia do CNO da obra;

5.2.7. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

5.2.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;

5.2.8. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

- 5.2.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
- 5.2.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
- 5.2.8.3. Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.
- 5.2.9. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra.
- 5.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 5.2.9.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- 5.2.9.3. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o CONTRATANTE, após a mesma, em juros moratórios calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$
- Onde:
- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 5.4. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por motivos não imputáveis à própria CONTRATADA, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços até a regularização dos pagamentos.

- 5.5. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE.
- 5.6. REAJUSTAMENTO: Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico - financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data-base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- 5.7. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- 5.7.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- 5.7.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- 5.7.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 5.7.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 5.8. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa do CONTRATANTE, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.
- 5.9. Considerando que a obra contratada é de interesse público e custeada com recursos do FUNDEINFRA, a CONTRATADA não poderá se opor ao monitoramento e avaliação realizados pela SEINFRA e eventualmente pela GOINFRA, nos termos do art. 8-A, p. 2º, Lei Estadual nº 21.670/22, tampouco às fiscalizações realizadas pelo CONTRATANTE e pelo consórcio estruturador.
- 5.9.1. O monitoramento e a avaliação não se confundem com as atribuições inerentes à fiscalização e à gestão de contratos, tampouco a substituem, visando, sim,

subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais a partir dos quais o Estado (destinatário das obras) poderá verificar eventos como o regular andamento da obra, a disponibilidade da documentação pertinente, o cumprimento do escopo dos projetos, o cumprimento de cronogramas, a realização de pagamentos e quaisquer outras conferências de interesse.

5.9.2. A CONTRATADA se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o período de execução e o período da garantia contratual.

5.9.3. O acionamento da CONTRATADA para reparação de defeitos verificados nos serviços e obras e/ou acionamento da garantia, será feito por meio de notificação enviada pelo CONTRATANTE.

5.9.4. Caso constatada a necessidade de reparação das inconformidades, caberá à SEINFRA a certificação das soluções técnicas apresentadas a fim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos e que atendam ao interesse público, com o apoio técnico da GOINFRA, caso solicitado nos termos do art. 8º-A, p. 1º, Lei Estadual nº 21.670/22.

5.9.5. Após a correção dos defeitos, caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços referentes ao reparo até o fim do período de garantia contratual e legal.

5.10. O IFAG fica autorizado a promover a retenção cautelar de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo ao IFAG, inclusive prejuízos decorrentes de inadimplemento, pela CONTRATADA, de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A garantia técnica da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Com relação à integridade física e estrutural da obra a CONTRATADA se responsabilizará de acordo com as Leis Federais Vigentes.

6.1.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a R\$ 5.814.589,29 (cinco milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A garantia deverá ser prestada no prazo

previsto no Regulamento de Compras e Contratações.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações.

6.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações:

6.3.1. caução em dinheiro, a ser depositado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

6.3.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência: 1840-6, Conta Corrente nº 70.505-5;

6.3.2. seguro-garantia;

6.3.3. fiança bancária.

6.4. A modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

6.4.1. a seguradora deverá firmar este contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

6.4.1.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

6.4.1.2. acompanhar a execução do contrato principal;

6.4.1.3. ter acesso a auditoria técnica e contábil;

6.4.1.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

6.4.1.5. a emissão de pagamento em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

6.4.1.6. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

6.5. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- 6.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 6.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 6.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 6.7. Nos casos de contratos que eventualmente importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.
- 6.8. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes, sendo possível, a critério do CONTRATANTE adiar a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços, caso haja previsão no instrumento convocatório no sentido de que a constituição da garantia é condição para assinatura do contrato ou para início de sua execução.
- 6.9. Em caso de pendências, tais como a incidência de multa em desfavor da CONTRATADA, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.
- 6.10. No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o CONTRATANTE, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 6.11. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 6.12.1. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- 6.12.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 6.12.3. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
- 6.12.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 6.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.14. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.
- 6.15. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a garantia.
- 6.16. No caso das rescisões com culpa da CONTRATADA, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações.
- 6.17. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 15 (quinze) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido neste Contrato.
- 6.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 6.19. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.
- 6.20. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- 7.1. As obras e o projeto executivo objeto do presente contrato deverão ser executadas e totalmente concluídas dentro do prazo de 21 (vinte e um) meses conforme cronograma e Eventograma de Medições, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados na Portaria nº 05/2025/IFAG, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente do CONTRATANTE.
- 7.3. O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos elencados no Regulamento de Compras, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Seguir os elementos necessários à execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste instrumento, todos constantes nos Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, bem como desempenhar todas as atividades, **inclusive a elaboração do projeto executivo, em estrita observância das disposições constantes do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Contrato.**
- 8.1.2. Executar as obras e serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.1.3. Instalar e manter, sem ônus para o CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do CONTRATANTE;
- 8.1.4. Atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento junto aos

órgãos competentes, de acordo com o anteprojeto e legislações vigentes.

- 8.1.4.1. A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente – APP ou outras áreas protegidas incompatíveis com esta estrutura, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013 art. 9º.
- 8.1.5. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- 8.1.6. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pelo CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- 8.1.7. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos indicados pela SEINFRA conforme o padrão FUNDEINFRA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 8.1.8. Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca indicada pela SEINFRA conforme o padrão FUNDEINFRA;
- 8.1.9. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- 8.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, responsabilidade esta que alcançará, solidariamente, seus sucessores.
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações;

- 8.1.12. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.13. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação do CONTRATANTE;
- 8.1.14. Apresentar ao CONTRATANTE imediatamente após a celebração do presente CONTRATO e manter atualizados, para fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer época, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18). Tais programas deverão ser reapresentados ao CONTRATANTE na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano;
- 8.1.15. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- 8.1.16. Concluir a elaboração do projeto executivo, no máximo, até o andamento físico de 50% (cinquenta por cento) da obra.
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- 8.4. A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- 8.4.1. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres indicados pelo IFAG, com identificação visível da CONTRATADA;
- 8.4.2. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

8.5. Nos termos da Lei 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

8.6. Os processos de desapropriação e desocupação são de responsabilidade do Estado de Goiás, assumindo o CONTRATANTE a responsabilidade por impactos causados às obras por eventuais atrasos nesses processos.

8.6.1. Cabe à CONTRATADA elaborar os estudos prévios às desapropriações e a documentação de suporte aos processos de desapropriação, nos exatos termos do Termo de Referência, conforme Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

9.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Regulamento de Compras e Contratações, por Engenheiro do CONTRATANTE designado, subsidiado pelo consórcio estruturador.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, além do LIVRO DE ORDEM, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE e a empresa ou consórcio estruturador.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a prestar os esclarecimentos cabíveis ao IFAG, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de inclusão dessas anotações no próprio Livro.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.5. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por pessoa indicado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do apoio oferecido pelo consórcio estruturador.

9.6. A CONTRATADA deverá assegurar ao IFAG, à GOINFRA e à SEINFRA acesso amplo e irrestrito à documentação controle tecnológico das obras, de comprovação de toda e qualquer despesa realizada com recursos do FUNDEINFRA (incluindo notas fiscais e guias de recolhimento), registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) informado no SEI e rastreabilidade de despesas, em cujos registros deve constar o CNO da obra e os itens do orçamento detalhado ao qual elas se relacionam.

9.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao cumprimento dos preceitos de transparência de entidades privadas sem fins lucrativos que firmem parceria com o Estado de Goiás previstos no artigo 11 da Resolução Normativa nº 4/2025 do TCE/GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

10.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

10.1.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.1.1.2. Definitivamente, por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

10.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

10.1.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do

escopo com a especificação;

10.1.2.2. Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação.

- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 10.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do CONTRATANTE, formalizada através de Termo Aditivo, e, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 10.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.
- 10.5. O CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, mediante motivação.
- 10.6. Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.
- 10.7. O recebimento ora tratado é o realizado pelo CONTRATANTE, não se confundindo com o aceite da SEINFRA, tampouco com a incorporação ao Sistema Rodoviário Estadual – SRE, realizada pela GOINFRA, previstos na Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao TAG, que alterou a Cláusula Segunda do ajuste original para incluir o Parágrafo Oitavo, VIII, no TAG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será permitido à CONTRATADA, de acordo com o disposto no Regulamento de Compras, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
- 11.1.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

- 11.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.1.3. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico - operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes pela CONTRATADA.
- 11.1.4. No caso de subcontratação da elaboração do projeto executivo, a autorização do CONTRATANTE dependerá da comprovação de experiência da subcontratada na elaboração de projeto executivo compatível com o objeto do Contrato.
- 11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 11.2.1. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa selecionada, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- 11.2.2. A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie do CONTRATANTE com a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submeta à comprovação de suficiência a ser por ele realizada, e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 11.4. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante ao CONTRATANTE as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.4.1. No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto na subcláusula anterior, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

- 11.5. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 11.7. Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Regulamento de Compras e Contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, à Administração Pública ou ao interesse público;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Atrasar o cronograma de execução sem justo motivo;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.2. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 12.1.5.3. Apresentar detalhamento da proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para os processos de credenciamento e seleção ou prestar declaração falsa durante o processo, ainda que a descoberta da falsidade ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo de contratação, portanto);

- 12.1.7. Fraudar os processos de credenciamento e seleção, ainda que a descoberta da fraude ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo de contratação, portanto);
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro na avaliação das obras executadas;
 - 12.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento e seleção;
- 12.2. Ficam contratualizadas as seguintes sanções, passíveis de serem aplicadas pelo CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de contratar com o CONTRATANTE; e
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE MULTAS - Não conformidades

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA
1	Ausência do Engenheiro Residente sem que haja justificativa prévia acatada pela FISCALIZAÇÃO	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
2	A não apresentação ou atualização no prazo legal dos Programas de Saúde Ocupacional (PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
3	Falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's)	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
4	Existência de passivos ambientais no trecho motivados pelas obras e não recuperados	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1 % (um por cento) do valor do Contrato
5	Falhas ou atrasos no preenchimento, acompanhamento ou atualização do diário da obra	Imediatamente após a ocorrência	Sem acréscimo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
6	ATRASSO no envio de informações e documentações solicitadas pelo CONTRATANTE (quando houver)	Imediatamente após a ocorrência	Sem acréscimo	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
7	Utilização de equipamento de obras, da CONTRATADA, em desacordo com as	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato

	especificações e/ou sem certificado de calibração e/ou fora do prazo de validade de certificação			
8	Execução parcial ou não execução pela CONTRATADA do controle tecnológico definido nas normas e instruções técnicas pertinentes.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
9	Descumprimento de legislação e normativos relacionados à segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
10	Não atendimento das exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do Contrato
11	A execução de qualquer serviço previsto no Contrato fora dos padrões das normas técnicas aplicáveis. <i>(Não eximindo a CONTRATADA de refazê-los)</i>	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	100% do valor do serviço executado em desconformidade com os padrões das normas técnicas aplicáveis.
12	A constatação pelo CONTRATANTE da existência de colaborador alocado ao CONTRATO com qualificação incompatível com a função desempenhada	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por colaborador em desacordo. Substituição imediata do trabalhador em desacordo.

13	Não atendimento de qualquer solicitação realizadas pelo fiscal ou Gestor de Contrato, relativas a cumprimento ou ajuste de obrigação contratual	10 (dez) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, desconforme, simulada ou fictícia	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato

12.5. As sanções de advertência e impedimento para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nas subcláusulas 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas à sanção de impedimento de contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão de Apoio às Contratações - CAC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso à Assembleia Geral do CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções aplicadas, contado da data da intimação, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE e à Administração Pública.

12.11. A Comissão de Apoio às Contratações - CAC será responsável por instruir os processos de responsabilização, ficando a aplicação da penalidade a cargo do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE após a oitiva da SEINFRA;

13.1.2. por inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.3. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada;

13.1.4. descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas,

13.1.5. judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de oitiva da Administração Pública.

13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1. Devolução da garantia;

13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. O CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução das obras e serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

14.3.1. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá o CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.

- 14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOCIOAMBIENTAL

- 15.1. Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

15.1.1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

15.1.2. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e,

15.1.3. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

- 15.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

- 15.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para o CONTRATANTE a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

- 15.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a CONTRATANTE um Relatório de Controle Ambiental – RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

- 15.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pelo CONTRATANTE deverão ser previamente solicitadas

pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

- 15.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados ao CONTRATANTE, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 15.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.
- 15.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas, reparações e indenizações advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- 15.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.
- 15.10. A CONTRATADA deverá relatar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de notificação por escrito, toda e qualquer irregularidade ambiental identificada, independentemente de vir a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- 15.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio do CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- 15.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 15.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa,

ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

15.13.1.A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico - racial.

15.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

15.15. Se autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que preveja as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ARBITRAGEM E FORO

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações.

16.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) do CONTRATANTE, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.6. A sentença arbitral será de acesso público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas

judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO

17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

17.2. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Goiânia, 26 de agosto de 2025.

ARMANDO LEITE
ROLLEMBERG
NETO:01447749170

Assinado de forma digital por
ARMANDO LEITE ROLLEMBERG
NETO:01447749170
Dados: 2025.08.27 12:15:51
-03'00'

Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente do CONTRATANTE



Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor do CONTRATANTE

NILTON AIRES DO
COUTO

JUNIOR:57586519153

Assinado de forma digital por
NILTON AIRES DO COUTO
JUNIOR:57586519153
Dados: 2025.08.27 10:43:42 -03'00'

Nilton Aires Do Couto Junior
CONTRATADA

SANDRA HELENA
ELIAS

SILVA:05193300804

Assinado de forma digital
por SANDRA HELENA
ELIAS SILVA:05193300804

Sandra Helena Elias Silva
CONTRATADA

Bruno
Matsunaga
Higawa

Assinado de forma digital por
Bruno Matsunaga Higawa
Dados: 2025.08.26 23:24:18
-03'00'

Bruno Matsunaga Higawa
CONTRATADA



INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA GO-178, TRECHO: ENTR. BR-364 / ENTR. GO-306, COM EXTENSÃO DE 38,80 KM (LOTE 1).

JULHO/2025



Sumário

1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	3
3.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	3
4.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	6
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	26
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	29
9.	FORMA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	29
ANEXOS		Erro! Indicador não definido.



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, especificações e condições necessárias à **contratação integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-178, trecho: entr. br-364 / entr. go-306, com extensão de 38,80 km (lote 1).**

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a presente contratação integrada, com base nos anteprojetos aprovados, é de R\$ 130.284.321,88 (cento e trinta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos.), conforme o orçamento referencial constante dos autos do processo (Anexo II).

2.2. O valor a ser efetivamente contratado corresponderá à aplicação do deságio de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) sobre o referido montante, percentual este apurado com base na média dos descontos obtidos em contratações similares realizadas pela GOINFRA no exercício de 2025, nos termos do item 7 do Edital.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. **Tipo de objeto:** Serviços e obras de engenharia.

3.2. **Regime de Execução** A contratação adota, como referência técnica, o regime de **contratação integrada**, caracterizado pela responsabilidade da contratada pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens, prestação de serviços especializados, bem como pela realização de montagem, testes, pré-operação e demais atividades necessárias à entrega final do objeto em condições plenas de operação.

3.3. **Natureza do objeto:** Serviços contratados por escopo, caracterizados pela obrigação da contratada de realizar a prestação de serviço determinado, com prazo previamente estabelecido para sua execução. A prorrogação do prazo será admitida apenas mediante justificativa formal, limitada ao período estritamente necessário à conclusão do objeto contratado com anuência do contratante.

3.4. Os serviços compreendem todas as atividades técnicas necessárias para elaborar os projetos executivos da implantação e pavimentação previstas, incluindo estudos, cálculos, memoriais técnicos e detalhamentos indispensáveis à sua execução, com base no Anteprojeto fornecido.

3.5. Os serviços de projetos contratados deverão incluir, no mínimo, os seguintes componentes:

- a. Relatório de Atividades Preliminares;
- b. Estudos de Tráfego;
- c. Estudos Topográficos;



- d. Estudos Geológicos;
- e. Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP);
- f. Documentação para Declaração de utilidade pública (DUP)
- g. Estudos Hidrológicos;
- h. Estudos Geotécnicos e Sondagens;
- i. Projeto Geométrico e Interseções;
- j. Projeto de Terraplenagem;
- k. Projeto de Pavimentação;
- l. Projeto de Drenagem e Obra de Arte Corrente (OAC);
- m. Projeto de Sinalização e de Obras Complementares;
- n. Projeto de Desapropriação;
- o. Projeto Ambiental;
- p. Relatório de Componente Ambiental;
- q. Projeto de Paisagismo;
- r. Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica;
- s. Memoriais Descritivos da Obra;
- t. Especificações Técnicas dos Materiais e Serviços;
- u. Plano de Execução Detalhado;
- v. Memoriais de Cálculo Estrutural e Quantitativo;
- w. Planilhas de Quantitativos e Orçamento Executivo;
- x. Cronograma Físico de Execução.

3.6. Os Projetos Executivos deverão ser elaborados de forma a atender aos critérios de qualidade técnica, segurança, conforto e sustentabilidade, promovendo a economicidade e a eficiência no uso de recursos públicos.

3.7. Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos aplicáveis.

3.8. **Do prazo execução:** O prazo de execução será de **21 (vinte e um) meses**, conforme



estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Serviço, compreendendo:

- a. 7 (sete) meses para a elaboração do projeto executivo da obra de implantação e pavimentação;
- b. 20 (vinte) meses corridos para a execução da obra.

3.9. Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à execução integral do objeto, incluindo eventuais etapas de mobilização, elaboração do projeto executivo, execução das obras, recebimento e demais obrigações contratuais, nos termos definidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.10. A vigência será prorrogada caso o objeto não seja concluído no período originalmente estabelecido com anuência do Contratante. Entretanto, caso a não conclusão no prazo decorra de fato imputável ao contratado, este será formalmente constituído em mora, podendo ser submetido à aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo de a Contratante optar pela extinção contratual e adoção das medidas legais necessárias à continuidade da execução do objeto.

3.11. Do local da prestação de serviços: A execução dos serviços e obras de engenharia será realizada conforme local indicado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Indicação do Trecho a ser pavimentado.

Trecho para Implantação e Pavimentação		Extensão estimada: 38,80 km
Rodovia:	GO-178	Trecho: Entr. BR-364 / Entr. GO-306
SRE:	178EGO00100/178EGO0080	Localização aproximada: Início: x = 452.990,896 e y = 7.993.373,291 Fim: x = 447.050,500 e y = 7.958.018,739



Figura 1: Imagem Google Earth PRO, 2025 – Trecho a ser implantado e pavimentado.



3.12. A presente contratação, que compreende a elaboração do projeto executivo e a execução de implantação e pavimentação da rodovia go-178, trecho: entr. br-364 / entr. go-306, com extensão de 38,80 km, está contemplada no rol de obras aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA).

3.13. Os anteprojetos de engenharia foram realizados pela projetista Rudra Engenharia Ltda, e aprovados pela Diretoria de Projetos Rodoviários – DPJ/GOINFRA. O material produzido segue anexo ao Edital desta contratação.

3.14. Qualquer alteração nas condições de acesso ou de execução dos serviços nos locais descritos deverá ser previamente aprovada pelo contratante e registrada formalmente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender uma demanda essencial para o desenvolvimento econômico e social da região, alinhando-se aos objetivos estratégicos do Estado e às expectativas da comunidade local.

4.2. A implantação e pavimentação da rodovia GO-178, no trecho entre o entroncamento com a BR-364 e o entroncamento com a GO-306, com extensão de 38,80 km, configura-se como medida indispensável para garantir condições adequadas de acessibilidade, trafegabilidade e segurança viária, especialmente em uma região caracterizada por intensa atividade agropecuária, cuja dinâmica econômica depende diretamente da infraestrutura rodoviária para o escoamento da produção, o suprimento de insumos e a prestação de serviços.

4.3. A contratação compreende tanto a elaboração do projeto executivo de engenharia, com base no anteprojeto técnico já disponível, quanto a realização das obras no trecho, assegurando a compatibilização entre projeto e a execução, permitindo a rápida mobilização da obra após sua contratação.

4.4. A execução da obra trará impactos econômicos, sociais e logísticos significativos para os municípios diretamente beneficiados, cujas atividades dependem intensamente da malha rodoviária estadual.

4.5. Sob o aspecto econômico, a implantação e pavimentação da rodovia GO-178 promoverá o fortalecimento das cadeias produtivas locais, ao facilitar o escoamento da produção agropecuária, reduzir custos logísticos e ampliar o acesso a mercados regionais e interestaduais. A melhoria da infraestrutura viária contribuirá para o aumento da competitividade econômica da região, incentivando novos investimentos, gerando emprego e renda, e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

4.6. Sob os aspectos político e social, a obra ampliará a segurança e a mobilidade da população, reduzindo o risco de acidentes e promovendo maior integração entre os núcleos populacionais ao longo do trajeto;



4.7. Outro benefício relevante é a geração de empregos diretos e indiretos ao longo da execução da obra e de sua operação, com a participação de empresas especializadas que contribuirão para o dinamismo econômico local. Ademais, a melhoria da rodovia estimulará novos investimentos privados e o crescimento sustentável da região;

4.8. Portanto, trata-se de uma iniciativa estratégica que visa atender às necessidades de mobilidade e desenvolvimento regional, promovendo o fortalecimento da economia e a melhoria da qualidade de vida da população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação para os serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia para implantação e pavimentação rodoviária têm por finalidade assegurar a consistência técnica, a eficiência na execução e a adequação da solução projetada às características do local e às demandas operacionais, contribuindo para a funcionalidade e durabilidade da infraestrutura a ser implantada.

5.2. Requisitos Legais

5.2.1 Os serviços contratados para a elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução da obra devem ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando a:

- i. **Especificação de serviços (ES)** relativas a *obras rodoviárias*, publicadas pela GOINFRA. As especificações abrangem diretrizes essenciais para a execução da pavimentação e todas as normas técnicas e informações gerais correlatas à execução de obras, acessíveis no link: <https://www.goinfra.go.gov.br/Obras-Rodoviaras/358>
- ii. **Instruções de Projeto (IP)** publicadas pela GOINFRA, que podem ser acessadas no site oficial da GOINFRA. Essas instruções abrangem diretrizes essenciais para a execução de projetos rodoviários.
- iii. **Normas Técnicas da ABNT** aplicáveis, como as que regulam o projeto de estruturas de concreto, fundações, pontes e viadutos, assegurando que os serviços atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.
- iv. **Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO)**, incluindo a Resolução Normativa nº 007/2022, que estabelece o conteúdo mínimo para projetos executivos.
- v. **Manual de Análise de Projetos Rodoviários (4ª Ed. 2025)**, conforme definido pela Portaria nº 271/2024, que orienta a análise e aceitação dos projetos de engenharia rodoviária.
- vi. Em caso de conflito entre as normas emitidas pela GOINFRA, DNIT e ABNT, prevalecerão as prescrições das normas da GOINFRA, seguidas das do DNIT.
- vii. Para cada disciplina do projeto, deverão ser observados os padrões e métodos



exigidos pelas normativas vigentes, assegurando a conformidade com os requisitos específicos de cada etapa do processo.

5.3. Requisitos de Negócio

5.3.1. Os serviços de elaboração dos projetos executivos de engenharia e de execução da implantação e pavimentação rodoviária devem atender a requisitos de negócio que garantam a eficácia e a eficiência na execução dos projetos. Os principais aspectos a serem considerados incluem:

5.3.2. Alinhamento com os Objetivos da Intervenção: Os projetos devem atender aos objetivos propostos para a melhoria da infraestrutura rodoviária regional, com foco na funcionalidade, eficiência operacional e atendimento às demandas locais e regionais. A implantação e pavimentação da GO-178, no trecho de 38,80 km, moderniza e consolida uma via de função múltipla na malha viária, atendendo tanto ao tráfego local – ao interligar propriedades rurais e comunidades – quanto ao fluxo de longa distância, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e a conexão com rodovias estaduais e federais. A execução da obra contribuirá para o aumento do fluxo de cargas e pessoas, incentivo a novas atividades econômicas e fortalecimento da economia regional, além de promover melhores condições de acessibilidade, segurança viária e qualidade de vida para a população beneficiada.

5.3.3. Viabilidade Econômica: A contratação deve assegurar que os serviços sejam economicamente viáveis, considerando a relação custo-benefício dos projetos. Isso inclui a análise de custos diretos e indiretos, bem como a previsão de retorno sobre investimento, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.

5.3.4. Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Os projetos devem considerar aspectos de sustentabilidade e minimizar impactos ambientais, conforme as legislações vigentes. A obra de implantação e pavimentação será realizada na rodovia GO-178, sob o SRE 178EGO0100/178EGO0080.

5.3.5. A contratada deverá observar rigorosamente as recomendações do Diagnóstico Ambiental Prévio (DAP) e da Instrução de Serviço IP-17 GOINFRA – Licenciamento Ambiental, Projetos e Programas de Obras Rodoviárias, elaborando e entregando todos os estudos, diagnósticos e projetos complementares necessários à obtenção do licenciamento ambiental da obra. Essas entregas deverão ser formalizadas, no projeto executivo, por meio dos cadernos “Volume 3D: Componentes Ambientais” e “Volume 5: Estudos Ambientais”. Toda a documentação deverá ser submetida à análise e aprovação do Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás-IFAG, com apoio da Estruturadora.

5.3.6. A adoção de práticas sustentáveis na execução dos projetos é fundamental para garantir a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida das comunidades afetadas. Além disso, será exigida a apresentação do **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) junto ao IBAMA**, conforme Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, bem como junto ao Cadastro Estadual, onde se fizer necessário.



5.3.7. O contratado deverá adotar todas as providências necessárias para a utilização de recursos hídricos, a extração mineral junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), e a instalação do canteiro de obras, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.3.8. Regularização e providências para Desapropriação: Conforme consta do capítulo 17 do Anteprojeto elaborado pela Engenho Projetos e Construções Ltda (página 662), foi realizado um levantamento cadastral detalhado da faixa de domínio projetada, utilizando a sobreposição dos projetos geométricos com bases oficiais do INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (por meio do SNCR — Sistema Nacional de Cadastro Rural) e do Ministério do Meio Ambiente (por meio do SICAR — Sistema de Cadastro Ambiental Rural). Foram identificadas 54 (cinquenta e quatro) propriedades lindeiras à rodovia a ser pavimentada, tendo-se constatado sobreposição da faixa de domínio projetada em 53 (cinquenta e três) dessas, o que gera a necessidade de desapropriação para viabilizar a execução da obra. A gestão das desapropriações neste Contrato Integrado seguirá estritamente as normas legais aplicáveis e os procedimentos internos da GOINFRA:

- i. O responsável por cada fase do procedimento expropriatório: Todas as fases do procedimento expropriatório são de responsabilidade da GOINFRA, conforme competências designadas às suas unidades especializadas. Na fase de elaboração do projeto executivo, a contratada deverá entregar o Volume 6 – Caderno de Desapropriação, que servirá de base para a publicação do Decreto de Utilidade Pública (DUP), marcando o início formal da fase declaratória. As etapas executórias — avaliação dos imóveis, notificações, tratativas com proprietários, eventuais ações judiciais, instrução processual e tramitação cartorária — serão conduzidas pelo IFAG e pela GOINFRA.
- ii. A responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas: Compete à GOINFRA a responsabilidade exclusiva pelo empenho, liberação e pagamento de todas as indenizações, bem como taxas, custas, despesas cartorárias e obrigações correlatas decorrentes do processo de desapropriação.
- iii. A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos: Os laudos de avaliação dos imóveis afetados, inclusive os custos correlatos, serão realizados pelo IFAG e pela GOINFRA com base nos levantamentos cadastrais inicializados a partir do anteprojeto técnico e projeto executivo. O cadastro de propriedades utiliza, como referência, bases públicas como o SNCR/INCRA e o SICAR/Ministério do Meio Ambiente, para sobreposição e individualização das áreas a serem desapropriadas.
- iv. A distribuição objetiva de riscos entre as partes: Os riscos referentes à diferença entre a estimativa de custo das desapropriações e o valor de fato despendido, bem como atrasos na disponibilização das áreas, eventuais alterações em função de reavaliações administrativas ou judiciais, e quaisquer danos ou prejuízos resultantes, serão integralmente assumidos pelo IFAG e pela GOINFRA. Não caberá à contratada qualquer responsabilidade por custos ou paralisações ocasionados por tais fatores, devendo, no entanto, apenas readequar o cronograma executivo conforme a disponibilização das áreas.



- v. Em nome de quem deverão ser realizados o registro de imissão provisória na posse e o registro da propriedade dos bens desapropriados: tanto o registro da imissão provisória na posse quanto o registro definitivo da propriedade dos imóveis expropriados deverão ser efetuados, obrigatoriamente, em nome da GOINFRA.
- vi. Complemento – Papel da Contratada: A contratada deverá apoiar durante o processo de desapropriação, fornecendo tempestivamente todos os levantamentos, plantas, memoriais descritivos, relatórios cadastrais e outros documentos técnicos necessários à instrução dos processos. O início dos serviços em qualquer área estará condicionado à formalização da respectiva desapropriação e liberação da superfície pela GOINFRA.

5.3.9. Inovação e Tecnologia: A utilização de tecnologias inovadoras e metodologias modernas na elaboração dos projetos é incentivada, visando à otimização dos processos e à melhoria da qualidade das obras. A adoção de soluções tecnológicas pode contribuir para a eficiência na execução e na manutenção das estruturas.

5.4. Requisitos de Segurança da Informação

5.4.1. Os contratados devem assegurar que todas as atividades realizadas estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que dados pessoais e informações sensíveis sejam tratados de forma adequada e segura:

5.5. Requisitos de Implantação e Garantia

5.5.1. Os serviços técnicos especializados na elaboração de projetos executivos de engenharia e de execução da implantação e pavimentação rodoviária, devem assegurar a qualidade, a conformidade legal e a eficiência na execução do projeto. A responsabilidade integral do executor pelo projeto e pela execução da obra será mantida, inclusive quanto aos riscos técnicos associados ao projeto.

5.5.2. Plano de implantação: O contratado deverá apresentar um plano detalhado de implantação, descrevendo as etapas do projeto, os cronogramas de execução e os recursos necessários. Este plano deve incluir a identificação de riscos e as estratégias de mitigação, garantindo a execução eficiente dentro dos prazos estabelecidos.

5.5.3. Garantia de Qualidade: A qualidade do projeto executivo e da obra deve ser garantida por meio de rigor técnico e conformidade com as normas e especificações vigentes. Todos os serviços devem atender aos padrões estabelecidos para funcionalidade e segurança, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento.

5.5.4. Garantia de Execução Contratual: Será exigida do contratado a prestação de **garantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, justificada pela complexidade técnica da obra e pelos riscos conjuntos de projetos e execução. A garantia pode ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



II. seguro-garantia;

III. fiança bancária;

5.5.5. O seguro-garantia, se adotado, deverá possuir vigência compatível com a do contrato principal, contemplar a cobertura de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, e assegurar a manutenção da cobertura mesmo na hipótese de inadimplência no pagamento dos prêmios, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.5.6. Garantia de Manutenção: Durante o período de vigência do contrato, o contratado será responsável pela manutenção da qualidade dos serviços prestados. O período de garantia para correção de eventuais falhas ou defeitos identificados após a entrega do projeto e da obra será de **5 (cinco) anos**, conforme estabelece o art. 618 do Código Civil Brasileiro e a Instrução Técnica da Goinfra para Garantia Quinquenal de Obras Rodoviárias (NORMA IT - 004/2023). Esta garantia assegura a responsabilidade do contratado pela qualidade do trabalho realizado, abrangendo a manutenção da obra e a correção de eventuais defeitos que possam comprometer sua funcionalidade e segurança.

5.5.7. Documentação técnica: Ao final da execução do projeto e da obra, o contratado deverá fornecer toda a documentação técnica necessária, abrangendo a obra executada. Esta documentação deve incluir, mas não se limitar a:

- a. Projetos: Incluindo relatórios descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, desenhos "as built" e orçamentos, todos assinados pelos responsáveis técnicos com os respectivos registros de responsabilidade técnica.
- b. Registros de Responsabilidade Técnica: Documentos de responsabilidade técnica pela execução e fiscalização, emitidos pelo conselho profissional competente.
- c. Resultados de Controle Tecnológico: Todos os resultados dos controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas vigentes, realizados durante a execução da obra, incluindo registros de cada ensaio.
- d. Termos de Recebimento: Termos de recebimento provisório e definitivo.
- e. Termos de Uso: Documentação referente aos termos de uso.
- f. Contratos e Aditivos: Documentação relativa aos contratos e eventuais aditivos realizados.
- g. Diário de Obras: Também conhecido como "Livro de Ordem", que é o registro das atividades diárias e eventos relacionados à obra.
- h. Notificações e Expedientes: Notificações e documentos emitidos e recebidos.
- i. Relatórios de Inspeções Periódicas: Relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra.



5.5.8. Toda a documentação deve ser clara, detalhada e acessível, de forma a facilitar o entendimento e a utilização dos projetos pela administração pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto define as diretrizes e os procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços de elaboração do projeto executivo de engenharia, bem como à execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia GO-178, em uma extensão de 32,80 km.

6.2. Após a elaboração do projeto pela contratada, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do IFAG, com o apoio da Estruturadora, que avaliará a adequação dos documentos aos parâmetros estabelecidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Ficam vedadas alterações que impliquem redução da qualidade ou da vida útil do empreendimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos riscos inerentes ao projeto por ela elaborado.

6.3. Serão emitidas Ordens de Serviço específicas pelo IFAG, para o início da elaboração dos projetos e para o início da execução das obras. Todas as atividades devem ser realizadas em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a qualidade e a segurança das obras.

6.4. Este capítulo abordará as normas que regem a execução dos projetos, as fases que compõem o desenvolvimento das obras, a apresentação dos projetos executivos, o acompanhamento por etapas, as instruções de serviço específicas e as especificações de serviços de execução de pontes e viadutos, as informações gerais para execução de obras e normas técnicas de execução. Esses elementos são fundamentais para assegurar que o processo de execução ocorra de maneira eficiente e dentro dos padrões estabelecidos, promovendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6.5. Normas vigentes

6.5.1. Os serviços técnicos contratados devem ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, conforme detalhado a seguir:

6.5.1.1. As Instruções de Projeto (IP) publicadas pela GOINFRA, incluindo, mas não se limitando a:

- i. IP-01 – Levantamento Aerofotogramétrico para Projetos Rodoviários;
- ii. IP-02 – Estudos Topográficos;
- iii. IP-03 – Estudos Hidrológicos;
- iv. IP-04 – Estudos Geológicos;



- v. IP-05 – Estudos de Tráfego;
- vi. IP-07 – Estudos Geotécnicos;
- vii. IP-08 – Projeto Geométrico;
- viii. IP-09 – Projeto de Terraplenagem;
- ix. IP-10 – Projeto de Pavimentação;
- x. IP-13 – Projeto de Drenagem;
- xi. IP-15 – Projeto de Sinalização;
- xii. IP-16 – Projeto de Desapropriação;
- xiii. IP-17 – Licenciamento Ambiental, Projetos e Programas de Obras Rodoviárias;
- xiv. IP-18 – Projeto de Paisagismo;
- xv. IP-19 – Projeto de Iluminação Rodoviária.

6.5.1.2. Resoluções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), incluindo a Resolução Normativa nº 007/2022, para verificação do conteúdo mínimo de projetos executivos.

6.5.1.3. Manual de Análise de Projetos Rodoviários, definido pela Portaria nº 271, de 14 de novembro de 2024, ou normativa subsequente que venha a substituí-la.

6.5.1.4. Em caso de conflito entre as normas emitidas pela GOINFRA, DNIT e ABNT, prevalecerão as prescrições das normas da GOINFRA, seguidas das do DNIT.

6.5.1.5. Para cada disciplina do projeto, deverão ser observados os padrões e métodos exigidos pelas normativas vigentes, assegurando a conformidade com os requisitos específicos de cada etapa do processo.

6.5.1.6. Normas técnicas da ABNT aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- i. NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto – Procedimento;
- ii. NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações;
- iii. NBR 12655 – Concreto de Cimento Portland – Preparo, Controle, Recebimento e Aceitação;
- iv. NBR 14931 – Execução de Estruturas de Concreto – Procedimento.

6.5.2. As Especificações de Serviços para execução de pavimentação publicadas pela GOINFRA e DNIT, incluindo, mas não se limitando a:



Terraplenagem

- a. ES-T 001/2019 - Serviços Preliminares;
- b. ES-T 002/2019 - Caminhos De Serviço;
- c. ES-T 003/2019 – Cortes;
- d. ES-T 004/2019 – Empréstimos;
- e. ES-T 005/2019 – Aterros.

Pavimentação

- f. ES-PAV 001/2019 - Regularização do Subleito;
- g. ES-PAV 002/2019 - Sub-base e Base Estabilizadas Granulometricamente com ou sem mistura;
- h. ES - PAV 005/2019 - Brita Graduada
- i. ES-PAV 007/2019 - Imprimação Asfáltica;
- j. ES-PAV 008/2019 - Pintura de Ligação;
- k. ES-PAV 012/2019 - Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.

Drenagem e obras de arte corrente

- a. ES-DRE 001/2019 – Dispositivos de Drenagem Pluvial;
- b. ES-DRE 002/2019 – Dissipadores de Energia;
- c. ES-DRE 003/2019 – Drenos Subterrâneos;
- d. ES-DRE 006/2019 – Meios-Fios;
- e. ES-DRE 007/2019 – Sarjetas e Valetas;
- f. ES-DRE 008/2019 – Entradas e Descidas d'água;
- g. ES-DRE 009/2019 – Bueiros Tubulares de Concreto;
- h. ES-DRE 011/2019 – Escavações para Implantação de Dispositivos de Drenagem.

Sinalização e segurança do tráfego

- a. ES-SIN 001/2019 – Segurança no Tráfego Rodoviário – Sinalização Horizontal;



- b. DSG.011 – versão 01 – Sinalização Temporária em Fase de Obras

Obras Complementares

- a. ES-OC 001/2019 - Cerca de Arame Liso;
- b. ES-OC 002/2019 - Proteção Vegetal.

Medições

- a. MED-PAV 001/2019 – Critérios de Medição para Serviços de Pavimentação
- b. MED-MCA 001/2023 – Mobilização de Equipamentos, Instalação do Canteiro de Obras e Administração Local da Obra
- c. MED-TER 001/2019 - Critério de Medição – Terraplenagem

6.5.3. Fases dos Projetos Rodoviários

6.5.3.1. Conforme descrito no Manual de Análise de Projetos Rodoviários, o desenvolvimento dos projetos serão em 02 fases:

- i. Fase de estudos; e
- ii. Fase de Projetos

6.5.3.2. **Fase de estudos:** compreende, os levantamentos de campo, estudos preliminares ou estudos básicos, e os estudos especiais, e são imprescindíveis para a qualidade de todos os serviços posteriores. Esses estudos capturam as características físicas do trecho, determina o traçado preliminar da rodovia e subsidiam os projetos executivos.

6.5.3.3. São considerados estudos e levantamentos de campo:

- a) Diagnóstico Ambiental
- b) Relatório de Atividades Preliminares
- c) Estudos Geológicos
- d) Estudos Topográficos
- e) Estudos de Tráfego
- f) Estudos Hidrológicos
- g) Projeto Geométrico e Interseções
- h) Documentação para DUP
- i) Estudos Geotécnicos
- j) Relatório de Componente Ambiental
- k) Estudos de Travessias Urbanas

6.5.3.4. Na **fase de Projetos** estão os resultados dos desenvolvimentos dos estudos e dos dimensionamentos de cada disciplina, sendo elas:

- a) Projeto de Terraplenagem
- b) Projeto de Pavimentação



- c) Projeto de Drenagem e OAC
- d) Projeto de Sinalização e Obras Complementares
- e) Projeto de Desapropriação
- f) Projeto Ambiental
- g) Projeto de Paisagismo
- h) Relatório de Componentes Socioambientais
- i) Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica

6.5.3.5. Após finalização e compatibilização dos projetos, serão apresentadas as versões finais de cada disciplina complementadas com:

- a) Projetos Executivos
- b) Orçamento e Memoriais de cálculo
- c) Cronograma e Planos de execução

6.5.3.6. Apresentação do Projeto Executivo: A forma de apresentação dos projetos procederá à seguinte sistematização para a apresentação do Relatório Final de Projeto Executivo de Engenharia Rodoviária:

- i. VOLUME 1: Relatório de Projeto;
- ii. VOLUME 2: Projetos Executivos;
- iii. VOLUME 3A: Notas de Serviço e Volume de Terraplenagem;
- iv. VOLUME 3B: Estudos Geotécnicos;
- v. VOLUME 3C: Levantamentos Especiais;
- vi. VOLUME 3D: Componentes Ambientais;
- vii. VOLUME 3E: Memorial de Cálculos Estruturais;
- viii. VOLUME 4: Orçamento e Planejamento;
- ix. VOLUME 5: Estudos Ambientais;
- x. VOLUME 6: Desapropriação.

6.5.3.7. O Projeto Executivo de Engenharia, final e definitivo, deve conter todos os estudos e projetos, em meio físico e em meio digital.

6.5.3.8. Os arquivos digitais deverão ser apresentados em duas versões: editável (de acordo com cada tipo, por exemplo, .DOC, .XLS, .DWG, etc.) e não editável (de preferência, .PDF), devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e das Declarações de Responsabilidade.

6.5.3.9. Nas ARTs deverão estar registrados todos os serviços compatíveis com os estudos e projetos elaborados.



6.5.4. Acompanhamento por Etapas de Projetos

6.5.4.1. Para permitir um controle mais eficiente e concomitante da elaboração dos estudos e dos cadernos de projeto de cada disciplina, os procedimentos serão organizados em Etapas de Acompanhamento.

6.5.4.2. Cada etapa de acompanhamento deve ser concluída e verificada antes de ser iniciada a etapa seguinte, sob risco de ocorrer perdas ou retrabalhos.

6.5.4.3. Conforme Manual de Análise de Projetos Rodoviários, os estudos e projetos deverão ser executados em 05 (cinco) Etapas de Acompanhamento:

I. 1ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos iniciais):

- a) Relatório de Atividades Preliminares (Instruções de Projeto IP-02, IP-03 e IP-05);
- b) Estudos de Tráfego (Instrução de Projeto IP-05);
- c) Estudos Topográficos (Instrução de Projeto IP-02);
- d) Estudos Geológicos (Instrução de Projeto IP-04);
- e) Diagnóstico Ambiental Prévio – DAP (Instrução de Projeto IP-17).

II. 2ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos de greide):

- a) Estudos Hidrológicos (Instrução de Projeto IP-03);
- b) Minuta do Projeto Geométrico (Instrução de Projeto IP-08);
- c) Documentação para DUP.

III. 3ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (estudos complementares):

- a) Estudos Geotécnicos (Instrução de Projeto IP-07);

IV. 4ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (minutas de projetos):

- a) Projeto Geométrico (Instrução de Projeto IP-08);
- b) Projeto de Terraplenagem (Instrução de Projeto IP-09);
- c) Projeto de Pavimentação (Instrução de Projeto IP-10);
- d) Projeto de Drenagem e OAC (Instrução de Projeto IP-13);
- e) Projeto de Sinalização e de Obras Complementares (Instrução de Projeto IP-15);
- f) Projeto de Desapropriação (Instrução de Projeto IP-16);
- g) Estudos e Projetos Ambientais (Instrução de Projeto IP-17);
- h) Projeto Ambiental (Instrução de Projeto IP-17);



- i) Projeto de Paisagismo (Instrução de Projeto IP-18);
- j) Projeto de Interferência de Iluminação e Rede Elétrica (Instrução de Projeto IP-19).

V. 5ª ETAPA DE ACOMPANHAMENTO (compatibilização):

- a) Projeto Executivo;
- b) Quantitativos de Orçamento;
- c) Cronograma Físico-Financeiro.

6.5.4.4. Para cada etapa e suas respectivas disciplinas de estudo e/ou projeto, deverão ser apresentados **os Checklists de Verificação** devidamente preenchidos pela empresa contratada.

6.5.5. Aprovação do Projeto

6.5.5.1. A aprovação dos projetos será realizada pelo IFAG, com o apoio técnico da Estruturadora, a quem caberá a análise da consistência, conformidade e adequação dos estudos e documentos apresentados. A contratada deverá atender às solicitações de ajustes e complementações eventualmente indicadas, sendo a continuidade da execução condicionada à aprovação formal de cada etapa, nos termos definidos neste Termo de Referência.

6.6. Especificações técnicas e plano de execução dos serviços:

6.6.1. Com base no projeto elaborado, deverão ser apresentadas as Especificações Técnicas e o Plano de Execução completo da obra, necessários para a execução eficiente e segura do empreendimento, contendo:

- i. A relação definitiva dos serviços a serem executados e a sequência de execução;
- ii. A relação definitiva dos equipamentos e da mão de obra mínimos compatíveis com os serviços projetados, com seus respectivos cronogramas de utilização na obra;
- iii. A relação definitiva dos materiais e suas respectivas distâncias de transportes.

6.6.2. O Plano de Execução deverá ser elaborado levando em consideração aspectos como clima e pluviometria, apoio logístico, prazo para execução da obra, equipamentos mínimos e plano de ataque aos serviços, incluindo a logística da manutenção do tráfego local concomitante com a execução dos serviços, causando o mínimo transtorno possível ao transporte de bens e pessoas, durante todo o período de desenvolvimento das obras.

6.6.3. Deverão ser descritos, dimensionados, detalhados e quantificados todos os serviços auxiliares e/ou complementares à execução da obra.

6.6.4. Deverão ser previstos as intervenções locais no local da obra, incluindo possíveis desvios, indicação de novas rotas e sinalização provisória de obra, visando a



manutenção segura do tráfego durante todo o período de execução dos serviços.

6.6.5. Os desvios de tráfego eventualmente necessários durante a execução das obras deverão ser dimensionados considerando os seguintes requisitos:

- i. Estabilidade e segurança do aterro provisório utilizado como suporte da pista;
- ii. Implementação de sinalização adequada e clara para motoristas e pedestres;
- iii. Estruturas de drenagem adequadas para evitar alagamentos ou danos à infraestrutura provisória.

6.7. Quantitativos e Orçamento:

6.7.1. Com base no projeto elaborado, deverão ser apresentados os quantitativos e o orçamento completo da obra, contendo:

- i. Listagem definitiva dos serviços a serem executados;
- ii. Listagem definitiva dos materiais e respectivas distâncias de transportes;
- iii. Definição dos custos unitários dos serviços;
- iv. Composições de Preços Unitários dos serviços não tabelados;
- v. Memoriais de Cálculo dos Quantitativos;
- vi. Planilhas de quantitativos com todos os serviços do projeto, inclusive com os serviços de manutenção preventiva e serviços auxiliares;
- vii. Orçamento Executivo, para a execução completa da obra.

6.7.2. O orçamento deverá ser elaborado com base, preferencialmente, na Tabela e Composição de Custo da GOINFRA em vigência.

6.7.3. Caso tenham serviços que não estejam contemplados na tabela de referência, deverá ser apresentada a Composição de Preços Unitários e/ou coletas de mercado.

6.7.4. O orçamento executivo deverá ser integralmente elaborado pela empresa contratada e será apresentado ao IFAG para análise e aprovação.

6.7.5. Deverá estar explicitamente discriminado na ART o serviço de Levantamento de Quantitativos e de Elaboração do Orçamento do trecho projetado.

6.7.6. A análise e a aprovação final do Orçamento Executivo da Obra será totalmente realizada pelo IFAG, com apoio técnico da Estruturadora.

6.8. Cronograma Físico-Financeiro:

6.8.1. Deverá ser elaborado o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra, com o prazo de execução global e parcial de cada serviço, coerente com a complexidade da obra e do serviço.

6.8.2. A estrutura do cronograma deverá ser detalhada de modo a conter todas as informações necessárias para execução correta do objeto, com o maior nível de detalhamento possível, facilitando o controle e o acompanhamento da execução da obra e de cada serviço.



6.9. Execução de Obra

6.9.1. A execução da obra deve seguir rigorosamente as especificações de serviços publicadas pela GOINFRA e pelo DNIT, conforme citado anteriormente no item 6.6. deste Termo de Referência.

6.9.2. A execução deverá seguir estritamente os projetos executivos aprovados, incluindo seus quantitativos, cronograma e plano de ação. As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão de uma ordem de serviço específica para esta etapa, garantindo que todas as atividades estejam devidamente autorizadas e alinhadas com o planejamento aprovado. Isso assegura a conformidade com os requisitos técnicos e legais, além de promover a eficiência e a segurança na execução da obra.

6.9.3. Além disso, a execução deve seguir as normas técnicas para execução de obras rodoviárias que se fizerem necessárias. Essas normas incluem:

- i. Especificações Técnicas - Versão 2002: Diretrizes gerais para a execução de obras rodoviárias.
- ii. Terraplenagem: Normas para a execução de serviços de movimentação de terra.
- iii. Drenagem: Especificações para a construção de sistemas de drenagem.
- iv. Supervisão: Diretrizes para a supervisão e fiscalização das obras.
- v. Recebimento de Obras: Procedimentos para a aceitação e recebimento das obras concluídas.
- vi. Pavimentação: Normas para a execução de pavimentação em rodovias.
- vii. Sinalização: Especificações para a sinalização viária.
- viii. Conservação: Diretrizes para a conservação e manutenção das obras rodoviárias.
- ix. Obras Complementares: Normas para a execução de obras adicionais complementares.
- x. Revisão de Projetos: Procedimentos para a revisão e aprovação de projetos.

6.10. Requisitos para a Inspeção Acreditada dos Projetos

6.10.1. Gestão e Controle de Documentação

6.10.1.1. **Padronização e Controle de Documentos:** Todos os documentos gerados no âmbito do contrato, sem exceção, deverão ser formais e controlados. Cada documento deverá possuir, em seu cabeçalho ou folha de rosto, os seguintes elementos mínimos de identificação e controle:

- a. Código único do documento, a ser definido segundo critério de numeração de documentos pertinente ao Contrato.
- b. Número da Revisão.



- c. Título completo e claro.
- d. “Quadro de Revisões”, onde deve constar, no mínimo, o histórico de Revisões, a descrição das alterações realizadas, as datas e os responsáveis por cada versão. No caso de desenhos técnicos, quando não se tratar de “revisão geral”, os pontos alterados em relação à versão anterior do documento, sejam estes ocasionados por modificação, inserção ou supressão de itens, deverão ser claramente indicados e delimitados localmente através de indicador gráfico tipo “nuvem” ou “ameba”, associado ao número da revisão. No caso de documentos em formato de Relatórios (Memoriais, Especificações, Planilhas etc.), as páginas alteradas ou itens modificados devem ser relacionados no quadro “Controle de Revisões”.
- e. Campos para identificação (nome, assinatura, data) dos responsáveis técnicos pela elaboração, verificação e aprovação na **Projetista**.
- f. Campos para identificação (nome, assinatura, data) dos responsáveis pela análise e aprovação na **Contratante/Concessionária**.

6.10.1.2. Lista de Documentos do Projeto (LDP): A LDP é um documento formal que integra obrigatoriamente o projeto e/ou estudo e, como tal, deve seguir o padrão de gestão e controle definido acima.

- a. **Entrega Inicial:** Deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- b. **Conteúdo:** Deverá listar todos os documentos previstos, contendo, no mínimo: código, revisão, título, disciplina, formato de entrega (.dwg, .docx, etc.), quantidade de páginas estimada e data planejada de entrega.
- c. **Atualização:** A LDP deverá ser atualizada e reemitida formalmente a cada 15 dias, ou sempre que uma nova GRD for emitida, refletindo o status real do projeto e o planejamento futuro.
- d. **Lista de Normas adotadas no projeto:** informar previamente quais os referenciais técnicos adotados no projeto.

- Informar a hierarquia de normas e requisitos.

6.10.1.3. Guia de Remessa de Documentos (GRD): Toda e qualquer entrega de documentos deverá ser formalizada por meio de uma GRD. Cada guia deverá possuir um número de identificação único (ID) para fins de rastreabilidade e deve listar todos os documentos do pacote, incluindo código, revisão, nome e formato.

6.10.1.4. Formato e Estrutura de Entrega:

- a. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues em seu formato nativo editável e em formato não editável (.pdf). Quando for o último documento, este deverá ser assinado pelo(s) responsável(veis) técnico(s).



- As assinaturas podem ser digitais.
- b. As entregas deverão ser organizadas em pacotes completos por elementos, sistemas ou disciplinas, de forma a permitir a análise integral e a verificação de compatibilidade entre os documentos.

6.10.2. Qualidade e Verificação do Projeto

6.10.1.5. **Controle de Qualidade do Projeto (CQP):** A Projetista deverá, implementar e seguir um processo interno de CQP. Nenhum documento poderá ser submetido à inspeção do OIA sem antes passar por este controle, que deve incluir verificações de completeza, atendimento aos requisitos de projeto definidos em contrato e às normas técnicas aplicáveis, e, análise de compatibilidade entre disciplinas.

6.10.1.6. **Evidências do CQP:** A Projetista deverá gerar e manter arquivadas todas as evidências de seu processo de CQP (ex: listas de verificação preenchidas, comentários de revisão interna, atas de reunião de compatibilização).

- a. **Disponibilidade:** Essas evidências deverão estar sempre disponíveis para auditoria da Contratante e **deverão ser prontamente enviadas ao OIA se e quando este as solicitar formalmente.**

6.10.1.7. **Tratamento de Não Conformidades:** A Projetista deverá apresentar um relatório de análise de causas e plano de ações corretivas para cada não conformidade apontada pelo OIA, dentro do prazo contratual estipulado, para análise e aprovação previamente à sua implementação. Após a aprovação do plano de ações pelo OIA, a Projetista deverá executar o tratamento das não conformidade e apresentar a evidências deste tratamento, através de justificativas, novos documentos de projeto ou revisão nos documentos, conforme aplicável.

6.10.3. Cronograma de Certificação do Projeto

6.10.3.1. O processo de certificação dos projetos será dividido em fases com prazos definidos (em dias úteis), conforme sugerido abaixo:

a. **FASE A: ANÁLISE DE COMPLETEZA DOCUMENTAL**

- **Inspeção Inicial:** 10 dias (responsabilidade: OIA).
- **Atendimento às NCs:** 10 dias (responsabilidade: Projetista).
- **Reinspeção e Emissão do Relatório Final:** 5 dias (responsabilidade: OIA).

b. **FASE B: ANÁLISE DE CONTEÚDO TÉCNICO**

- **Inspeção Inicial:** 15 dias (responsabilidade: OIA).
- **Atendimento às NCs:** 15 dias (responsabilidade: Projetista).
- **Inspeção Intermediária:** 15 dias (responsabilidade: OIA).
- **Atendimento às NCs:** 10 dias (responsabilidade: Projetista).
- **Reinspeção e Emissão do Certificado Final:** 7 dias (responsabilidade: OIA).

Nota: Todos os prazos podem ser revistos desde que formalmente e previamente acordados com o OIA e em conjunto com a gestão do contrato.



6.11. Requisitos para a Inspeção e Certificação das Obras

6.11.1. Planejamento e Pré-Requisitos

6.11.1.1. **Acreditação dos Projetos:** É condição precedente para o início de qualquer atividade construtiva que os projetos executivos daquela frente de serviço possuam o respectivo Certificado de Inspeção do projeto, emitido por um OIA, ou, quando houver 100% de conformidade do projeto inspecionado, atestada pelo OIA.

6.11.1.2. **Plano de Qualidade e Trabalho:** Antes do início das obras, apresentar um Plano de Qualidade, detalhando as metodologias executivas, os Planos de Inspeção e Testes (PIT), a frequência de testes para cada serviço e os critérios de aceitação, em conformidade com as normas técnicas.

6.11.1.3. **Cronograma Físico-Financeiro:** Apresentar o cronograma detalhado de implantação (linha de base), que deverá ser atualizado quinzenalmente (ou em período pré-acordado), contendo o avanço físico real, para que o OIA possa planejar adequadamente suas inspeções.

6.11.1.4. **Planejamento Semanal:** Juntamente com a atualização do cronograma, enviar um relatório objetivo com o planejamento detalhado das atividades para as duas semanas subsequentes, a fim de subsidiar o planejamento das visitas do OIA.

6.11.1.5. **Meio Ambiente:** Obter e manter válidas as licenças e autorizações ambientais necessárias para a execução do empreendimento e sempre que houver modificações enviar ao OIA.

6.11.1.6. **Saúde e Segurança do Trabalho:** manter documentação atualizada e disponível para inspeção do OIA. Sempre que houver briefing inicial de segurança, ou reuniões específicas para tratativas de planejamento e controle da segurança e/ou Diálogo de Segurança ou instrumento congênere, o OIA deverá ser convidado.

6.11.1.7. **Guia de Remessa de Documentos (GRD):** Toda e qualquer entrega de documentos deverá ser formalizada por meio de uma GRD. Cada guia deverá possuir um número de identificação único (ID) para fins de rastreabilidade e deve listar todos os documentos do pacote, incluindo código, revisão, nome e formato.

6.11.2. Controle de Qualidade e Metrologia

6.11.2.1. **Plano de Calibração:** Apresentar e manter um Plano de Calibração para todos os equipamentos de monitoramento e medição. O plano deve conter: identificação do equipamento, frequência de calibração e critérios de aceitação.

6.11.2.2. **Certificados de Calibração:** Os equipamentos deverão ser calibrados por laboratórios da Rede Brasileira de Calibração (RBC). Na impossibilidade, a calibração deverá ser rastreável à RBC, e os certificados dos padrões do laboratório executor deverão ser apresentados juntamente com os certificados dos equipamentos de referência.



6.11.2.3. Controle Tecnológico: Manter registros completos e organizados de todos os ensaios de materiais (concreto, aço, solo etc.) e serviços.

- a. Manter o OIA em cópia, nos envios mensais de controle tecnológico.
- b. Os laboratórios de controle tecnológico devem atender ao anexo 7 do PBQP-H ou ser acreditado na NBR 17025.

6.11.2.4. Painéis de Gestão: Se houver painéis gerenciais disponíveis com dados e controle de qualidade, então, deverá ser dado acesso ao OIA, inclusive para verificação da autenticidade dos dados.

6.12. Suporte à Inspeção Acreditada Projetos e Obras

6.12.1. Profissional de Qualidade: Contratada deverá indicar ao menos um profissional, preferencialmente, com experiência em gestão da qualidade e gestão documental. Este profissional será o ponto focal responsável por:

- a. Gerenciar a LDP, Plano de Calibração/Certificados de Calibração, Disponibilização dos Registros do Controle Tecnológico e as GRDs.
- b. Coordenar a elaboração dos planos de ação para tratamento das não conformidades apontadas pelo OIA, em conjunto com a equipe técnica, conforme processo descrito no Art. 15 da Portaria 367 do INMETRO.

6.12.2. Acompanhamento Mandatório em Campo: Todas as inspeções nas etapas de execução deverão, obrigatoriamente, contar com a participação de pessoal técnico qualificado designado pela Construtora/Cliente. Na ausência deste, a inspeção será reagendada. Caso não haja participação, a inspeção **poderá**, a critério do OIA, ser realizada com a presença de duas testemunhas sem relação com o OIA.

6.12.3. Acesso Irrestrito: A Construtora deverá garantir ao OIA, e ao INMETRO, acesso irrestrito às documentações pertinentes, às dependências dos escritórios e das obras para a realização das inspeções e avaliação de testemunha, fornecendo as informações necessárias e garantindo as condições de segurança.

6.12.4. Plano de Pontos de Inspeção (PPI): No início do contrato, a Construtora deverá elaborar e submeter ao OIA uma proposta de Plano de Pontos de Inspeção (PPI). Este plano deverá identificar, eventos e etapas críticas da construção que exigem parada obrigatória para verificação e liberação pelo inspetor (*hold points*), sendo fundamental para trabalhos que se tornarão não inspecionáveis posteriormente, como fundações e estruturas. O OIA terá o prazo de 15 dias para analisar a proposta afim de programar suas inspeções.

- a. Após a análise, a inclusão de uma etapa no PPI torna a notificação e a parada para verificação obrigatórias por parte da Construtora. Contudo,



a efetiva visita de inspeção para cada ponto específico é uma prerrogativa do OIA. Com base em seu plano de amostragem, o OIA poderá decidir pela realização da inspeção local ou pela sua dispensa, comunicando formalmente à Construtora a liberação para a continuidade dos serviços.

6.13. Matriz de Riscos – Processo de Certificação:

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO
Certificação de Projeto	Atraso no envio de documentos	Atraso na certificação.	Elaborar plano de envio de documentos.	Contratada
Certificação de Projeto	Envio de documentação incompleta	Custos de Retrabalho. Atraso na certificação	Melhorar o controle de execução dos projetos	Contratada
Certificação de Projeto	Atraso no tratamento dos desvios	Atraso na certificação	Maior gestão sobre a projetista.	Contratada
Certificação de Projeto	Não envio de ART/RRT	Atraso na certificação	Informar ao projetista para elaborar a ART/RRT previamente ao início do trabalho.	Contratada
Certificação de Projeto	Ensaios geotécnicos/geológicos imprecisos, insuficientes ou de baixa qualidade.	Custos de Retrabalho. Atrasos da certificação.	Maior gestão e controle dos processos de ensaios.	Contratada
Certificação de Projeto	Falta de anuência do poder concedente ou equivalente acerca de escopo da inspeção previsto na Portaria 367/17 INMETRO.	Não certificação.	Alinhamento e comunicação junto ao poder concedente.	Contratante
Certificação de Projeto	Ausência de aprovação/não objeção ao Anteprojeto do poder concedente ou responsável.	- Retrabalho - Atraso na certificação.	Alinhamento e comunicação junto ao poder concedente ou equivalente.	Contratante
Certificação de Projeto	Indefinição do Poder Concedente ou equivalente quanto a impasses entre projetista e OIA	- Retrabalho - Atraso na certificação.	Alinhamento e comunicação junto ao poder concedente ou equivalente.	Contratante
Certificação de Projeto	Uso de metodologias de projeto sem normativo Brasileiro vigente e sem	Atraso	Justificativa	Contratada



	justificativa adequada.			
Certificação de Obra	Execução de serviços em desacordo com o cronograma e sem informar previamente ao OIA	Não inspeção do OIA. Não Conformidade. Atrasos e retrabalho. Não certificação.	Manter o planejamento atualizado.	Contratada
Certificação de Obra	Não acompanhamento do Inspetor do OIA por profissional da Contratada	A inspeção pode não ocorrer o que gera atraso e retrabalho.	Disponibilizar equipe dedicada à certificação	Contratada
Certificação de Obra	Uso de equipamentos sem controle.	Atraso.	Manter plano de certificação de equipamentos atualizado.	Contratada
Certificação de Obra	Alterações de projeto em obra (<i>change order</i>).	Atraso e retrabalho.	Manter registro das ordens de mudança. Re-certificação de projeto.	Contratado

6.14. Subcontratação

6.14.1. Será admitida a possibilidade de subcontratação de partes dos serviços, ficando vedada a subcontratação das atividades que constituem o escopo principal do objeto contratual, cuja execução direta pela contratada é condição indispensável ao atendimento dos critérios de habilitação definidos neste Termo de Referência.

6.14.2. A subcontratação é permitida, desde que previamente autorizada pelo IFAG, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, e observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. Essa permissão abrange exclusivamente atividades acessórias ou complementares, que não comprometam a integralidade, a qualidade técnica ou a conformidade do objeto principal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada de forma integrada entre o IFAG e a GOINFRA, nos limites apresentados no Termo de Colaboração Nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA X IFAG, observando os fluxos de supervisão, fiscalização, monitoramento e controle definidos no Plano de Trabalho e nos instrumentos contratuais celebrados.

7.1.1. IFAG (Associação): conduz o processo de seleção e contratação, assina contrato, gerencia recursos, paga medições atestadas e validadas e presta contas.

7.1.2. CAC (Comissão de Apoio às Contratações): apoia tecnicamente o IFAG no processo seletivo, analisa a documentação complementar das empresas convocadas, consolida a pontuação técnica e emite parecer classificatório. Também acompanha, de forma documental, as etapas contratuais para subsidiar decisões do IFAG.



- 7.1.3. Estruturadora: faz a supervisão técnica in loco, elabora a matriz de riscos, atesta serviços executados, certifica medições e apoia tecnicamente o IFAG.
- 7.1.4. GOINFRA: fiscaliza tecnicamente a obra, valida medições, aprova projetos e emite o Termo de Recebimento.
- 7.1.5. Executora: executa integralmente os serviços conforme projeto e normas, corrige eventuais não conformidades, entrega o “as built” e garante a qualidade técnica da obra.

7.2. Gestão contratual pela entidade parceira (IFAG)

7.2.1. Compete ao IFAG, com o auxílio da Estruturadora, a coordenação da execução contratual, incluindo o controle administrativo dos prazos, a análise dos documentos produzidos pela executora, o acompanhamento da execução físico-financeira e a articulação com os demais partícipes. O IFAG será responsável pela formalização dos pagamentos, pela consolidação das informações de execução e pela guarda da documentação necessária à prestação de contas.

7.3. Apoio técnico da Estruturadora

7.3.1. A empresa Estruturadora prestará apoio técnico ao IFAG, incluindo a emissão de relatórios de acompanhamento, a certificação de etapas concluídas e a orientação técnica à executora. Caberá ainda à Estruturadora subsidiar o IFAG e a GOINFRA na identificação de riscos e no encaminhamento de medidas corretivas.

7.4. Fiscalização pela GOINFRA

7.4.1. À GOINFRA caberá o exercício da supervisão técnica da execução do objeto, podendo realizar vistorias, solicitar esclarecimentos, propor ajustes, emitir notificações e validar as medições atestadas pela estruturadora. A fiscalização será exercida diretamente ou com o apoio de empresa especializada, conforme critérios definidos internamente.

7.5. Relatórios e monitoramento da execução

7.5.1. A execução contratual será acompanhada mediante relatórios mensais elaborados pela Estruturadora, contendo informações detalhadas sobre o andamento físico e financeiro da obra, eventuais desvios e justificativas, marcos executivos alcançados e previsão de desembolso. Tais relatórios serão encaminhados ao IFAG para consolidação e, posteriormente, à GOINFRA para análise e validação.

7.6. Atestação e pagamento

7.6.1. Os pagamentos à empresa executora somente serão realizados após a certificação técnica da Estruturadora e a verificação pela GOINFRA. As medições serão processadas de forma individualizada por obra, observando-se a execução efetiva e a regularidade da documentação apresentada.

7.7. Obrigações da Contratada



7.7.1. Compete à contratada:

- a) Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos aprovados, as especificações técnicas, o Plano de Trabalho e o cronograma estabelecido;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços;
- c) Cumprir os prazos e metas pactuadas, observando as condições de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidas;
- d) Atender às orientações da Estruturadora, do IFAG e às determinações técnicas da GOINFRA, inclusive quanto à correção de eventuais não conformidades;
- e) Permitir o acesso irrestrito do IFAG, da Estruturadora, da GOINFRA e demais órgãos de controle aos locais de execução dos serviços, documentos e registros relativos ao contrato;
- f) Apresentar a documentação necessária para instrução das medições e comprovação da execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo seletivo.

7.8. Obrigações da Contratante (IFAG)

7.8.1. Compete à contratante:

- a) Formalizar o contrato com a empresa executora, conforme minuta aprovada no âmbito da parceria.
- b) Assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do contrato.
- c) Providenciar, com o apoio da Estruturadora, a análise e a certificação das etapas executadas, para fins de medição e pagamento.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observada a regularidade da execução dos serviços e da documentação apresentada.
- e) Encaminhar à GOINFRA os relatórios mensais consolidados de execução física e financeira.
- f) Responder às solicitações da GOINFRA quanto a documentos, informações e medidas corretivas eventualmente necessárias.
- g) Assegurar a guarda da documentação contratual e o cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas dos recursos aplicados.

7.9. Matriz de de Riscos

7.9.1. A alocação dos principais riscos relacionados à execução do objeto contratado encontra-se detalhada na Matriz de Riscos, anexa a este Termo de Referência (ANEXO III). O documento estabelece a distribuição de responsabilidades entre as partes quanto aos eventos que possam impactar o custo, o prazo ou a qualidade da execução, bem como define as medidas de mitigação e os mecanismos de tratamento a serem adotados. A matriz deverá ser observada pela contratada durante todas as fases da execução, constituindo referência para a gestão contratual e eventual recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Sistemática de Medição e Pagamento

8.1.1. Os estudos, projetos e obras abrangidos por este Termo de Referência serão remunerados conforme o cronograma físico-financeiro, condicionado à entrega dos produtos previstos e à conclusão integral de cada etapa do eventograma. A medição será realizada de forma global, vinculada ao cumprimento de metas de resultado, e vedada a adoção de sistemática baseada em preços unitários ou na execução de quantidades de itens.

8.1.2. A entrega de produtos e subprodutos deverá ser acompanhada de relatórios, declarações e checklists comprobatórios, os quais serão atestados pelo IFAG, com o apoio técnico da Estruturadora, para fins de medição e pagamento.

8.1.3. A contratada deverá observar a relação dos documentos exigidos para a formalização das medições parciais e da medição final, conforme definido em manual técnico aplicável.

8.1.4. O pagamento será realizado conforme especificações do Edital.

9. FORMA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor observarão, integralmente, o disposto nos itens *Condições de Participação*, *Critério de Avaliação das Propostas Técnicas* e *Forma de Apresentação e Entrega das Propostas Técnicas* do Edital, que regulamentam o processo da presente contratação. A seleção será conduzida conforme os procedimentos estabelecidos, assegurando a observância aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e transparência.

**DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA MAIS VANTAJOSA
PARA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA – GO178A**

A **Construtora Centro Leste S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.155.735/0001-10, com sede na Alameda do Sapé, Quadra 07, Lote 34, Bairro Vargem Bonita, Município de Senador Canedo, Goiás, neste ato representada pelo Sr. **Nilton Aires do Couto Junior**, inscrito sob o CPF n.º XXX.865.191-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, declara, para os devidos fins, que:

Em atendimento ao **Instrumento Convocatório n.º 03/2025** e após processo de negociação técnica conduzido pelo IFAG – Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás, nos termos do item 4.1, alínea "e", a CONTRATADA aceita integralmente e se compromete a cumprir as seguintes condições ajustadas, que passam a integrar o contrato como cláusulas essenciais:

1. Condicionantes ambientais: Compromete-se a atender às condicionantes ambientais listadas na Licença Ambiental Única solicitada para o empreendimento, mesmo quando a licença não for solicitada pelo contratado e sim pelo contratante, vinculada a matriz de risco.

2. Plano de Trabalho: Compromete-se a apresentar em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato um plano de trabalho contemplando a implantação do canteiro e a mobilização de equipe técnica e equipamentos para os trabalhos a serem desenvolvidos, passando do 2º mês de obra (conforme cronograma) para o 1º mês de obra, sendo iniciada implantação nos 10 (dez) primeiros dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG.

3. Parâmetros Técnicos e de Desempenho: Compromete-se atender aos parâmetros técnicos e de desempenho, mantendo-os iguais ou superiores aos do anteprojeto, na elaboração do projeto executivo e na execução das obras.

4. Eventogramas de medição: compromete-se a apresentar os eventogramas de medição para aprovação do IFAG em até 5 (cinco) dias úteis, após o envio pelo IFAG do modelo a ser utilizado.

5. Início das Atividades de Obra: Compromete-se a iniciar efetivamente os serviços de terraplenagem e/ou infraestrutura da Implantação e Pavimentação da Rodovia GO-178A, trecho: ENTR. BR364 / ENTR. GO-306, com extensão de 38,80 km, passando do 3º mês de obra (conforme cronograma) para o 1º mês de obra, sendo iniciado nos 10 (dez) primeiros dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG, respeitando o período de janela hídrica.

6. Otimização do Cronograma de Obras: A CONTRATADA tem ciência de que a execução das obras interfere no fluxo de pessoas e cargas na região, de forma que a celeridade da execução traz benefícios para a comunidade e a atividade econômica local. Nesse sentido, a elaboração do projeto executivo pela CONTRATADA levará em conta, ademais dos aspectos de qualidade e das boas práticas de engenharia, uma programação otimizada das atividades, objetivando a redução do prazo de execução das obras. As atividades de elaboração de projeto estarão sujeitas a supervisão e observações da fiscalização, devendo ser incorporados os aprimoramentos que venham a ser exigidos.

A **CONTRATADA** está ciente de que o descumprimento de qualquer um dos prazos e condições acima estabelecidos, sem justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização do IFAG, sujeitará a empresa às penalidades contratuais previstas, incluindo multas por atraso e, em caso de reiteração, a rescisão contratual por inadimplência.

Por estar de acordo e aceitar integralmente os termos desta declaração e do futuro contrato, a **CONTRATADA** assina o presente documento.

Goiânia, 21 de agosto de 2025.

CONSTRUTORA CENTRO
LESTE S A:02155735000110

Assinado de forma digital por CONSTRUTORA
CENTRO LESTE S A:02155735000110
Dados: 2025.08.22 11:03:12 -03'00'

NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR – Representante Legal
CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A - CCL
CNPJ: 02.155.735/0001-10



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Contrato nº 78/2025 /GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E A EMPRESA CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, MOTORISTAS, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS NA REGIÃO DOS KALUNGAS.

PROCESSO SEI N° 202400005040529 E 202500036007987

PROCESSO SISLOG N° 110005

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e do Decreto estadual n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Calçara, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º ***.080.231-**, residente e domiciliado neste capital, assessorado pelo Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º *.714.625-, residente e domiciliado neste capital.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Alameda do Sapé, S/N, Quadra 07, Lote 34, Bairro Estância Vargem Bonita, CEP 75.252-530, Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 02.155.735/0001-10, tendo como representantes legais **NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR** e **IVÁ DONIZETI SILVÉRIO**.

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 25/2025-GOINFRA**, na forma eletrônica, devidamente homologada em 23/05/2025, e será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto estadual nº 10.359/2003, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas, vinculado às condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.3. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar o Código Nacional de Atividade (CNAE) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, com ênfase ao disposto na Seção 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, Seção 4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, Seção 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, e Seção 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO, anexo a este Contrato.

2.2. Em razão da característica sob demanda do contrato, são admitidas variações aquém e além do previsto no cronograma físico-financeiro.

2.2.1. A CONTRATADA deverá atender mensalmente ao demandado pela Administração, devendo ser observada a franquia mensal mínima estipulada, assim como a quantidade máxima de 202 (duzentas e duas) horas, conforme disposto no Termo de Referência, especialmente no item 9.13 e subitens e no item 10.4 e subitens.

2.2.2. A demanda inferior à prevista no cronograma físico-financeiro não gera direito à indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 23.461.937,03 (vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e sete reais e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização do serviço, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;

4.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

4.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços sejam prestados, ou executados.

4.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.2.6.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

4.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.

4.2.7.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.

4.2.7.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

4.2.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia.

4.2.8.1. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.

4.2.8.2. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.

4.2.8.3. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

4.2.8.4. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.

4.2.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

- 4.3. O pagamento estará condicionado, ainda, a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas por funcionário designado. Portanto, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto:
- 4.3.1. Cópia da folha de pagamento;
- 4.3.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 4.3.3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a GOINFRA, após a mesma, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.5. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- 4.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 4.4 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.
- 4.8. A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 4.9. O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.
- 4.10. **Reajustamento**
- 4.10.1. O Reajustamento de Preço definido pela CONTRATANTE será dado em função do mês-base do orçamento, garantindo à CONTRATADA a atualização dos preços praticados e será pago após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento.
- 4.10.1.1. O reajuste deverá considerar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.10.2. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de elaboração do orçamento estimado pela Administração, e nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO aprovado entre as partes.
- 4.10.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pelos seguintes critérios:
- 4.10.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO aprovado;
- 4.10.3.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados.
- 4.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado mediante aditamento do Contrato, aquele que o suceder. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.
- 4.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

- 5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 5.1.1. Programa: 1055 Ação: 2536.
- 5.1.2. Código Natureza da Despesa: 472.
- 5.1.3. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.13 - Locação de Máquinas e Equipamentos.
- 5.1.4. Dotação: 2025 43 61 15 451 1055 2.536 03.
- 5.1.5. Nota de Empenho: 2025.4361.108-00001, datada 30/05/2025 (75180067).
- 5.2. Programa de trabalho e elementos de despesa:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1055	ROTAS DA PRODUÇÃO
AÇÃO	2536	GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE	27610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 e art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atendando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 6.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público do Estado de Goiás (CADIN).
- 6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA ADICIONAL

- 7.1. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 7.1.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 98 da Lei federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 7.1.4. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 7.1.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 7.1.4.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta a ser indicada pela tesouraria da GOINFRA.
- 7.1.4.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.
- 7.1.4.2. Seguro-garantia;
- 7.1.4.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros;
- 7.1.4.2.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I.
- 7.1.4.2.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 7.1.4.2.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (TOMADORA) em relação ao serviço.
- 7.1.4.2.5. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
- 7.1.4.2.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.1.4.2.6.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- 7.1.4.2.6.2. Objeto a ser contratado, especificado no Edital e neste Contrato;
- 7.1.4.2.6.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
- 7.1.4.2.6.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- 7.1.4.2.6.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 7.1.4.2.7. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:
- 7.1.4.2.7.1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
- 7.1.4.2.7.2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- 7.1.4.2.7.3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- 7.1.4.2.7.4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- 7.1.4.2.7.5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- 7.1.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 7.1.4.3.1. Por meio da CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- 7.1.4.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco.
- 7.1.4.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
- 7.1.4.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 7.1.4.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 7.1.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 7.1.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 7.1.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 7.1.7. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- 7.1.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.
- 7.1.9. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.
- 7.2. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO**
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo o mesmo prazo dos itens 11.12 e 11.12.1 do edital.
- 7.2.1.1. O valor da garantia adicional será de **R\$ 1.159.171,09 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e um reais e nove centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.3. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 8.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:
- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 8.6. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

10.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreiteira CONTRATADA, além das demais sanções referidas no item 10.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

10.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

10.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

10.13. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.1.1. A Seção 7 (MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO) constante do Termo de Referência deverá ser observada pelas partes.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

12.4. O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

12.5. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

12.6. O desconto médio tratado nos itens 12.4 e 12.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

15.2. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

15.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da CONTRATANTE

FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
CONTRATADA

Goiânia, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LOUZADA BATISTA**, **Diretor**, em 30/05/2025, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Presidente**, em 30/05/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75181538** e o código CRC **D0225566**.



Referência: Processo nº 202500036007987

GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº20, BR-153, KM 3,5 - Bairro CONJUNTO CAIÇARA - GOIÂNIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265



5. Termo de Encerramento

TERMO DE ENCERRAMENTO

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CONCORRENCIA Nº 095/2025 - GOINFRA

Contém este volume 212 folhas, incluindo esta, numeradas por meio de numerador automático, de número 01 a 212, composto de PROPOSTA DE PREÇOS elaborado pela Construtora Centro Leste S/A.

Senador Canedo 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Nilton Aires do Couto Junior
Construtora Centro Leste S/A
02.155.735/0001-10